



Centro de Desenvolvimento Sustentável

**OS DIREITOS INDÍGENAS NO CURRÍCULO DA ESCOLA DE
MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA
REGIÃO – ESMAF: UMA PERSPECTIVA INTERCULTURAL**

ANDRÉA BRASIL TEIXEIRA MARTINS

Orientadora

Ana Tereza Reis da Silva

BRASÍLIA

2017

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MESTRADO PROFISSIONAL EM SUSTENTABILIDADE JUNTO A POVOS E
TERRAS TRADICIONAIS

**OS DIREITOS INDÍGENAS NO CURRÍCULO DA ESCOLA DE
MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA
REGIÃO – ESMAF: UMA PERSPECTIVA INTERCULTURAL**

Andréa Brasil Teixeira Martins

Dissertação submetida ao Centro de Desenvolvimento Sustentável, da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais.

Aprovado por:

Profa. Dra. Ana Tereza Reis da Silva (Orientadora)

Prof. Dr. José Antonio Vieira Pimenta – DAN/UnB (examinador interno)

Prof. Dr. Luciano Mariz Maia – UFPB (examinador externo)

Profa. Dra. Mônica Celeida Rabelo Nogueira – MESPT/CDS/UnB (suplente)

Prof. Dr. David Wilson de Abreu Pardo – UFAC/UnB (convidado)

Rafael Wedero'o'wa Wéré'é, do Povo Xavante (convidado)

Brasília – DF, 11 de maio de 2017

MARTINS, Andréa Brasil Teixeira.

Os Direitos Indígenas no Currículo da Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – ESMAF: uma perspectiva intercultural / Andréa Brasil Teixeira Martins - DF, 2017. 149f.

Dissertação de Mestrado - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília.

Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais (MESPT)

Orientador(a): Ana Tereza Reis da Silva

1. Direitos indígenas 2. Escolas judiciais 3. Currículo 4. Multidisciplinaridade 5. Interculturalidade I. MARTINS, Andréa Brasil Teixeira. II. Título.

Certa vez uma antropóloga me contou que em visita ao Povo Yanomami levou na bagagem uma pequena trouxa de roupa. O índio, ao ver que ela tinha duas blusas, pediu uma. A antropóloga então lhe disse: - mas eu **só tenho duas** blusas. O índio então falou: - mas você **tem duas** blusas!

Aos indígenas, pelo pisar diferente que têm na terra!
À Lêda, por me mostrar essa pisada!

À Ana Tereza, por fazer comigo essa caminhada;
pelo encontro de ideais e de lutas!

Ao Juiz Federal David Wilson, pela sensibilidade,
pela parceria; por ter emprestado apoio que se mostrou fundamental para a realização dos cursos sobre direitos dos Povos Indígenas e assim contribuir para tornar o Judiciário mais humanizado!

AGRADECIMENTOS

Ao MESPT, por ter me possibilitado conviver com a diversidade e realizar uma pesquisa que reflete boa parte da minha existência;

Ao Povo Waimiri Atroari, por ter me proporcionado vivenciar uma das mais belas experiências de vida;

Ao Sr. José Porfírio de Carvalho, pela lindeza do encontro intercultural;

À minha Vó Thereza, que me orientou na vida e procurou me mostrar o caminho da solidariedade;

À Mônica Celeida, por todo carinho;

Axs colegas e amigxs do mestrado, por terem me mostrado outras formas de ser, sentir, viver! Gratidão;

Às *Kupens* Carol, Lídia e Kátia, pela alegria da convivência, pela cumplicidade;

Axs professorxs e colaboradorxs do MESPT, que não são só intelectuais de movimentos sociais, mas em movimento;

Ao desembargador Eládio Lecey, pelo olhar diferenciado e sensível;

À juíza Célia Regina Ody Bernardes, pela boniteza da alma, pela alegria do encontro;

Ao Gustavo Hamilton Menezes, pelas contribuições acadêmicas, pelo belo trabalho de sensibilização dos juízes para os direitos indígenas, pela amizade;

Ao Professor José Antonio Pimenta, pelas valiosas lições de Antropologia, pelas ricas discussões em sala de aula, pela simpatia;

À juíza Mara Elisa Andrade, pela sensibilidade;

À Raquel Jorge, por ter aberto as portas da ESMAF a esse projeto;

À Fátima Sibelli, Carolina Augusta, Artur Nobre e Carlos Henrique Naegeli, por terem prestado todo apoio ao curso O Poder Judiciário e os Direitos Indígenas;

Ao Dr. Luciano Mariz Maia, pela generosidade em colaborar com o meu trabalho;

Ao Guilherme Scotti e Márcia Gramkov, pelas preciosas contribuições acadêmicas;

À Paula Novas, pela confiança;

À Renata Costa, pela paciência e ajuda nessa reta final;

À Elaine Moreira, pelas contribuições à dissertação, pelo carinho;

À Edevânia, grande parceira e companheira de vida; ao Izaías, à Maria Clara e à Bia, pelo cuidado, com todo meu amor;

À Cléo e ao Grijalbo, pelas deliciosas discussões e reflexões ao longo desses dois anos de mestrado; companheirxs de vida e de luta;

À Yvone e ao Rolf, por todas as vivências e aprendizados;

Axs amigxs Ana Paula e Rafael Xavante, pela lindeza da amizade;

À minha mãe, pai e família, por sempre me sustentarem na caminhada;

À minha irmã Gizelle, pela generosidade da escuta;

Aos meus amores Gilberto, Letícia e João Augusto, que juntos comigo viveram essa experiência transformadora!

RESUMO

A formação dos magistrados brasileiros tem sido construída com base em conceitos e princípios do direito hegemônico, que se opõem à interculturalidade e que identificam os direitos indígenas de forma subalterna. A proposta do presente trabalho consiste em fazer uma intervenção no currículo das escolas de formação de magistrados dos Tribunais, em especial da ESMAF, a fim de que os juízes tenham contato com realidades jurídicas distintas. A finalidade desta pesquisa se volta, portanto, à introdução no currículo das escolas judiciais de uma metodologia de ensino multidisciplinar, com a abordagem da legislação interamericana de direitos humanos e de conceitos antropológicos, centrada no estudo da diversidade das sociedades indígenas, com o objetivo de sensibilizar os juízes para o caráter especial e distinto desses direitos.

PALAVRAS-CHAVE: direitos indígenas; escolas judiciais; currículo; multidisciplinaridade; interculturalidade

ABSTRACT

The training of the Brazilian magistrates has been built on concepts and principles of hegemonic laws which are contrary to intercultural approaches and that treat indigenous rights as inferior. The proposal of the present project is to make an intervention in the curriculum of the magistrate educational schools, in particular ESMAF, to allow the study of distinct legal systems. The objective of the present research is to introduce a multi-disciplinary approach that focuses on the knowledge of different forms of Indigenous rationalities in the curriculum of the judicial schools, with the objective of sensitizing the judges about the special nature of indigenous rights.

KEYWORDS: indigenous rights; judicial schools; curriculum; multidisciplinary; intercultural education

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DE ONDE VIEMOS: NOSSA COMUNIDADE E O CONTEXTO INDÍGENA	13
1.1 Memorial	13
1.1.1 Experiência Profissional	13
1.1.2 Experiência Pessoal	17
1.1.3 Experiências na Terra Indígena Raposa Serra do Sol	22
1.2 A chegada ao MESPT: delimitação do objeto de pesquisa	24
2 PARA QUE VIEMOS: NECESSIDADE DA AFIRMAÇÃO DISTINTA DOS DIREITOS INDÍGENAS PELO JUDICIÁRIO - DESAFIOS E PERSPECTIVAS	28
2.1 A constitucionalização abrangente, o fenômeno da judicialização e o protagonismo político do Poder Judiciário	28
2.2 A Constituição Federal de 1988 e o compromisso com a efetividade dos direitos humanos indígenas	29
2.3 O papel das escolas judiciais na formação do juiz como concretizador dos ideais constitucionais: a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM	33
2.4 O ensino jurídico no Brasil: o discurso proprietário e a urgência de releitura do sistema de direitos	36
2.5 O conceito "aculturação indígena" e suas implicações no âmbito social, político e jurídico	40
3 COMO FIZEMOS: CAMINHADA METODOLÓGICA	47
3.1 Recortes institucionais: Justiça Federal e a Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF	47
3.1.1 A criação da ESMAF	48
3.1.2 O Curso de Formação Inicial para juízes recém-empossados na carreira	49

3.2 Necessidade de afastamento do cotidiano da Justiça Federal	51
3.3 Pesquisa-ação: tentativa de transformação social	54
3.4 Estratégias políticas para a implantação do módulo	55
3.5 Apoio teórico	58
4 O QUE ALCANÇAMOS: A ABERTURA DO CURRÍCULO DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO – ESMAF AOS DIREITOS INDÍGENAS	62
4.1 Educação judicial: do multiculturalismo “humanista” à construção do currículo intercultural	62
4.2 Primeira experiência de abertura do currículo: o módulo “Atuação em Direitos dos Povos Indígenas” no curso de formação inicial dos juízes federais	66
4.2.1 Caminhada às margens do território estabelecido	66
4.2.2 Processo de elaboração do módulo	68
4.2.3 As aulas e os juízes: análise crítica dos dados empíricos	73
5. O QUE ALCANÇAMOS: ENCONTRO ENTRE A ESMAF E A ENFAM: PARCERIA IMPORTANTE PARA A CONSOLIDAÇÃO DO CURRÍCULO INTERCULTURAL	84
5.1 A formação continuada de magistrados	84
5.2 O curso O Poder Judiciário e os Direitos Indígenas	85
5.3 A voz dos indígenas: a participação do Povo Waimiri Atroari	89
5.4 Tensionamento: A visita Povo Waimiri Atroari	90
5.5 O encontro intercultural: os juízes e os indígenas	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS	111
APÊNDICE 1 – CURRÍCULO DO CURSO 2013	117
APÊNDICE 2 – CURRÍCULO DO CURSO 2015	125
APÊNDICE 3 – CURRÍCULO DO CURSO 2016/2017	133

INTRODUÇÃO

A elaboração de uma dissertação de mestrado, por mais que exija o trabalho solitário da escrita, seu resultado não é fruto de esforço individual e sim coletivo. É construído com a colaboração de pessoas que compartilham a mesma visão de mundo, no caso, acreditam e se empenham em mostrar a pluralidade de configurações do conhecimento e do saber, para além da lógica hegemônica e homogênea do pensamento dominante, sobre a qual a tradição ocidental se edifica. Estamos falando da tentativa de abertura do currículo de uma importante escola de magistratura, responsável pela formação inicial e continuada de juízes federais, a novas epistemologias. Dito isto, a presente pesquisa reflete o esforço coletivo de mãos, mentes e corações em afirmar os conhecimentos dos povos indígenas nas dimensões do ser, saber, poder.

Nesse contexto, a autora que subscreve o projeto, ainda que em algumas passagens do texto se coloque na primeira pessoa do singular, o faz apenas para facilitar a leitura. O esforço, contudo, é coletivo e plural, com contribuições significativas de pessoas que permitiram, com suas perspectivas, generosidades e sensibilidades, que as emoções (afetividade), sentidas e vividas ao longo do processo de aprendizagem, fossem se transformando em ações (racionalidade), em uma interação entre afeto e cognição, produzindo “imaginários de transição” (ESCOBAR, 2005), na tentativa de construção de diálogos interculturais, de espaços de interlocução importantes entre as sociedades indígenas e a comunidade jurídica, aqui representada pelos magistrados.

Feitas essas considerações, o presente trabalho se divide em cinco partes. A primeira, partindo da compreensão do humano como pessoa integral, procura mostrar um pouco de quem somos e de onde viemos, trazendo nossas experiências profissional e pessoal, em que a dimensão afetiva e a dimensão cognitiva estão intrinsecamente ligadas. Por essa razão, reputamos importante primeiramente contextualizar nossa história, situando-nos, reconhecendo-nos a nós mesmos para então falarmos da sociedade da qual fazemos parte e queremos provocar mudanças (MORIN, 2006).

A segunda parte do trabalho apresenta a problemática, centrada na formação dos juízes e na necessidade de abertura do currículo da Escola de

Magistratura Federal da 1ª Região - ESMAF aos direitos indígenas, na tentativa de afirmação do caráter distinto desses direitos. O objetivo é mostrar para que viemos e o que fizemos, ressaltando a importância e pertinência da pesquisa, problematizando-a no contexto da sociedade em que vivemos.

Na terceira parte, nosso objetivo é narrar como fizemos a investigação proposta, descrevendo o caminho metodológico percorrido, indicando as leituras que nos inspiraram no trabalho de construção de uma prática educativa sensibilizadora para o caráter distinto dos direitos indígenas. A pesquisa buscou a abertura do currículo da ESMAF orientando-se pela perspectiva da interculturalidade crítica, concebida como um projeto político e social com o intuito de apontar possibilidades de mudanças nos processos pedagógicos de formação dos juizes federais, chamando-lhes a atenção para esses sujeitos de direito. Ao longo dessa pesquisa conseguimos realizar três cursos sobre direitos indígenas, os dois primeiros de formação inicial realizados na sede da ESMAF em Brasília. O segundo, de formação continuada, voltado para juizes já em atuação na jurisdição na Amazônia, ocorrido em Manaus. Nesta passagem da pesquisa, buscamos demonstrar a trajetória política para a implantação dos projetos.

A quarta parte do trabalho tem como desiderato mostrar o que fizemos, o que conseguimos, em uma análise reflexiva com as duas experiências de abertura do currículo da ESMAF aos direitos dos povos indígenas, no curso de formação inicial para 93 juizes aprovados no XVI concurso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1. Para a concretização da proposta, utilizamos de estratégias metodológicas que envolveram exposições dialogadas com a abordagem da legislação nacional dos direitos dos povos indígenas à luz do direito interamericano. Assim, buscamos traçar um panorama das sociedades indígenas e, a partir do tema da diversidade cultural, trabalhar com conceitos antropológicos importantes como “cultura”, “etnocentrismo”, “desenvolvimento” e com a desconstrução da ideia de “aculturação”, na tentativa de quebrar estereótipos positivos e negativos sobre os índios.

Por fim, na quinta e última parte, a pesquisa traz a experiência vivenciada por magistrados que atuam na Amazônia e os indígenas Waimiri Atroari por ocasião do curso “O Poder Judiciário e os Direitos Indígenas”, ocorrido em

Manaus, no período de 14 a 16 de dezembro de 2016. A ação formativa foi realizada pela ESMAF em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM com o objetivo de aproximar os juízes das questões indígenas, por isso realizado no palco em que ocorrem com maior frequência, na Amazônia.

Em resumo, a pesquisa-ação se propõe a realizar uma narrativa circular em constante diálogo entre os dados empíricos (depoimentos dos juízes e dos índios), entrelaçados com as teorias, conceitos e categorias relacionadas ao currículo, em reflexão multidisciplinar, perpassando por conceitos antropológicos, jurídicos e educacionais.

1 DE ONDE VIEMOS: NOSSA COMUNIDADE E O CONTEXTO INDÍGENA

1.1 Memorial

1.1.1 Experiência Profissional

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise e intervenção no currículo da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF, instituição de ensino que integra a estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, com o intuito de propor uma abordagem curricular que sensibilize os juízes para o caráter distinto dos direitos dos povos indígenas, chamando-lhes a atenção para a diversidade desses sujeitos de direito e para a necessidade de diálogo entre os conhecimentos de direito formal, de tradição privatista, com os sistemas de conhecimento e modos de vida indígenas, na tentativa de construir espaços de interlocução.

A pesquisa é resultado de um longo processo de reflexões, questionamentos, dúvidas e angústias acumuladas ao longo de 25 anos de carreira como servidora da Justiça Federal, assessorando juízes e desembargadores na elaboração de minutas para julgamentos relativos a várias matérias, dentre elas, processos envolvendo direitos dos povos indígenas. Os pedidos se fundamentam nas normas jurídicas constitucionais (arts. 231 e 232-CF/1988), que concedem aos índios, “de modo amplo, o direito à diferença cultural e o direito à autonomia cultural” (KAYSER, 2010, p. 215).

Nas últimas décadas, assiste-se no Judiciário a um aumento expressivo de ações, cada vez mais complexas e sofisticadas, muito em razão do caráter compromissório da Constituição Federal de 1988 (CANOTILHO, 2001), que procurou trazer para o seu Texto o maior número de expectativas sociais, como é o caso dos direitos indígenas. A este fenômeno chamamos de judicialização, em que questões altamente relevantes, que antes eram discutidas pelos demais poderes do Estado (BARROSO, 2008), agora são trazidas ao conhecimento de juízes e tribunais, conferindo ao Poder Judiciário um papel de destaque na vida institucional brasileira, exigindo-lhe um olhar diferenciado para as várias questões postas em debate pela sociedade inclusiva.

Na função de assessora de desembargador federal, analisando processos complexos das mais diversas matérias, senti o quanto os operadores do Sistema de Justiça necessitam de uma formação multidisciplinar e transdisciplinar, a fim de compreender o fenômeno jurídico a partir de uma perspectiva mais ampla, como é o caso da questão indígena, dado o caráter distinto desses direitos. Isso porque o conhecimento tão somente da legislação não se faz suficiente para embasar decisões judiciais com impactos sérios e diretos nos modos de vida dos povos tradicionais.

Como exemplos, citem-se pedidos de desapropriação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios; demarcação de territórios; revisão de demarcação de “reservas” feitas antes da Constituição Federal de 1988; regularização de pistas de pouso dentro de terras indígenas; discussões envolvendo exploração de recursos energéticos e minerais, dentre outros, e mais recentemente a questão sobre o marco temporal.

A mudança institucional operada no Judiciário reclama dos operadores da Justiça um olhar sensível e o reconhecimento das singularidades dos povos originários, com foco na realidade das sociedades humanas, com apoio de disciplinas relacionadas com os comportamentos humanos, como a Antropologia, a Sociologia, a Psicologia, “pois, seja qual for o conflito jurídico, esses aspectos sempre estarão presentes e é importante que o profissional do direito saiba reconhecê-los” (DALLARI, 1996, p. 28).

Passei então a refletir sobre como a formação jurídica – imposta sob a forma de uma matriz curricular universalista, apresentada por conceitos abrangentes, genéricos, abstratos, encerrada, portanto, no aprendizado de normas, códigos e leis, sem a necessária leitura cruzada entre o ordenamento jurídico e as práticas e problemas sociais (SANTOS, 2007) – repercute diretamente nas decisões judiciais, que não permite um olhar do julgador para além do texto jurídico. Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 72) chama esse modelo de aprendizagem de “deformação jurídica”, pois baseado na cultura normativista técnico-burocrática que “conhece bem o direito e sua relação com os autos, mas não conhece a relação dos autos com a realidade”.

Em consonância com essa crítica, Gediel (2014) afirma que

O ensino jurídico no Brasil, reproduzido pelas escolas judiciais, ainda atrelado ao positivismo jurídico, afasta o operador do direito da realidade a que é chamado a decidir, potencializando o distanciamento das demandas de determinados grupos sociais, que não são contemplados com essa visão individualista do direito, cuja raiz histórica se encontra nas dimensões de universalidades dos processos de conhecimento que sempre privilegiou o indivíduo em detrimento da coletividade. (GEDIEL, 2014, p. 83)

O ensino do Direito se mostrou sensível às alterações ocorridas no campo social, vindo a compreender a norma constitucional como geradora de direitos, em oposição ao sistema anterior que a tinha como formuladora de proposições e princípios dificilmente realizáveis.

A mudança de paradigma constitucional operada no campo da interpretação, até então compreendida pela doutrina tradicional “como uma atividade que lidava com os significados possíveis das normas em abstrato”, para a compreensão de que “a atribuição de sentidos aos enunciados normativos – ou a outras fontes reconhecidas pelo sistema jurídico – faz-se em conexão com os fatos relevantes e a realidade subjacente” (BARROSO, 2009, p. 270), se mostrou importante na pluralização do debate constitucional, seja no âmbito do Supremo Tribunal Constitucional, em controle abstrato, seja no processo individual posto à apreciação dos juízes e tribunais. Tais mudanças me levaram a realizar, no período de agosto de 2007 a julho de 2008, um curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Constitucional ocasião em que fiz uma reflexão sobre a obra do constitucionalista alemão Peter Häberle (1997), cuja proposta metodológica oferece alternativas para a interpretação da Constituição, ampliando o debate público dos temas constitucionais.

Häberle (1997) propõe em seu trabalho um alargamento do círculo de intérpretes da Constituição, que já não se restringe ao corpo clássico de participantes do quadro da hermenêutica tradicional, mas se estende a todos os cidadãos, com a participação dos diversos segmentos da sociedade, fixando o conceito de interpretação como um processo aberto e público.

Para o autor, somente será possível encarar o tema Constituição e realidade constitucional quando no processo interpretativo se levar em consideração a exigência de incorporação das ciências sociais, das teorias jurídico-funcionais voltadas para o atendimento do interesse público e do bem-estar social.

Em uma sociedade aberta, a norma não pode ser analisada dissociada da realidade dos fatos que a circundam, mas, sobretudo, a interpretação deve possibilitar aqueles que a vivenciam sair da sua condição de mero expectador e receptor passivo das interpretações ditadas pelos tradutores oficiais da vontade constitucional, para também trazer ao processo a sua visão da questão posta em debate, com a possibilidade de se decidir as causas com pleno conhecimento de todas as suas implicações e repercussões (HÄBERLE, 1997).

Nesse contexto, as demandas relacionadas aos direitos indígenas exigem dos intérpretes da norma conhecimentos sociológicos e antropológicos, para além de uma abordagem meramente jurídica.

De fato, em relação àqueles direitos cujo âmbito de proteção envolve conteúdos só revelados com a ajuda hermenêutica de intérpretes não-jurídicos, como é o caso dos direitos das populações indígenas, nos termos que são reconhecidos pelo art. 231 da CF/1988, entende-se que é fundamental trazer para o conhecimento dos juízes e tribunais, a quem cabe a interpretação e a aplicação da norma jurídica, o apoio dos próprios índios, de antropólogos e de indigenistas – que aliás participam do processo constituinte –sem os quais não se conseguirá ler esse dispositivo constitucional, em todas as dimensões que o caso exige. (COELHO, 1998, p.158)

Ao longo da minha atuação profissional venho constatando o problema da limitação da formação jurídica, que vem se agravando com o aumento substancial de demandas, à medida que o Judiciário vem adquirindo maior relevância política e protagonismo social. Nesse cenário, destaca-se cada vez mais “os valores e preferências políticas dos atores judiciais como condição e efeito da expansão do poder das Cortes” (MACIEL e KOENER, 2002, p. 114). Daí a preocupação levantada nesta pesquisa com a formação dos magistrados que, em uma sociedade plural e multicultural, deve ser orientada por uma perspectiva multidisciplinar e transdisciplinar, preocupada com os aspectos humanos em sua decisão.

Somavam-se a essas preocupações minhas experiências pessoais com os indígenas do Estado de Roraima, com quem convivi muito de perto geograficamente, mas socialmente distante. Minha história de vida, da infância até a adolescência nas fazendas do meu avô, localizadas dentro das hoje

demarcadas TI São Marcos e Raposa Serra do Sol, e minha constante presença em Roraima, mesmo morando e trabalhando em Brasília desde 1989, permitiram-me observar, ainda que distante, o processo doloroso que foi a demarcação destas terras, cujas vivências e angústias pessoais e experiências profissionais foram fundamentais para se chegar ao objeto de pesquisa, bem como para a realização do presente trabalho.

1.1.2 Experiência Pessoal

Devido à minha origem (roraimense) e da proximidade geográfica com as comunidades indígenas de Roraima, com várias visitas anuais à região e contatos com pessoas ligadas aos movimentos indígenas, assisti de perto a luta que se travou, e que se segue, em torno da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Necessário se faz contextualizar a luta dos povos indígenas da região hoje chamada Roraima.

O Estado de Roraima é proporcionalmente a unidade da federação mais indígena do Brasil, reconhecido pelo protagonismo dos povos indígenas que habitam o Estado e que nas últimas décadas transformaram a história da região e tiveram um papel central na criação de marcos legais e da política nacional brasileira. As demarcações da T. I. Yanomami/Yekuana e da T.I. Raposa Serra do Sol (Macuxi, Wapixana, Taurepang, Patamona e Ingariko) foram processos violentos, contestados, com grandes debates nos campos jurídico, político, acadêmico e com ações inovadoras de organização social.

Segundo o censo do IBGE de 2010¹, Roraima conta com uma população indígena estimada em 6% da população indígena brasileira. Após o levantamento, somente na capital, Boa Vista, foram contabilizados algo próximo a 11% dos habitantes que se declararam indígenas. Roraima é também o Estado com o maior percentual de Terras Indígenas já reconhecidas pelo Governo Federal, 46% do território do Estado. Vários municípios de Roraima possuem uma população indígena majoritária, como é o caso do

¹ Dados retirados da dissertação de mestrado “As condições de possibilidade do duplo *jus puniendi* à luz do ordenamento jurídico brasileiro”. Aluizio Ferreira Vieira. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

Uiramutã e Normandia, respectivamente com 88,1% e 56,9% de pessoas que se declararam indígenas. Calcula-se que a capital Boa Vista tenha de 20 a 40 mil moradores indígenas, um número difícil de se calcular com precisão devido ao preconceito existente no Estado contra os povos indígenas que resulta, entre outros males, na negação de identidade indígena, quando possível. A comunidade indígena Maturuca encontra-se nesta região, na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, reconhecida nacional e internacionalmente por sua contribuição ao movimento indígena na salvaguarda dos direitos indígenas consolidados na Constituição Federal de 1988.

O preconceito e a violência contra os índios em Roraima são gravíssimos. Tão grave que a índia Gezenaira Paulino, aluna do curso de Licenciatura Intercultural do Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena da UFRR, e seu filho, sofreram recentemente queimaduras em várias partes do corpo após pessoas desconhecidas tentarem atear fogo nos dois. A ação criminosa está sendo investigada e mereceu o repúdio da Universidade Federal de Roraima – UFRR², enfatizando “que atos bárbaros como este devem ser coibidos com o rigor da lei para que não voltem a ocorrer e chama a atenção para o grave problema da violência de gênero e raça em Roraima”.

Os relatos históricos mostram que no início da colonização na região hoje chamada Roraima houve alianças entre os portugueses e os indígenas com o objetivo de expulsarem do local os ingleses (da Guiana Inglesa), espanhóis (do vice-reino do Peru) e neerlandeses (do Suriname), fundando, juntos, as primeiras vilas naquela localidade. No entanto, esses povoados não prosperaram em razão dos maus tratos dos portugueses com os povos indígenas, o que demonstra a difícil relação entre as duas sociedades, embora de forma velada (FARAGE, 1991).

Alguns grupos de índios da região do baixo Amazonas, principalmente os Macuxi e Wapichana, na Roraima atual, foram responsáveis por defenderem “os limites da colonização portuguesa: foram eles os responsáveis pelas fronteiras atuais da Amazônia em suas regiões”, chamados no século XVIII “de muralhas do sertão” (CUNHA, 2012, p. 125). Por isso, descabida e imoral a afirmação de que os Macuxi se instalaram apenas recentemente na área

² Nota de repúdio da Universidade Federal de Roraima – UFRR, de 1º de abril de 2017.

Raposa Serra do Sol. Para Manuela Carneiro da Cunha (2012, p. 126): “do ponto da justiça histórica, é chocante hoje se contestar a conveniência de grupos indígenas povoarem as fronteiras amazônicas que eles ajudaram a consolidar”.

A difícil relação existente entre a sociedade roraimense (da qual faço parte) e as sociedades indígenas se mostrou, de forma clara, com a demarcação da TI Raposa Serra do Sol, descortinando-se veementemente o preconceito que a sociedade local alimenta em relação aos índios, até então, sob a forma dissimulada da boa convivência, que Bourdier (2012) chama de “violência simbólica”.

A relação entre os índios e a sociedade envolvente roraimense sempre foi sustentada sob uma “falsa” harmonia, mesmo no início do século XX, quando, em 1910, eclode o primeiro grande conflito entre fazendeiros e a missão fundada pelos padres Beneditinos na região do Surumu. A um primeiro olhar, pode-se dizer que o conflito se instaurou por questões de terras entre a igreja e os fazendeiros, mas a uma observação mais atenta não é difícil concluir que por trás do conflito, estava o problema da mão de obra indígena. Por isso, para um padre local³, “a paz estabelecida entre a fazenda e os índios era falsa, era uma paz, mas subjugada, os índios eram sempre cabocos-índios, eles não tinham autonomia, não era uma paz verdadeira”.

É no auge do conflito que os padres Beneditinos escrevem ao Ministro da Agricultura propondo um projeto com o nome de “reserva”, que consistia em reservar “aos índios Macuchy, Wapichana e Patamona” zona de terrenos que actualmente está entre o Rio Parimé as L.O, e rio Cotingo a E e a terra Pacaraima ao N.O, sendo proibida a entrada de brancos naquela região, fora os missionários beneditinos” (cópia da Acta Dioecesana, Abbatia Nullius de Rio Branco, de 31 de dezembro de 1910). Já àquela época pensou-se na demarcação de terras para os povos indígenas da região da Raposa Serra do Sol, de forma contínua.

A demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, reconhecendo aos Povos indígenas Ingarikó, Makuxi, Patamona, Taurepang e Wapixana o direito ancestral à sua terra imemorial, fez eclodir novo conflito

³ Entrevista com o Padre Raimundo Vanthuy Neto, em Boa Vista-Roraima, jan. 2017.

entre os índios e a sociedade envolvente. A convivência, dita pacífica, desdobrava-se, na realidade, na anulação dos interesses indígenas, em um processo de dizimação da sua cultura sem derramamento de sangue, chamado de “arma limpa”. É a imposição “da definição do mundo social mais conforme aos seus interesses”, que Bourdieu chama de poder simbólico onde

É necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (BOURDIEU, 2012, p.7)

Para a sociedade não indígena, o fazendeiro sempre foi um homem destemido que no passado teve a coragem de desbravar aquelas terras de difícil acesso, incentivado na época da Colônia por Portugal e depois pelo Governo Federal e, sem guerra, sem derramamento de sangue, tinha trazido o desenvolvimento para aquelas terras e construído impérios de fazendas fartas.

Com o processo demarcatório das terras indígenas, a sensação de injustiça tomou conta de todos. Os pecuaristas, de posse de títulos definitivos centenários, que tinham dedicado toda a sua vida à criação de gados, sentiam-se completamente abandonados pelo Estado, que no passado já não havia emprestado nenhum tipo de auxílio a estes colonizadores que lá se instalaram no final do século XVIII, quando o atual Estado de Roraima era um município do Estado do Amazonas. Estes colonizadores sitiaram fazendas e a partir delas surgiram vilas e cidades com a ideia de que conviviam em harmonia com a população indígena.

Aqueles que não tinham terras se mostravam solidários aos pecuaristas que, sem apoio do Estado, desenvolveram uma atividade econômica de pecuária extensiva, que dependia de grandes proporções de terras para criação de gado, influenciados, ainda pelos direitos individuais estruturados no século XIX, com opção preferencial pela propriedade individual da terra.

A discussão que tomou conta no seio da sociedade roraimense se circunscreveu à questão da demarcação das terras dos índios em “ilhas”, que para muitos seria suficiente para preservar a cultura de cada sociedade, o que possibilitaria a manutenção da pecuária roraimense no restante do território.

Acabou prevalecendo o modelo de demarcação contínua, orientado pela ideia de continuidade, que resultou na retirada dos pecuaristas destas terras.

O argumento principal sustentado pelos habitantes da região para a demarcação das terras dos índios nas chamadas “ilhas” era o fato de que a maioria da população indígena já estava “integrada” à sociedade roraimense e, portanto, não precisava de uma extensão enorme de terras, já que os índios não tinham mais tradições a preservar, não merecendo assim proteção especial.

A opinião de um tradicional roraimense, Amazonas Brasil (2008), profundo conhecedor das sociedades indígenas da região e dos problemas de sua terra, em uma das passagens do seu livro: “Roraima e a Questão Indígena”, ilustra bem o pensamento da sociedade roraimense a respeito do processo a que chama de “aculturação” que, conforme se verá, é amplamente discutido e considerado polêmico tanto para a Antropologia quanto para o Direito.

Índios totalmente aculturados, com exceção dos Ingaricó, são eleitores (as maiores seções eleitorais dos municípios interioranos do Norte de Roraima – Bonfim, Normandia e Uiramutã – estão em suas comunidades), professores, cuja associação congrega mais de 300 indígenas, vice-prefeitos e vereadores. Todas as comunidades contam com escolas e postos médicos, algumas com excelentes e modernas instalações de escolas de segundo grau. Numa delas, Raposa I, foi implantado um Núcleo da Universidade Federal de Roraima. Várias têm água encanada, açudes para criatórios de peixes e até posto telefônico. (BRASIL, 2008, p. 33)

Tal visão é baseada na concepção anterior à Constituição de 1988, de que os índios, entendidos como povos em transição a serem integrados na sociedade nacional, perdem nesse processo sua identidade original para se tornarem “cidadãos”. Para o autor, a demarcação de forma contínua implicaria a anulação do decreto que criou o Parque Nacional do Monte Roraima, importante área estratégica que faz fronteira com a Venezuela e a República Cooperativista da Guiana, além do fato das comunidades indígenas da região já contarem com apoio do Governo local, o que não justificava o tratamento diferenciado.

1.1.3 Experiências na Terra Indígena Raposa Serra do Sol

Minhas preocupações foram crescendo no campo profissional à medida que tinha que lidar com o constante aumento de processos na Justiça Federal envolvendo disputa sobre direitos indígenas, cuja formação baseada no princípio proprietário, que havia aprendido tanto na faculdade quanto na vivência com minha família e com a sociedade roraimense, não conseguia dar respostas satisfatórias aos conflitos que assistia entre essas duas formas de organização social, a indígena e não indígena. Nesta caminhada, dois fatos me marcaram profundamente.

O primeiro diz respeito ao processo que chegou até o TRF1, em grau de recurso, sobre a criação do Município do Uiramutã⁴, que suscitou um amplo debate à época. Embora conhecesse bem a região, contudo, a abordagem da questão pelo viés meramente jurídico, sem o apoio dos próprios índios, antropólogos, indigenistas, enfim, daqueles que vivenciaram e conheciam bem a problemática, que poderiam auxiliar em todas as dimensões que o caso exigia, não me autorizaram a opinar sobre a melhor decisão; o segundo se refere a uma experiência pessoal, ambos os fatos relacionados à Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Em janeiro de 2015, participei, juntamente com um grupo ligado ao movimento indígena, de uma visita à comunidade indígena Wilimon, localizada próxima ao Município do Uiramutã. A experiência nos proporcionou a oportunidade do contato com o modo de vida coletivo, em que foi possível vivenciar aspectos de sua cultura, observar a relação que o povo mantém com a comunidade envolvente, sem que isso afetasse sua identidade, oportunizando, ainda, sentir o afeto da acolhida e conhecer a filosofia do bem viver. A vivência de dois dias junto à comunidade deixou-me ao mesmo tempo perplexa e extasiada, pois a realidade que para mim se descortinava, embora tivesse passado os anos da infância e da adolescência naquele território, nas fazendas do meu avô e nas dos fazendeiros amigos da família, não encontrava

⁴ Lêda Martins (2002) Laudo pericial requisitado pela Justiça Federal, seção judiciária do Estado de Roraima, Processo no. 2000.42.00.002293-8. Requerente: Comunidade Indígena do Uiramutã e Outros. Requerido: União. Ação possessória. Boa Vista, Brasil.

correspondência com o imaginário que eu e a sociedade local tínhamos construído a respeito dos índios.

Esta experiência foi possível graças à oportunidade que nos foi dada pela antropóloga Lêda Martins que desde a década de 90 tem desenvolvido trabalhos e pesquisas com o povo Macuxi. Devido à proximidade familiar, tenho acompanhado a sua trajetória na militância do movimento indigenista e também a sua atuação acadêmica, cujas ações sempre estão voltadas à defesa dos direitos e dos interesses dos povos indígenas de Roraima.

O encontro intercultural, agora em uma relação horizontal, despertou-me para a emergência da alteridade significativa (SANTOS, 2003), em que a questão indígena se tornou particularmente significativa para mim. Percebi o quanto a “convivência pacífica” entre as duas sociedades tinha importado na repressão aos mais diversos campos da vida material e imaterial indígenas, subalternizando seus modos de conhecer, de produzir conhecimento, de produzir perspectivas, imagens e sistemas de imagens, símbolos, modos de significação (QUIJANO, 1992, p. 438-439).

A experiência vivenciada junto à comunidade indígena Wilimon foi profundamente tocante e transformadora, e não foi fácil enxergar todo o preconceito e racismo formado no meu imaginário, descobrindo-o colonizador. Após retornar da visita passei a refletir sobre a melhor forma de ter um mínimo de conhecimento a respeito das sociedades indígenas e a maneira mais adequada de replicar esses saberes, tanto no meu espaço de atuação profissional (Justiça Federal), quanto no âmbito da família e da sociedade roraimense, de modo a contribuir para a mudança de paradigma, com o rompimento de estereótipos e preconceitos.

Sentia-me movida a ajudar na construção de um projeto capaz de sensibilizar os juízes e a sociedade roraimense sobre a importância de se reconhecer e respeitar as diferentes formas de vida indígenas. Era preciso mobilizar formas de afeto, desconstruir preconceitos, mostrar realidades, dialogar.

As inquietações acumuladas ao longo desses anos começavam a se transformar nas primeiras ideias sobre esse projeto, ainda incipiente, mas que tinha como orientação a educação em direitos humanos e a interculturalidade. O desafio consistia em tentar construir uma prática pedagógica, uma iniciativa

educacional capaz de sensibilizar os juízes para a aplicação dos direitos humanos indígenas, uma vez que eles já possuem o conhecimento do direito positivado. As preocupações se faziam pertinentes, considerando que os magistrados estão inseridos em uma sociedade que concebe as diferenças culturais em termos de superioridade e inferioridade (WALSH, 2012), e cuja formação jurídica continua atrelada ao princípio proprietário, assentada no dogmatismo, que estrutura o conhecimento através de pontos inquestionáveis, criando limites não só à aplicação do direito, mas ao próprio aprendizado.

[...] o ensino do direito de propriedade relaciona-se com a apropriação do ensino: exercício de poder e dominação, egoísmo de saberes e proclamação de dogmas, auto-reproduzindo-se e fechando espaços à crítica. O discurso proprietário e o discurso do ensino do direito estão em profunda relação. Um ajuda a construir o outro, ou a desconstruir. (CORTIANO JÚNIOR, 2002, p.7)

O conjunto de conhecimentos que conforma o currículo do ensino do Direito, tanto nas faculdades, quanto nas escolas de magistratura, ainda nega os pertencimentos e as identidades não hegemônicas. O desafio de superar essas amarras impostas pelo discurso dominante estava posto. Na época, não sabia como fazê-lo, mas a proposta que se estava desenhando já tinha como objetivo a necessidade de se levar aos juízes subsídios para uma compreensão mais adequada das questões postas a julgamento relacionadas aos direitos indígenas, para que pudessem adotar uma postura dialógica com as diferentes partes e interesses envolvidos no processo, contribuindo para a construção de uma efetiva prestação jurisdicional.

1.2 A chegada ao MESPT: delimitação do objeto de pesquisa

A oportunidade de trabalhar os direitos indígenas com os juízes surgiu com a possibilidade de cursar o Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais – MESPT, Turma II, do Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS), da Universidade de Brasília – UnB⁵. Referido mestrado tem por objetivos propiciar

⁵ Disponível em www.mespt.org.br, Acesso em 16.01.2017.

A formação de profissionais para o desenvolvimento de pesquisas e intervenções sociais, com base no diálogo de saberes (científicos e tradicionais) e em prol do exercício de direitos, do fortalecimento dos processos autogestionários da vida, do território e do meio ambiente, da valorização da sociobiodiversidade e salvaguarda do patrimônio cultural (material e imaterial) de povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais.

Os objetivos do mestrado encaixavam-se perfeitamente com a formação de que precisava para trabalhar com a temática indígena no meu espaço de atuação (Justiça Federal), pois a sustentabilidade desses povos, seja no aspecto territorial, social, econômico e cultural, depende muito de como esses direitos são tratados pelo Judiciário, que têm grande poder de decisão atingindo diretamente a vida cotidiana destas comunidades, o que poderá contribuir ou não para a sua manutenção ou desenvolvimento. Isso porque os direitos dos povos indígenas não se limitam à questão do território, mas também o direito ao desenvolvimento, ou aos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, à autodeterminação.

A proposta do mestrado, além de renovar as energias, fez-me refletir sobre a função de assessora que desempenhava no Judiciário bem como na importante tarefa que o Direito e os juízes desempenham na construção da democracia em uma sociedade cada vez mais plural e desigual. O MESPT mostrou-me o caminho que procurava. Refletindo sobre a melhor maneira de adequar o projeto aos objetivos do mestrado, no sentido de contribuir para o desenvolvimento teórico, metodológico e epistemológico relativos às dimensões da sustentabilidade dos povos indígenas e da interculturalidade, bem como de contribuir para o reconhecimento e fortalecimento de seus direitos, cheguei ao objeto da pesquisa.

Com efeito, pesquisando durante o Curso a melhor forma de intervir na formação dos juízes federais em prol do exercício e da valorização da sociobiodiversidade dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, propus um módulo de treinamento no curso de formação e aperfeiçoamento dos magistrados da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região – ESMAF, com esse desiderato. Isso propiciaria a formação de agentes capazes de mediar conflitos socioambientais, sendo esse um caminho para a

sustentabilidade de povos e territórios tradicionais. E certamente contribuiria para o fortalecimento da capacidade de órgão que atua aplicando a legislação correlata, não só por meio de pesquisa implicada, mas também formação interdisciplinar de profissionais de seus quadros, em uma real multiplicação dos saberes e habilidades adquiridas.

Desta forma, sendo as sentenças e decisões proferidas pelos magistrados federais, reputa-se importante que tivessem conhecimento a respeito dos direitos e das sociedades indígenas, o que, acredita-se, muito contribuiria para o fortalecimento e manutenção do patrimônio cultural (material e imaterial) desses povos. A fundamentação de um módulo de treinamento no curso de formação e aperfeiçoamento dos magistrados da 1ª Região promoveria a construção colaborativa, o intercâmbio e a intervenção social orientadas pela perspectiva da interculturalidade e da sustentabilidade.

Considerando as garantias constitucionais e o sistema de direito internacional, que resguardam os direitos dos povos indígenas, e o esforço das escolas judiciais no sentido de qualificar os magistrados para um desempenho condizente com as novas demandas, a questão que se colocava é: Como dialogam no currículo os conhecimentos do direito formal e outros sistemas de conhecimento, modos de vida estranhos à razão moderna? Como o currículo da escola de formação dos Juízes Federais, em especial o da ESMAF, tem incorporado temas relacionados às demandas dos povos tradicionais?

Tendo em conta a questão norteadora, delimitou-se o objeto geral da presente pesquisa: Incidir sobre o currículo das escolas judiciais, em especial da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região – ESMAF, promovendo uma formação interdisciplinar e intepistêmica, visando assegurar que os operadores do Sistema de Justiça, em especial os juízes, sejam capacitados para atuar na temática dos direitos humanos, com ênfase para os direitos dos povos indígenas.

A formação interdisciplinar se dá na medida em que há uma aproximação entre os campos de conhecimento da Educação, do Direito e da Antropologia. A perspectiva intepistêmica pretende substituir a monocultura do saber por uma ecologia de saberes (SANTOS, 2007) na tentativa de propor um diálogo entre o conhecimento científico/acadêmico e as outras formas de conhecer e compreender o mundo, no caso, os saberes dos povos indígenas.

Desse objetivo geral, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: Levar aos magistrados, com apoio nos aportes teóricos da pesquisa-ação, noções que os capacitem a dialogar com outros saberes, a ponto de reconhecer neles, e em seus sujeitos, sua legitimidade, vislumbrando impactos positivos na concretização dos direitos coletivos indígenas; oferecer aos juízes referentes teóricos-empíricos que os auxiliem a fundamentar suas decisões, levando em consideração as especificidades das práticas e conhecimento dos povos tradicionais, fazendo dialogar o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

2 PARA QUE VIEMOS: NECESSIDADE DA AFIRMAÇÃO DISTINTA DOS DIREITOS INDÍGENAS PELO JUDICIÁRIO - DESAFIOS E PERSPECTIVAS

2.1 A constitucionalização abrangente, o fenômeno da judicialização e o protagonismo político do Poder Judiciário

A Constituição Federal de 1988, dado seu caráter compromissório (CANOTILHO, 2001), que buscou representar o maior número de expectativas sociais ao instituir em seu texto interesses e valores os mais diversos, contribuiu grandemente para o fenômeno que chamamos de judicialização, em que questões de larga repercussão política ou social, que antes eram discutidas nas instâncias políticas tradicionais do Poder Legislativo e do Executivo, agora foram transferidas para o Poder Judiciário.

Com efeito, a constitucionalização abrangente trouxe para a Constituição inúmeras matérias que antes eram deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária. Esse fenômeno

[...] provocou uma mudança no modelo institucional brasileiro com a transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade, transformando o Judiciário em um verdadeiro poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com outros poderes. (BARROSO, 2008, p. 3)

O termo judicialização é utilizado pelos juristas “para se referirem à obrigação legal de que um determinado tema seja apreciado judicialmente. Próximo a esse sentido, mas já com caráter normativo, afirma-se que judicialização é o ingresso em juízo de determinada causa, que indicaria certa preferência do autor por esse tipo de via”. A expressão faz parte, também, “do repertório das ações de grupos políticos que defendem o recurso das arenas judiciais para ampliar a proteção estatal à efetividade de direitos de grupos discriminados ou excluídos” (MACIEL e KOENER, 2002, p.114).

A judicialização, contudo, não se confunde com o ativismo judicial, cuja ideia “está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois poderes” (BARROSO, 2008, p. 6). Aquela,

por sua vez, “é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado da vontade política” (BARROSO, 2008, p. 6).

É incontestável, todavia, que os dois fenômenos estão entrelaçados em razão “do aumento da presença de instituições judiciais, de seus procedimentos e de seus agentes na democracia brasileira” (MACIEL e KOENER, 2002, p. 116), o que contribuiu para a “judicialização da política”, ou “politização da justiça”, consideradas “expressões correlatas, que indicariam os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas” (MACIEL e KOENER, 2002, p. 116).

Sob essa perspectiva, Santos (2007, p. 21) afirma que com a ampliação do rol de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, verifica-se um “papel de destaque das instituições judiciais em uma nova relação com os demais poderes, ocorrendo o deslocamento da legitimidade do Estado: do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o Poder Judiciário”, que passou a ocupar um papel importante na sociedade para o fortalecimento da democracia e da promoção da justiça social.

Não é proposta do presente trabalho, todavia, dedicar-se aos vários efeitos, impactos e riscos que o fenômeno da judicialização da política trouxe para a democracia brasileira, com a tendência do Judiciário de discutir todas as questões sociais, que para alguns juristas configura um caminho perigoso (GUEDES, 2012). A hipótese central que orienta esse trabalho é mostrar que as transformações constitucionais pós-88, com a crescente politização da justiça, das relações sociais, com o direito influenciando cada vez mais na vida das pessoas, houve a ampliação das funções da magistratura com uma mudança significativa na organização do Judiciário, colocando em evidência as decisões judiciais, pela sua relevância política e protagonismo social.

2.2 A Constituição Federal de 1988 e o compromisso com a efetividade dos direitos humanos indígenas

Ao buscar representar o maior número de expectativas sociais, a Constituição contribuiu enormemente para o aumento expressivo de ações judiciais, cada vez mais complexas, exigentes e sofisticadas, a reclamar dos

juízes uma formação orientada por uma abordagem multidisciplinar, a fim de prepará-los para os novos temas que são judicializados. É nesse contexto que se inserem as demandas dos Povos Indígenas. Com o reconhecimento do direito ancestral à terra e à sustentabilidade social, cultural e ambiental, dado pelo art. 231 da Constituição de 1988, várias demandas têm sido levadas ao Judiciário, desde questões relacionadas à demarcação de territórios, quanto conflitos ligados a impactos e procedimentos de grandes empreendimentos: mineração, hidrelétricas, avanço da fronteira agrícola, direitos de patentes e conhecimentos associados, dentre outros.

Importante mencionar que quanto ao direito constitucional, “desde 1934 é respeitada a posse indígena inalienável de suas terras, e que todas as constituições subsequentes mantiveram e desenvolveram esses direitos”, contudo, “a Constituição de 1988 deu-lhes sua expressão mais detalhada” (CUNHA, 2012, p. 127). De fato, “com suas onze normas jurídico-indígenas, é, na história constitucional brasileira, a Carta Magna em que as normas referentes ao Direito Indígena alcançaram o maior número, já que nenhuma das constituições precedentes continha mais do que três artigos jurídico-indígenas” (KAYSER, 2010, p. 207). Estas conquistas constitucionais representam importantes e significativas inovações para o movimento indígena e para a sociedade com um todo, cuja importância deve ser ressaltada.

A mudança de paradigma constitucional representou, portanto, um grande avanço para os movimentos indígenas, pois, a partir de então, os direitos por eles reivindicados ultrapassaram o campo político e passaram a ser compreendidos pelo sistema jurídico, com a possibilidade de serem garantidos em decisões judiciais (SOUZA FILHO, 2003). De fato, “na medida em que alguma questão é disciplinada em uma norma constitucional, ela se transforma, potencialmente, em uma pretensão jurídica, que pode ser formulada sob a forma de ação judicial” (BARROSO, 2008, p. 4).

Nesse cenário, reputa-se importante que os magistrados tenham conhecimento dessas conquistas e assumam sua politicidade, que segundo Dalmo de Abreu Dallari (1996), não se confunde com política partidária, advindo sua legitimidade justamente da proteção eficaz desses direitos. O autor ressalta que os juízes exercem atividade política em dois sentidos, por serem integrantes do aparato de poder do Estado, que é uma sociedade

política, e por aplicarem as normas de direito, que são necessariamente políticas.

O juiz recebe do povo, através da Constituição, a legitimação formal de suas decisões, que muitas vezes afetam de modo extremamente grave a liberdade, a situação familiar, o patrimônio, a convivência na sociedade e toda uma gama de interesses fundamentais de uma ou de muitas pessoas. Essa legitimação deve ser permanentemente complementada pelo povo, o que só ocorre quando, segundo a convicção permanente, os juízes estão cumprindo seu papel constitucional, protegendo eficazmente os direitos e decidindo com justiça. Essa legitimação tem excepcional importância pelos efeitos políticos e sociais que podem ter as decisões judiciais. (DALLARI, 1996, p. 38)

O compromisso constitucional com a efetividade dos direitos humanos, em especial dos povos indígenas, positivados como direitos fundamentais⁶, coloca um desafio para o Judiciário ao ter que lidar com o aumento substancial de demandas, em que várias questões relevantes no que concerne ao âmbito desses direitos estão sendo questionadas junto aos Tribunais. Tal fato reclama dos juízes uma atuação que leve em consideração essa nova realidade constitucional que, ao romper com o paradigma integracionista, fundado na ideia de homogeneização da sociedade, impõe, agora em um contexto social multicultural e pluriétnico⁷, o respeito à diferenciação e à autonomia cultural desses Povos, exigindo dos juízes um diálogo com outros campos disciplinares e, ademais, com modos de vida e sistemas de conhecimento próprios das populações tradicionais.

Os direitos indígenas, portanto, dado o seu caráter distinto, merece um olhar diferenciado do Judiciário, orientado tanto pelo Texto constitucional quanto pelos tratados e convenções internacionais. A afirmação desses direitos, nas sociedades democráticas modernas, submetidas ao império do Direito

⁶ Para Santos (2017), os direitos dos povos indígenas não se enquadram na teoria das gerações dos direitos fundamentais, a qual tem sido criticada principalmente em face de seu viés evolucionista. Ao citar Alexia Brotto (2009, p. 137), a autora afirma que “os direitos indígenas encontram guarida em todas as espécies de direitos, sendo um contrassenso excluí-los das garantias referentes às instâncias mínimas de sobrevivência física e cultural e confiná-los aos suposto direitos coletivos atribuídos às ditas ‘últimas gerações’ de direitos fundamentais. (SANTOS, 2017, p. 28)

⁷ Alcida Ramos (2004) afirma que há um tabu em torno da pluriétnicidade como política oficial: “Embora a Constituição de 1988 garanta aos indígenas o direito de permanecerem índios em termos culturais, sociais e territoriais, em nenhum momento ela explicitamente declara ser o país uma nação pluriétnica”. (RAMOS, 2004, p. 172-173)

(DALLARI, 1996), é tarefa que também incumbe ao Poder Judiciário e para melhor desempenhá-la é urgente que os juízes tenham contato com o direito internacional dos direitos humanos.

O primeiro ponto a considerar, quando se quer trabalhar para que exista na prática a proteção judicial, é o desconhecimento, pelos juízes de modo geral, das normas internacionais de reconhecimento, positivação e proteção dos direitos humanos e das condições e dos efeitos de sua integração ao sistema jurídico nacional. (DALLARI, 1996, p. 39)

Daí a necessidade de se assegurar que todos os operadores do Sistema de Justiça, especialmente os magistrados, sejam capacitados a atuar na temática de direitos humanos, levando-se em conta a normativa internacional e regional, realizando capacitação permanente, através das Escolas do Poder Judiciário. Nessa linha de orientação se posicionou a ONU⁸, no recente relatório sobre a situação dos Povos Indígenas no Brasil, cuja relatora, Victoria Tauli-Corpuz, expõe com muita contundência a importância do Judiciário para garantir os direitos e evitar ou reparar violações de direitos dos povos indígenas, sugerindo, ainda, a capacitação dos magistrados nesta temática.

A Constituição de 1988, em razão das incontáveis batalhas históricas do movimento indigenista⁹ na tentativa de colocar um fim ao regime integracionista, reconheceu aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, CF-1988). A realidade, contudo, nos mostra que os povos indígenas continuam enfrentando violências físicas, psíquicas e culturais, seguidas de um ardiloso processo de espoliação de seu patrimônio e de suas terras, promovidas sob a condescendência do Estado.¹⁰

⁸Relatório para a ONU sobre a situação dos povos indígenas no Brasil. Disponível em: <http://ajd.org.br/documentos>. Acesso em: 23/11/2016.

⁹ A esse respeito, Alcida Ramos assinala que “as conquistas alcançadas na Constituição de 1988 foram fruto de muito trabalho político na década anterior. Grupos pró-indígenas, incluindo o Conselho Indigenista Missionário ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, foram instrumentais para projetar a causa indígena brasileira no circuito internacional dos direitos humanos”. (RAMOS, 2004, p. 178)

¹⁰ (Relatório conjunto do CIMI, FIAN Brasil, Justiça Global e Associação Juízes para a Democracia para o 3º ciclo RPV/ONU: A situação dos direitos humanos dos povos indígenas/Outubro de 2016).

Tal quadro parece nos apontar para o fenômeno a que Marcelo Neves (2016) chama de “constitucionalização simbólica”, no qual ele descreve o procedimento consistente em inscrever direitos no plano normativo como uma resposta aos movimentos sociais de lutas por novos direitos, mas que, por se limitar à normatização, acaba nunca se traduzindo em direitos usufruídos por seus titulares. A esse respeito, a Juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes¹¹ diz que “as forças reais de poder na sociedade permitiram inscrever o direito reivindicado na Constituição, fingindo conceder o direito, mas, na verdade, esse direito permanece como promessa jamais cumprida”.

Contudo, a nova conjuntura constitucional, que buscou romper com a visão integracionista, foi seguida pela ratificação da Convenção 169 da OIT (Decreto n. 5.051-2004). Essa Convenção, aprovada em 1989 durante a 76ª Conferência da OIT, é o instrumento internacional vinculante que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais no mundo. Dessa forma, a Convenção 169-OIT impõe ao Estado a obrigação de proteção contra a violação dos direitos dos povos indígenas, desafiando o Judiciário a retirar os referidos princípios e direitos da latência para inscrevê-los no cotidiano, a partir de ações que contribuam para o aprimoramento da democracia (GEDIEL, 2014).

2.3 O papel das escolas judiciais na formação do juiz como concretizador dos ideais constitucionais: a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM

Atentas à essa nova realidade, as escolas judiciais têm dispensado uma preocupação cada vez maior com a formação dos magistrados, preparando-os para os novos temas que são judicializados por meio de abordagens não apenas jurídica, mas também filosófica, sociológica, econômica, antropológica, psicológica, enfim, com apoio de todas as disciplinas das áreas das ciências humanas a fim de que os auxiliem no entendimento da realidade em que estão inseridos e na incorporação da função do juiz como concretizador dos princípios constitucionalmente materializados.

¹¹ Conversa com a Juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes, no curso de formação inicial dos juízes do TRF1, em que atuou como formadora.

Assim disse o Ministro Herman Benjamim, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no encontro de formadores promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados – ENFAM, em 2016:

No passado, a tarefa principal dos juízes era manter as coisas, não desorganizar o sistema econômico. Mas, quando vem uma constituição cujo espírito e vocação é desorganizar o sistema econômico baseado no absolutismo do direito de propriedade e na desconsideração dos vulneráveis, qual é o papel dos juízes? Manter o *status quo* é ir contra a constituição. A constituição não fala, não anda, não grita. Depende de nós, juízes.

Preocupadas com uma formação cada vez mais humanista dos juízes em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, as escolas da magistratura têm sido constituídas no Brasil ao longo dos anos com a função de efetivar o aperfeiçoamento continuado de magistrados e, ainda, auxiliar no processo de incorporação dos novos juízes à carreira, por meio de cursos de formação durante seu período de vitaliciamento (MARTINS, 2014)¹².

Esse processo institucional de construção de escolas judiciais ganhou o reconhecimento constitucional com a Emenda 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário. No contexto de tais mudanças, foi prevista a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com a pretensão de se estruturar na entidade central um sistema brasileiro de formação e aperfeiçoamento de juízes, nos termos do inciso IV do artigo 93, da Constituição Federal.

O Ministro Humberto Martins, do STJ, então Diretor-Geral da ENFAM, chama a atenção para a importância da previsão constitucional, por meio da emenda da Reforma do Judiciário, da determinação para criação de uma Escola Nacional salientando a evidência de um reconhecimento — por parte do poder constituinte derivado — da relevância dessas estruturas administrativas para o bom funcionamento do Poder Judiciário.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) foi instituída em 30 de novembro de 2006, por meio da Resolução n. 3 do STJ, como órgão oficial de formação de magistrados brasileiros. A ela

¹² Palestra proferida pelo Ministro do STJ, Humberto Martins, no dia 9 de maio de 2014, no congresso da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi).

competete regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira. As Diretrizes Pedagógicas da Escola foram estabelecidas com base no disposto nas Resoluções n. 1 e 2, da ENFAM, de 17 de setembro de 2007, que tornaram obrigatório o credenciamento dos Cursos de Formação Inicial e de Aperfeiçoamento de magistrados, junto à Escola Nacional, para efeito de vitaliciamento e de promoção por merecimento¹³.

Segundo o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, pioneiro da educação judicial, a formação dos magistrados é um ponto fundamental na transformação do Judiciário, considerando a necessidade de se dar um especial relevo ao elemento humano que tem a árdua missão de julgar.

[...] as novidades técnicas na administração pública, aliadas às diretrizes das grandes empresas privadas, estão a evidenciar a necessidade de um planejamento no qual, a par das meticulosas formulações diretivas, se dê especial relevo ao elemento humano que as opera e dirige. Se isso não ocorre no plano das administrações pública e privada, com maior razão é de ser observada em relação ao juiz, para cuja missão, delicada, difícil, árdua e complexa, se exige uma série de atributos especiais, não se podendo admitir a sujeição dos interesses individuais, coletivos e sociais, cada vez mais sofisticados e exigentes, a profissionais, não raras vezes, sem a qualificação vocacional que o cargo exige, recrutados empiricamente por meios de concursos banalizados pelo método da múltipla escolha e pelo simples critério do conhecimento científico". (Teixeira, 1997 apud Moraes, 2012, p 4)

As orientações e prática pedagógicas da Escola Nacional caminham com esse propósito de propiciar a visão integral de homem e, conseqüentemente, do magistrado. Nessa linha, a Escola trabalha a formação de um magistrado que considere os aspectos humanos em suas decisões¹⁴:

A preocupação central por parte da ENFAM está em contribuir para e fomentar a formação de magistrados autônomos, criativos, críticos, cooperativos, solidários, fraternos e socialmente responsáveis, mais integrados com as necessidades e impactos dos fenômenos sociais, políticos e econômicos que perpassam o dia a dia da Sociedade Brasileira. Esses são os elementos que, combinados, permitem

¹³ Informação retirada do site www.enfam.jus.br

¹⁴ Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 9 abr. 2015

que os magistrados sejam capazes de explorar o universo de suas construções intelectuais, mediados pela dinâmica social e pelas interações infra e inter-relacionais que estabelecem no convívio com o outro.

Sobre a natureza da formação, A Escola Nacional entende que deverá ser humanista e interdisciplinar, considerando que os magistrados exercem a prática jurídica em contextos socioeconômicos e culturais cada vez mais complexo¹⁵.

No que tange ao exercício da prática jurisdicional, a se dar em contextos cada vez mais complexos, surgem novas demandas de formação para os magistrados, que incorporam novos modelos de leitura da realidade, de base interdisciplinar; flexibilidade para mediar conflitos em relações sociais diferenciadas e de novo tipo; capacidade de exercer raciocínio integrador pelo relacionamento entre parte e totalidade como estratégia de apreender as profundas contradições em que está imersa a sociedade contemporânea; compreensão das novas formas de injustiça social e criação de novas estratégias para enfrentá-las¹⁶.

As escolas judiciais desempenham, portanto, papel importante na democratização da justiça na medida em que são responsáveis pela formação inicial e continuada dos juízes, que, embora não sejam agentes públicos eleitos, ocupam, inegavelmente, um poder político relevante, inclusive o de invalidar atos dos outros dois Poderes. (BARROSO, 2008) Portanto, sua formação deve ser orientada por uma perspectiva multicultural e plural da sociedade brasileira, de forma a contemplar nos seus campos curriculares todos os sujeitos de direito e seus direitos subjetivos e coletivos.

2.4 O ensino jurídico no Brasil: o discurso proprietário e a urgência de releitura do sistema de direitos

Nessa ordem de ideias, faz-se necessário estabelecer uma crítica “ao discurso do ensino de direito de propriedade como mantenedor do discurso proprietário da modernidade” (FACHIN, 2002), de modo a repensar “as funções

¹⁵ Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 9 abr. 2015

¹⁶ Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 9 abr. 2015

do direito e as categorias jurídicas numa perspectiva diferente daquela enfatizada pelo projeto da modernidade liberal-burguesa” (FARIA, 1990), que sempre privilegiou o direito individual, operando-se a partir de normas genéricas, abstratas e impessoais, descontextualizadas da realidade social.

Com efeito, a influência da realidade social na conformação da ordem constitucional nos obriga a uma releitura do sistema de direitos de forma a atualizar as categorias jurídicas modernas à nova realidade constitucional, que concebe as diferenças sócio-culturais como legítimas expressões de um Estado pluriétnico e multicultural (LACERDA, 2007).¹⁷ Para Rodrigues (2011), a atualização constitucional não implica em relação de conflito com as garantias individuais. Segundo o autor, o debate, tal como posto, impede um tratamento hermenêutico adequado das questões normativas em jogo quando, na sua opinião, exclui, essencializa e simplifica a tradição ocidental.

Uma questão central que perpassa os debates sobre a relação entre direitos humanos ou fundamentais e direitos de minorias culturais envolve a natureza individual ou coletiva das normas protetivas e dos próprios sujeitos de direito. Muitas das críticas à possibilidade de atualização das categorias jurídicas modernas se concentram na ênfase nos direitos individuais, o que implicaria numa limitação dos potenciais emancipatórios do direito face às demandas identitárias e coletivas que pressionam a sociedade contemporânea. Acreditamos, contudo, que os termos do debate, no mais das vezes, são desviantes, impedindo um tratamento hermenêutico adequado das questões normativas em jogo, ao cingirem-se a aspectos terminológicos cuja elucidação puramente semântica tem pouco a contribuir. Da mesma forma que a solidificação de noções de “cultura” é nociva para o debate multiculturalista, o congelamento do significado de categorias históricas da “modernidade” nos põe no combate com espantalhos, ou seja, problemas caricatos que pouco têm a ver com nossas vivências cotidianas, sempre muito mais ricas e forçosamente adaptadas à complexidade crescente da sociedade. (RODRIGUES, 2011, p. 35)

Seguindo essa linha de pensamento, Antonio Maria Baggio (2008) compreende o princípio da fraternidade¹⁸ como princípio político capaz de

¹⁷ Conforme anteriormente mencionado, há controvérsias a esse respeito. Segundo Alcida Ramos (2004) a Constituição Federal de 1988 silencia sobre essa questão.

¹⁸ Nessa linha de pensamento, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal irá oferecer no dia 23 de junho de 2017 a conferência “Fraternidade e Humanismo – novos paradigmas para o Direito”, a ser proferida pelo Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha. O evento contará,

ajudar na realização do projeto da modernidade, e assim atualizar as categorias políticas e jurídicas da liberdade e igualdade, agora para incluir as minorias historicamente subalternizadas.

O pensamento moderno desenvolveu a liberdade e a igualdade como categorias políticas, mas não fez o mesmo com a fraternidade – embora este seja o alicerce das outras duas –, seja por fraqueza, por medo das suas implicações, seja pela eclosão do conflito entre religião e modernidade, que tornou particularmente cheio de obstáculos o terreno da fraternidade. No entanto, a fraternidade é o princípio regulador do outros dois princípios: se vivida fraternalmente, a liberdade não se torna arbítrio do mais forte, e a igualdade não degenera em igualitarismo opressor. A fraternidade poderia ajudar na realização do projeto da modernidade. Esta última, de fato, não deve ser negada; ao contrário, seu projeto deve ser retomado, adequando-o, porém, à plenitude de conteúdo do valores que ele proclama. (BAGGIO, 2008, p. 53-54)

O Ministro Ayres Brito, na PETIÇÃO 3.888, relativa à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, afirma o caráter fraternal e solidário dos dispositivos contidos na nossa Magna Carta com relação aos direitos dos índios, no sentido de compensar desvantagens acumuladas historicamente e que precisam ser viabilizadas por ações afirmativas a serem promovidas pelo Estado¹⁹:

Também aqui é preciso antecipar que ambos os arts. 231 e 232 da Constituição Federal **são de finalidade nitidamente fraternal e solidária**, própria de uma quadra constitucional que se volta para a efetivação de novo tipo de igualdade: a igualdade civil moral de minorias que só têm experimentado, historicamente e por ignominioso preconceito – quando não pelo mais reprovável impulso coletivo de crueldade –, desvantagens comparativas com outros segmentos sociais. Por isso que se trata de uma era constitucional **compensatória** de tais desvantagens historicamente acumuladas, a se viabilizar por mecanismos oficiais de **ações afirmativas** (afirmativas da encarecida igualdade civil-moral). (grifo do autor)

Nessa esteira, em que pese a importância da crítica à pretensão universalista da racionalidade dominante, que, conforme visto, privilegia o

também, com a participação do Ministro Edson Fachin – Ministro do STF, do Ministro Ayres Brito – Ministro aposentado do STF e do Ministro Reynaldo Fonseca – Ministro do STJ.

¹⁹ PETIÇÃO 3.888 RORAIMA, Relator Ministro Ayres Brito, p. 235 (Ação Popular referente à demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima).

direito individual em detrimento do direito coletivo, não se pretende desqualificar a ciência jurídica. O que se propõe é “fazer um uso contra-hegemônico da ciência hegemônica” (SANTOS, 2007), ou, ainda, o que se propõe é que a ciência e sua epistemologia positivista sejam capazes de dialogar com outros saberes, a ponto de reconhecer neles, e, em seus sujeitos, sua legitimidade (SILVA, 2014).

Se para Foucault (1997, apud CORTIANO JUNIOR, 2002, p. 216), o discurso “é um espaço não só de palavras, mas de lutas, e sua produção – em sendo luta – serve para impor uma determinada verdade ou vontade de saber”, e sendo o currículo um campo de poder em disputa, “onde a sutileza do discurso e das microfísicas do poder geram violências simbólicas e a negação das identidades não hegemônicas” (SILVA, 2007, p. 23), advogamos a construção de um currículo para as escolas judiciais cujo discurso também reflita as tradições culturais e epistemológicas dos grupos subordinados e não apenas dos grupos dominantes (SILVA, 2005).

Sendo assim, não faz sentido, diante desse novo paradigma constitucional, que as bases conceituais que tradicionalmente sustentam as orientações curriculares da formação dos juízes no Brasil ainda se faça com a rigidez que é própria e particular aos valores culturais e econômicos incorporados pelo ocidente e pelos países centrais, invisibilizando as identidades, as narrativas e os saberes não hegemônicos.

Busca-se, desta forma, um currículo que, comprometido com a alteridade e com a diversidade cultural, projeta-se como instrumento contra-hegemônico de transformação do Direito. Um currículo que mantenha diálogo com uma base teórica pautada nas questões relacionadas aos povos e comunidades tradicionais, sustentada nos estudos da Antropologia, mas que também possa ter a voz dos próprios indígenas.

A partir dessa nova perspectiva jurídica, abre-se passagem para uma iniciativa inovadora e emancipatória, na busca da abertura do currículo da ESMAF para uma inserção adequada da questão indígena, tornando-o mais plural e democrático. É importante ressaltar que como o local onde se dá o discurso pedagógico é o da escola judicial, há uma maior legitimação do discurso que ali se produz (CORTIANO JÚNIOR, 2002).

No atual contexto, muito embora as escolas judiciais tenham avançado no sentido de efetivar aos magistrados uma formação transdisciplinar e multidisciplinar, verifica-se que as escolhas e exclusões das narrativas presentes em seu currículo insistem em produzir e manter o discurso da propriedade individual como discurso da modernidade (CORTIANO JÚNIOR, 2002). Tal fato é facilmente perceptível, como se pode verificar da lacuna na grade curricular no que diz respeito ao conhecimento dos modos de vida dos povos indígenas, cuja ausência ou percepção errônea das realidades por eles vivenciadas são comumente reproduzidas pelos juízes em suas decisões de forma estereotipada.

A esse respeito, Charles Taylor (1998) afirma que alguns aspectos da política atual, no que se relaciona ao multiculturalismo, estimulam a necessidade, ou até a exigência do reconhecimento das diversas identidades das minorias culturais e sociais. A tese de Taylor (1998) consiste no fato de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento. Muitas vezes, esse reconhecimento acontece de forma incorreta. Assim, uma pessoa ou grupo de pessoas pode realmente ser prejudicado, ser alvo de uma verdadeira distorção, caso aqueles que os circundem refletirem uma imagem limitada, de inferioridade ou de desprezo sobre esses grupos.

A visão errônea e estereotipada que a sociedade em geral, incluindo os juízes, possui das populações indígenas projeta-se negativamente no discurso normativo e jurídico, gerando sérios prejuízos aos direitos desses povos. Referida visão ainda enxerga essas sociedades como primitivas, estagnadas, a uma ilusão de primitivismo do século XIX. Nas palavras de Carneiro da Cunha (2012, p. 58) com a ideia “de que certas sociedades teriam ficado na estaca zero da evolução, e que eram portanto algo como fósseis vivos que testemunhavam o passado das sociedades ocidentais”.

2.5 O conceito "aculturação indígena" e suas implicações no âmbito social, político e jurídico

É preciso, portanto, desconstruir a imagem dos indígenas como sendo aqueles seres isolados, pertencentes a sociedades intactas, vivendo em uma

natureza selvagem. Essa visão reducionista da realidade tem o propósito de restringir a aplicação de direitos a uma parcela reduzida da população. Essa redução de direitos foi tentada no processo da constituinte, quando deputados membros do Centrão²⁰ pretendiam introduzir no texto constitucional “uma diferenciação com respeito ao grau de assimilação dos índios, em particular, como critério para decidir se lhes caberiam os direitos indígenas da Constituição” (KAYSER, 2010, p. 201).

Ainda perdura no imaginário da sociedade brasileira essa mesma representação de “que as sociedades indígenas de agora são a imagem do que foi o Brasil pré-cabralino” (CUNHA, 2012, p. 60). De acordo com essa visão, os índios que não se encaixam neste estereótipo são considerados “aculturados”, perdendo sua condição de membros de uma etnia, sendo que, uma vez integrados à sociedade dita moderna, não necessitariam mais de proteção específica, principalmente no que diz respeito ao direito sobre o território que tradicionalmente ocupam.

Essas ideias sobre as culturas indígenas, “como a de que ‘são paradas no tempo’ ou de que vão perdendo traços originais a partir do contato até desaparecerem ou tornarem-se aculturadas”, segundo Tassinari (1995, p. 449) “são tão mais difíceis de criticar porque não provém do senso comum, mas foram desenvolvidas por algumas teorias antropológicas e, assim, têm o respeito inerente das noções científicas”.

O conceito “aculturação”, embora tenha sido reformulado pela Antropologia, que, “como toda ciência também reformula seus conceitos para torná-los mais adequado à realidade” (TASSINARI, 1995, p. 449), o fato é que o termo continua sendo muito usado por juízes, políticos e pelo senso comum, ora para negar os direitos dos indígenas, ora para lamentar a perda de uma suposta cultura tradicional ou autêntica. Em ambos os casos trata-se de uma imagem falsa, de uma ficção, ou seja, de um índio que não corresponde mais aos nossos estereótipos sobre o índio, cuja percepção errônea tem repercussões

²⁰ Na Assembleia Nacional Constituinte, o agrupamento suprapartidário de maior influência era o chamado “Centrão”, que se constituía aproximadamente de 300 membros do PMDB, do PFL e do PDS, e que tinha como objetivo impor posições conservadoras, como por exemplo, a eliminação das características da democracia direta na futura Constituição. In KAISER, HARMUT-EMANUEL. Os Direitos dos Povos Indígenas do Brasil. Desenvolvimento histórico e estágio atual. Tradução Maria da Glória Lacerda Rurack e Klaus-Peter Rurack, FJP, SafE e ANPR, 2010, p. 185.

seríssimas nas esferas jurídica, política e social. As experiências profissionais do antropólogo Gustavo Hamilton de Sousa Menezes junto à Procuradoria jurídica da FUNAI, desde 2010, elaborando laudos antropológicos requisitados por juízes para orientar o julgamento de indígenas que figuram como réus em processos criminais, têm o condão de nos mostrar a dimensão do problema.

Essa desinformação sobre a história indígena, somada a uma ampla disseminação de estereótipos negativos sobre os índios, ajudam a criar uma atmosfera de reprovação junto a grande parte da sociedade brasileira para qualquer tipo de política diferenciada que beneficie os indígenas. Sustento que esta atmosfera de reprovação também contamina a esfera judicial e uma grande parcela dos operadores de direito. Tal confirmação se revela, principalmente, na frequente afirmação baseada nas mais frágeis evidências, de que esse ou aquele indivíduo “é aculturado”. (MENEZES, 2016, p. 529)

Menezes (2016) aponta alguns casos onde os rótulos de integrados ou aculturados foram utilizados em decisões judiciais como principal fundamento para desconsiderar o contexto social, político e cultural dos indígenas. Situações em que os magistrados dispensaram a realização de perícia, baseando-se na presunção antecipada de que, a partir da convivência com a sociedade envolvente e da posse de documentos civis, a diversidade cultural já não é mais relevante.

O acusado, por saber ler e escrever, possuir fluência da língua portuguesa e comportar-se como se tivesse abandonado sua cultura, entende com perfeição o caráter ilícito de seu comportamento, posto que integrado na sociedade dos não índios (Despacho de Delegado de Polícia Teófilo Otoni, MG, 2011). (Menezes, 2016, p. 530)

O fato de o paciente ter assinado a procuração afasta qualquer alegação de que é silvícola não aculturado, pois, se assim fosse, não conseguiria sequer assinar a procuração (Voto de Desembargador negando Habeas Corpus, Campo Grande - MS, 2005). (Menezes, 2016, p. 530)

Inaplicável a circunstância atenuante prevista no art. 56, da Lei n. 6.001/73, consistente no fato de ser o acusado indígena, quando constatado que o mesmo encontra-se aculturado e integrado à cultura urbana, inclusive falando a língua portuguesa, sendo possuidor de características que o afastem de sua raça original (Voto de juiz negando apelação, Rio Branco – AC, 2009). (Menezes, 2016, p. 530)

É público e notório que os índios da Reserva de Magueirinha são todos aculturados, integrados na comunidade, comprando no comércio da cidade, plantando suas lavouras no mesmo estilo dos brancos e vendendo sua produção nos moldes legais. Assim, estando o acusado adaptado à civilização e tendo total compreensão de seus atos, ele é plenamente imputável (Voto de Desembargadores em Recurso Estrito Senso, Magueirinha – PR, 2003). (Menezes, 216, p. 530)

Tangentemente ao pleito que busca a incidência da atenuante consubstanciada no fato de ser o apelante indígena, dessumo pela sua improcedência. Isso porque o disposto no art. 56, da Lei n. 6.001/73, no qual se baseia o referido pedido, destina-se ao silvícola *em fase de aculturação*, e se assim não fosse, não preveria o aludido artigo que o juiz, ao proceder com a fixação da pena, observasse o grau de integração do silvícola. Por isso, bem andou o magistrado sentenciante ao deixar de atenuar a pena, uma vez que percebera que o apelante se encontrava habilmente integrado à cultura urbana, inclusive falando a língua portuguesa perfeitamente, frequentando igreja, ressaltando, assim, ser inaplicável a dita atenuante (Voto de Desembargador negando apelação, Rio Branco – AC, 2009). (Menezes, 216, p. 530)

O conceito de “aculturação”, com o objetivo de restringir direitos dos povos indígenas também é utilizado como fundamento de atos normativos do Executivo, como se pode facilmente comprovar pela leitura da recente Portaria 68 do Ministério da Justiça²¹, publicada em 14.01.2017. Referida portaria alterou o sistema de demarcação de terras indígenas em vigor no país desde meados dos anos 1990, baseada em uma concepção colonial e arcaica da imutabilidade dos povos indígenas. Os autores da portaria praticamente impõem a visão fantasiosa de que índio é só aquele que vive isolado na floresta intocada, num delírio que só atende aos grandes interesses econômicos, incorporando teses caras a entidades do agronegócio e à bancada ruralista no congresso.

Reputa-se importante, portanto, trazer ao conhecimento dos juízes, em uma perspectiva interdisciplinar, os estudos recentes da Antropologia que buscam desconstruir esse tipo de pensamento, a que Mashall Sahlins (1997) chama de “pessimismo sentimental”. O termo cunhado pelo autor contraria a ideia de que

²¹ www.folha.uol.com.br. Poder: Ministro da Justiça altera demarcação de terras indígenas no país. Acessado em 18.01.2017 e Portaria nº 68, de 14 de janeiro de 2017, www.lex.com.br. Acessado em 15.01.2017. Referida portaria foi revogada no dia seguinte pelo então Ministro da Justiça Alexandre de Moraes, que manteve, contudo, medida polêmica de criação de grupo para validar os trabalhos da FUNAI. www.politica.estadao.com.br, acessado em 17.1.2017.

as culturas de povos originários estariam morrendo, desintegrando-se, desaparecendo, por “aculturação”, sob o assédio da ordem capitalista mundial. Para Sahlins (1997), não existem sociedades estanques, primitivas, “paradas no tempo”, já que as tradições culturais de todas as sociedades se mantêm e se atualizam mediante uma dinâmica constante de transformação.

Portanto, a noção de cultura trazida pelo autor vem de encontro a essa ordem de ideias que influencia a opinião pública, contamina a esfera jurídica, servindo ainda de fundamento, conforme visto, para embasar atos normativos, tanto do Legislativo quanto do Executivo. Não é difícil concluir que uma grande parte dos operadores de direito, incluindo os juízes, demonstram ter um conhecimento muito superficial da questão indígena, daí a necessidade de se introduzir nos currículos das escolas judiciais disciplina abordando o tema, com o objetivo de desconstruir essa noção de “cultura autêntica”, como condição para reconhecimento de direitos, “como se fosse possível a existência de sociedades fora da história, das mudanças e das intervenções políticas” (DUPRAT, 2015, p. 64).

Assim, para Sahlins, (1997, p. 41-73) “justamente por participarem de um processo global de aculturação, os povos locais continuam a se distinguir entre si pelos modos específicos que o fazem”. Em complemento, Duprat afirma “que as comunidades indígenas, a despeito de permanecerem distintas, são atravessadas constantemente pelo entorno”. Isso, contudo, “não significa declínio ou perda de identidade, mas, antes, identidades que se fortalecem pela abertura de novas possibilidades” (DUPRAT, 2015, p. 64).

O Judiciário, ao negar autonomia cultural ou intencionalidade histórica à alteridade indígena reproduz os mesmos propósitos colonialistas de homogeneização modernista, contra os quais os povos tradicionais tanto lutaram para se libertar, apoiando-se na noção da diversidade das culturas humanas concebida não de maneira estática, pois, “salvo talvez em casos excepcionais, as sociedades humanas nunca se encontram isoladas, e por isso estão em processo de permanente transformação” (LÉVI-STRAUSS, 1993, p. 323-366).

Não obstante os avanços demonstrados, as escolas judiciais ainda insistem em seguir o pressuposto de que “o conhecimento jurídico é suficiente para a obtenção de êxito no processo de ensino-aprendizagem” (SANTOS, 2007, p.

76). Nessa linha, embora a Escola Nacional (ENFAM) trabalhe em sentido contrário, verifica-se que os processos pedagógicos das Escolas Judiciais ainda buscam apoio em uma pedagogia que privilegia a centralidade do conhecimento científico baseada nas assimetrias das relações entre sujeitos do processo educativo, tão contestada por Paulo Freire (1987).

O ensino jurídico repete essa dinâmica ao apropriar-se de um discurso pedagógico autoritário, que retira a autonomia e capacidade crítica do aluno, colocando o professor no centro do aprendizado.

Ao construir a teia de informações que vai passar, o professor apropria-se de um discurso já existente. Como ocupa um determinado espaço numa dada condição (o de professor numa instituição de ensino) e possui informações que o aluno não detém, o discurso do professor (e todo seu instrumental) impõe-se ao aluno. O discurso pedagógico, é por natureza, um discurso autoritário. (CORTIANO JÚNIOR, 2002, p. 221)

As escolas, portanto, vem desconsiderando o aspecto plural da sociedade brasileira e suas múltiplas realidades, reproduzindo o conhecimento científico sobre o Direito com enfoque curricular que sustenta a existência de conhecimentos universalmente válidos sem reconhecer a diversidade dos sujeitos de direito e seus respectivos direitos (SILVA, 2005).

Por esta razão, é preciso que os juízes, ao se depararem com casos concretos, como por exemplo, ações possessórias envolvendo disputas de território entre particulares e comunidades tradicionais, não utilizem em suas decisões as classificações generalizantes de cultura, identidade, territorialidade, tradição, consideradas como algum tipo de rol fechado. Referidas categorias, tais como interpretadas pelo Direito, têm como único objetivo perpetuar o sistema de poder e de exclusão, uma vez que insistem em reconhecer como povos tradicionais e, portanto, direito à área judicialmente disputada, somente aqueles grupos que mantêm “culturas autênticas”, negando-lhes, assim, identidade para efeitos de reconhecimento de direitos ao território em disputa.

Por isso entende-se que um dos caminhos para a construção de uma cultura jurídica que contribua para a democratização da justiça passa necessariamente pela formação dos magistrados, através da abertura curricular das escolas

judiciais com enfoque na interdisciplinaridade, possibilitando-se diálogos interculturais e currículos interepistêmicos. Uma prática educacional capaz de sensibilizar os juízes para uma escuta sensível em relação aos saberes e modos de vidas dos povos indígenas na construção de seus julgamentos para possam “decidir adequadamente as novas questões complexas, que exigem mais conhecimentos de outras áreas do que jurídicos”, mas também imbuída “da ideia de responsabilidade cidadã” (SANTOS, 2007, p. 76).

Acredita-se que esse caminho muito contribuirá para a afirmação dos direitos indígenas, que precisam ser reconhecidos e legitimados pelo Judiciário, suprimindo a carência de formação dos magistrados com a temática, e, sobretudo, mostrando-lhes as realidades a que serão chamados a decidir. Entende-se que a abertura do currículo das escolas judiciais irá promover o debate e ajudar a desenvolver a consciência da coletividade jurídica e judicial a respeito dos problemas enfrentados pelos povos indígenas, historicamente invisibilizados, não obstante os avanços constitucionais, a fim de contribuir não só para a discussão, mas sobretudo para o processo de transformação desta realidade.

3 COMO FIZEMOS: CAMINHADA METODOLÓGICA

3.1 Recortes institucionais: Justiça Federal e a Escola da Magistratura Federal da Primeira Região - ESMAF

A presente pesquisa sempre teve como objetivo central, para além da análise dos currículos das escolas judiciais, apontando suas deficiências e lacunas em tratar com os sujeitos coletivos de direito, a tentativa de se implantar efetivamente uma disciplina sobre Direitos Indígenas no curso de formação inicial da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF. A opção por se trabalhar com os juízes federais e com a Escola Judicial vinculada ao TRF1 deu-se por alguns motivos que serão elencados a seguir.

Inicialmente, em razão da competência material da Justiça Federal. A Constituição Federal de 1988, no Título IV, que trata da organização do Poder Judiciário, dispõe no seu art. 109 que compete aos Juízes Federais julgar, dentre outras:

- I – as causas em que a União, entidade autárquica, ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
[...]
- XI – a disputa sobre direitos indígenas;
[...]

Segundo, tendo em vista o contexto da Justiça Federal, dividida em cinco regiões, cada qual com estrutura de ensino própria, optou-se por trabalhar com o currículo da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF considerando que referida Escola está vinculada ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, onde sou servidora desde 1992, e também em razão da sua competência territorial, que abrange 14 Estados da federação, incluindo toda a Amazônia brasileira, e a Região Centro-Oeste, além dos Estados do Maranhão, Piauí, Bahia e Minas Gerais. A ESMAF é a escola judicial responsável hoje pela formação de aproximadamente 600 magistrados,

por isso a necessidade de tentativa de abertura da sua matriz curricular, chamando a atenção para a especificidade e importância do tema.

3.1.1 A criação da ESMAF

A ESMAF foi criada pela Resolução n. 06, de 11.04.2000, que alterou a estrutura organizacional do TRF da 1ª Região, em substituição ao Núcleo de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados – NUMAG, criado pela Resolução n. 09, de 31.08.93, então vinculado ao Plenário do Tribunal. A Escola tem por finalidade o aprimoramento institucional por meio da preparação, da formação, do treinamento e do aperfeiçoamento dos magistrados federais.²² Sua estrutura organizacional e funções institucionais foram sendo aos poucos ampliadas, sendo relevante destacar a inauguração da sua sede, em abril de 2004, cujo feito foi noticiado pelos principais jornais locais, dando destaque ao papel institucional da Escola de Magistratura.²³

Entre as funções da Escola estão a realização de cursos regulares de aperfeiçoamento e treinamento de juízes, apoio às comissões de concurso para ingresso na magistratura federal e a edição de trabalhos de interesse jurídico. Desde a sua criação, em 2000, até os dias atuais, a ESMAF promoveu vários encontros e seminários sobre diversas matérias de interesse da justiça federal, especificados em anexo.

Dentre os cursos oferecidos pela ESMAF, daremos destaque ao de formação inicial, objetivo principal de intervenção da pesquisa. A Escola, em razão da obrigatoriedade imposta pela Resolução n. 1 e 2, de 2007, da ENFAM, realizou, desde 2007, três formações. A primeira ocorreu em 2012-2013 para o XIV concurso; em 2015 para o XV e em 2016-2017 para o XVI. Nas tabelas em anexo, com 30 páginas, disponibilizamos o conteúdo programático de cada curso, com o intuito de mostrar que os direitos indígenas não fizeram parte da grade curricular das duas primeiras formações, mas

²² Estatuto da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, disponível no site www.trf1.jus.br

²³ Notícias no Jornal do Brasil, com o título: Capacitar juízes para agilizar a justiça – sede da escola será inaugurada, domingo, 11 de abril de 2006; Correio Braziliense, Caderno C, Painel – com o título Nova Sede – segunda-feira, 12 de abril de 2004; Tribuna do Brasil – Título: Aulas para Juízes – Escola de Magistratura Federal da 1ª Região passa a ter sede no Setor de Clubes Sul. Local servirá para Aperfeiçoamento dos Servidores do Judiciário – 14 de abril de 2006.

somente da última, por iniciativa e trabalho desenvolvido pela presente pesquisa, por essa razão a tentativa de intervenção nesse currículo.

3.1.2 O Curso de Formação Inicial para juízes recém-empossados na carreira

A metodologia de ensino-aprendizagem da ENFAM, por ela chamada de “ensinagem”, embasa-se na concepção do magistrado integral. Para a concretização dessa visão, as ações educacionais que fazem parte dos programas de formação da Escola Nacional estruturam-se em três eixos curriculares teórico-práticos: formação inicial, formação continuada e formação de formadores²⁴.

Importante salientar que as diretrizes pedagógicas da ENFAM têm como objetivo subsidiar as ações das escolas judiciais no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das soluções educacionais que visam à capacitação inicial e continuada de magistrados. Ou seja, a proposta é trabalhar os pressupostos e princípios epistemológicos e pedagógicos que orientarão o conjunto das ações educativas a serem desenvolvidas por cada uma das Escolas, dentro de suas realidades. (Diretrizes pedagógicas da ENFAM – Orientações teórico-práticas para as ações de formação de magistrados da Justiça Federal e Estadual)²⁵.

Dentre os cursos oferecidos pela ESMAF, a pesquisa dará destaque ao de formação inicial, onde ocorreu a primeira abertura do currículo aos direitos indígenas. Realizado pelas escolas judiciais autorizadas, mediante credenciamento junto à ENFAM, logo após a finalização do concurso, dirige-se aos magistrados recém-empossados. O curso tem carga horária mínima de 480 horas-aula, distribuída em quatro meses, sendo que 240 horas-aula correspondem ao desenvolvimento dos componentes curriculares exigidos pela Escola Nacional, nos termos do Anexo I da Resolução 3/2013, devendo as demais 240 horas-aula serem definidas conforme deliberação dos tribunais e escolas judiciais e da magistratura.

²⁴ Fonte: www.enfam.jus.br, Formação Inicial. Acessado em 20.4.2017. Esta pesquisadora participou dos cursos de formação – FOFO 1, 2 e 3 na referida Escola Nacional.

²⁵ Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 9 abr. 2015

Os componentes curriculares exigidos pela ENFAM estão assim definidos: origem e teoria do Poder Judiciário; elaboração de sentenças; realização de audiências; relações interpessoais e interinstitucionais; ética e deontologia da magistratura; administração judiciária, incluindo gestão processual, administrativa e de pessoas; capacitação em recursos de informação; difusão da cultura de conciliação como busca da paz social; técnicas de conciliação e psicologia judiciária; impacto econômico e social das decisões judiciais²⁶.

A primeira semana do curso de formação inicial realizado pelas escolas judiciais é reservada ao Módulo Nacional dado pela ENFAM, com duração de no mínimo quatro dias, e “abrange ações que visam propiciar a integração entre os juízes iniciantes e os magistrados mais experientes, além de abordar temas interdisciplinares com foco em aspectos desafiadores da prática judicante”²⁷.

Nesse sentido, a ENFAM propõe reflexões acerca dos seguintes temas: ética e humanismo; demandas repetitivas e os grandes litigantes; mediação e conciliação; gestão de pessoas; o juiz, a sociedade e os direitos humanos; justiça restaurativa; o juiz e o mundo virtual; o juiz e o controle de convencionalidade; impactos sociais, econômicos e ambientais das decisões judiciais e a proteção dos vulneráveis; direito da seguridade social; políticas raciais; questões de gênero; infância e juventude (depoimento especial e adoção); o juiz e os serviços extrajudiciais; sistema carcerário.

O papel principal da ENFAM é o de definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, tentando identificar e priorizar em conjunto com as escolas judiciais temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional. É evidente, portanto, a grande responsabilidade social das escolas judiciais diante das novas demandas e afirmações por direitos da sociedade inclusiva, o que reforça a importância de se promover uma formação dos magistrados que, além de multidisciplinar e transdisciplinar, garantam em seus currículos condições de participação das vozes dos sujeitos de direito historicamente silenciadas.

²⁶ Fonte: www.enfam.jus.br, Formação Inicial. Acessado em 20.4.2017.

²⁷ Fonte: www.enfam.jus.br, Formação Inicial. Acessado em 20.4.2017.

3.2 Necessidade de afastamento do cotidiano da Justiça Federal

O desafio metodológico que a seguir se apresentou dizia respeito ao modo de condução da investigação. Dois caminhos se apresentavam. Um, seguir a estratégia da pesquisa convencional e fazer uma crítica à matriz curricular existente, mostrando suas lacunas e deficiências em lidar com os sujeitos coletivos de direito, apoiando-se em autores que trabalham com a temática da educação transformadora, situando o trabalho basicamente no campo da teoria. Ou partir para a ação política, buscando meios, oportunidades, parceiros, para efetivamente implantar a disciplina sobre direitos indígenas nos cursos de formação dos juízes, na tentativa de contribuir com os processos de descolonização das formas hegemônicas de conhecimento. Nesse caso, era preciso inicialmente produzir dados empíricos e só então buscar a correspondente literatura doutrinária. Fez-se escolha pela segunda opção.

Como servidora do TRF1 desde 1992, encontrava-me em um espaço de atuação favorável para a pesquisa, pois conseguiria me articular com os atores envolvidos com mais facilidade, e ter acesso à ESMAF, o que de fato aconteceu. Em outra ponta, dado o enorme lapso de tempo em que convivía com os juízes, vivenciando o cotidiano da justiça federal por um largo período de 25 anos, fazia-se necessário exercitar o desafio do “estranhamento”, ou seja, espantar-me, surpreender-me diante de fatos novos que surgiriam, para não correr o risco de “naturalizar a realidade”, justificando determinados comportamentos com argumentos naturalizadores, perdendo-se o foco investigativo.

Nesse caso, necessitaria da superação do senso comum para uma análise mais crítica e criteriosa da realidade a que o trabalho se propunha a investigar. Um dado relevante preocupou-me. Passei a refletir sobre as consequências do meu trabalho²⁸, tendo em vista que pretendia apresentar um projeto curricular inovador, com a articulação de novos conhecimentos; questionar o grau de desenvolvimento cultural e político nos processos de ensino e aprendizagem; propor, portanto, alteração nos modelos organizativos da ESMAF, administrada

²⁸ Essa reflexão surgiu a partir do trabalho de Regina Lucia Teixeira Mendes, em sua dissertação de mestrado publicada em 2011, sob o título *Do Princípio do livre convencimento motivado: Legislação, Doutrina e Interpretação de Juízes Brasileiros*.

por e para magistrados, a quem sou subordinada hierarquicamente. Não sabia qual seria a reação dos juízes à tentativa de trazer para seu universo as realidades dos povos indígenas, historicamente excluídos das diretrizes educacionais da Escola, tampouco como lidariam com as críticas que necessariamente se faria à linha pedagógica adotada e à orientação universalista do currículo.

Pretender uma ruptura nas finalidades formativas da educação dos juízes até então adotadas pela ESMAF, cuja orientação ainda se mostrava vinculada à tradição jurídica liberal, não era tarefa das mais simples. Com efeito, as preocupações dos estudiosos do Judiciário com a formação dos juízes são antigas, sustentando muitas vezes que não estão devidamente preparados para o exercício de suas atribuições, considerando a metodologia de ensino jurídico que prevalece na América Latina, por ser descontextualizada, dogmática e unidisciplinar.

A descontextualização do ensino jurídico explica-se pela ideia que o poder só existe numa forma específica, negando-se o pluralismo jurídico. Ao desqualificar contextos jurídicos que não sejam o do Estado (por exemplo, os contextos da família, da mundialidade, das relações de produção) o ensino do direito acaba por ocultar outras manifestações do fenômeno jurídico. Vale dizer, ensina **um** direito, mas não **o** direito. Tal ocultação é necessária para manter a relevância do contexto que se ensina, e acaba por acarretar uma dupla descontextualização: em razão do conhecimento que produz e em razão da forma como produz esse conhecimento. (grifo originário)

O dogmatismo é a outra característica do modelo central de ensino jurídico. Ao estruturar o conhecimento através de pontos inquestionáveis, criam-se limites não só à aplicação do direito, mas ao aprendizado mesmo. Limita-se o conhecimento do direito porque o ensino dogmático ignora as contradições da realidade e impede a construção de novas e possíveis soluções para os conflitos. O que se evidencia no ensino do direito é o excesso de dogmatismo sem maiores preocupações críticas. Restringir o estudo do direito ao mais puro exame da dogmática pode acarretar uma perda da visão periférica do acadêmico, impedindo-o de vislumbrar a fundo o fenômeno jurídico, de trabalhar com outras possibilidades jurídicas e, mesmo, de estabelecer – na mentalidade do aluno – a necessária interlocução entre dogma e realidade social.

A terceira característica do ensino, apreendida da cartografia da OAB, é a de sua unidisciplinaridade. Fragmenta-se o conhecimento a ser transmitido, de forma a facilitar sua transmissão metódica, hierarquizado-o e encapsulando-o sob a forma de disciplinas. Assim, afasta-se o direito de eventuais

diálogos, com outros saberes, e, mesmo, com a vida cotidiana. (CORTIANO JÚNIOR, 2002, p. 202-203)

Nessa discussão, alguns teóricos entendem que cabe às escolas de magistratura a responsabilidade pelo ensino específico de disciplinas relacionadas com as atividades do juiz (DALLARI, 1996). Busca-se, assim, uma formação do magistado multidisciplinar a fim de tentar diminuir o distanciamento da realidade social que deve informar o aprendizado, para que o conhecimento não continue a ser entendido como “um jogo de conceito impessoal” (CORTIANO JÚNIOR, 2002).

No passado recente, duas importantes instituições, a Associação Brasileira de Antropologia - ABA e a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, tentaram termos de cooperação com as Escolas de Magistratura para trabalharem em conjunto com a temática indígena, sem terem obtido, contudo, avanços em suas propostas, o que mostra o quanto estas instituições ainda se mostravam fechadas a uma perspectiva plural do conhecimento. Cite-se, a respeito, o Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria n. 9, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) “para desenvolver programa de formação complementar sobre povos indígenas para magistrados e membros do Ministério Público.”²⁹

É nesse contexto que me insiro como servidora do TRF1 e, ao mesmo tempo pesquisadora, cujo objeto de investigação tem como desiderato fazer uma intervenção no campo epistemológico da formação dos juízes.

As perguntas que se faziam eram: Como abrir essa matriz curricular aos conhecimentos indígenas? Como promover uma desconstrução dos estereótipos negativos sobre esses povos e seus modos de vida? Quais metodologias são mais adequadas a essas intenções? Por outro lado, se a Escola Judicial não oportunizasse a abertura do seu currículo a essa nova perspectiva intercultural? Inúmeras eram as dúvidas que se apresentavam para a realização da investigação. Mas existia uma certeza, a de que a pesquisa não se limitaria a fazer levantamentos de dados ou de relatórios, mas que era preciso desempenhar um papel ativo na própria realidade dos fatos

²⁹ Informação retirada do site do TRF1, sob o título “ENFAM e ESMPU realizarão oficinas sobre direitos indígenas”, Edição 1221, de 29/06/2015.

observados, ultrapassando os aspectos acadêmicos e burocráticos das pesquisas convencionais (THIOLENT, 2004).

Concluímos, minha orientadora e eu, que, caso não fosse possível a abertura do currículo aos conhecimentos indígenas, o trabalho já teria dados suficientes para demonstrar o quanto a ESMAF era refratária a mudanças na sua matriz curricular, cujo estudo contribuiria para se repensar procedimentos metodológicos e técnicas de pesquisa para o conhecimento e aperfeiçoamento no campo da educação e formação dos juízes.

3.3 Pesquisa-ação: tentativas de transformação social

Nesse contexto, verificou-se que o estudo em questão se afinava com as perspectivas da pesquisa-ação, pois previa um envolvimento da pesquisadora no contexto de ação efetiva dos grupos envolvidos. Mais precisamente, buscava compreender o contexto, os sujeitos e seus discursos, ao mesmo tempo em que a pesquisadora pretendia intervir na problemática, analisando os resultados de sua inserção (THIOLENT, 2004).

A incorporação das dimensões da diversidade étnico-cultural dos povos indígenas no currículo das escolas judiciais deve ser vista sob uma perspectiva qualitativa. Considerando possíveis efeitos positivos que terá no reconhecimento dos seus direitos, reflete diretamente em seus modos de vida, valorizando, ainda, outros interesses difusos, como a preocupação com a natureza, com o ambiente. O presente trabalho pretendeu se abrir, portanto, a um campo epistemológico amplo e rico, intercultural, multidisciplinar e transdisciplinar.

Igualmente, integraram-se a esta pesquisa as valiosas contribuições provindas de experiências vivenciadas em sala de aula com colegas mestrandos, que, em razão da composição multiétnica da turma e da utilização de métodos interdisciplinares de trabalho, baseados no diálogo de saberes, foi-se construindo ao longo do curso o caminho para se chegar ao objetivo do presente trabalho, que foi o de tentar abrir o currículo das escolas judiciais à interculturalidade, trazendo para esse campo epistêmico, tradicionalmente fechado e hermético, a grande diversidade indígena que existe no Brasil, mostrando um pouco dos problemas dessas populações, na tentativa de

desconstruir a imagem estereotipada que a sociedade em geral e os juízes, em particular, têm sobre os povos indígenas.

3.4 Estratégias políticas para a implantação do módulo

A primeira etapa da pesquisa envolveu uma intervenção pedagógica na grade curricular do programa da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF, cujo processo durou aproximadamente um ano e meio. No percurso, por iniciativa e trabalho da pesquisadora, foram realizadas várias reuniões com os principais atores envolvidos: orientadora, juízes, procuradores da República e diretores das escolas judiciais. Buscou-se, assim, cumprir, desde a etapa inicial dos trabalhos, o objetivo principal da pesquisa-ação, cuja estrutura metodológica é definida como um

[...] tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo. (THIOLENT, 2004, p.14)

A presente pesquisa não teria ultrapassado o campo teórico sem o apoio do Juiz Federal, David Wilson de Abreu Pardo, que desempenhou um papel ativo na consecução dos objetivos propostos no presente trabalho, participando tanto das articulações para sua materialização, quanto da programação dos cursos efetivamente implantados na ESMAF, cujas experiências serão detalhadas mais adiante, contribuindo, ainda, como um dos formadores dos cursos propostos. Outro ator importante nesse percurso foi o então Diretor da ESMAF, Desembargador Federal João Batista Moreira, que desde o primeiro contato achou interessante e relevante o projeto de investigação apresentado.

Na primeira reunião realizada com o então Diretor da Escola, fez-se uma explanação do objeto de pesquisa do mestrado, explicando sua importância e relevância para a formação dos magistrados da Justiça Federal da Primeira Região. O Desembargador João Batista Moreira se mostrou interessado no projeto, fazendo referência ao processo de desintrusão de Maraiwatsédé, Terra Indígena Xavante, no Mato Grosso, e, por ter participado do julgamento, fez um

breve relato das dificuldades encontradas para a resolução do conflito, que exigia um saber para além do campo jurídico.

Em razão desse contato, fez-se um pedido formal para que a questão indígena fizesse parte do currículo do próximo curso de formação dos juízes, cujo concurso público encontrava-se, à época, em andamento. O Desembargador João Batista Moreira autorizou, então, sua inclusão na programação da ESMAF, como sugestão a ser implementada pela próxima diretoria da Escola, cujo mandato se iniciaria em abril de 2016.

Nesta etapa, o apoio do magistrado, ligado à Escola Judicial, mostrava-se importante. Essa ampla e explícita interação entre a pesquisadora e as pessoas implicadas na situação investigada (THIOLLENT, 2004), no caso os dois magistrados citados, foi fundamental para que se avançasse no propósito de implantar a disciplina proposta no curso de formação dos juízes da ESMAF. Importante mencionar as reuniões realizadas com a Subprocuradora Geral da República, Dra. Deborah Duprat, então da 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República, que prestou todo apoio e experiência para o êxito da pesquisa.

O trabalho para a implantação da disciplina caminhava em uma perspectiva positiva, com os vários atores envolvidos se conectando. Contudo, começavam a surgir os primeiros percalços. Com a mudança de gestão da ESMAF, faziam-se necessárias novas articulações, com um detalhe importante. O XVI concurso para juiz federal havia sido homologado, com aprovação recorde de candidatos, 104 juízes, que, por exigência legal, deveriam obrigatoriamente passar pelo curso de formação inicial na Escola Judicial.

Fazia-se urgente mostrar o projeto para a nova gestão da ESMAF, para que já fosse implantado no curso que se iniciaria em breve. A convite da Secretaria Executiva da Escola, Raquel Jorge, que deu todo apoio ao projeto, comecei a participar das reuniões que se seguiram para a elaboração do programa do curso inicial para os novos magistrados.

Como era de se esperar, algumas resistências foram colocadas para a implantação do projeto. Não se reputava importante a discussão do tema, pois a proposta ia de encontro aos arranjos educacionais existentes, às formas dominantes de conhecimento, ao contexto social inclusivo, demonstrando como o currículo é um campo de poder disputado (SILVA, 2005). Após insistentes argumentações sobre a relevância da matéria para a formação dos juízes,

tendo demonstrado todo o trabalho de ano e meio para esse desiderato, conseguiu-se uma abertura no currículo da ESMAF com a introdução do módulo sobre direitos indígenas no curso de formação inicial dos juízes federais, realizado no período de 07.11.2016 a 28.4.2017.

O primeiro momento se deu com a introdução do módulo intitulado “Atuação em questões de minorias: Os direitos dos Povos Indígenas”, com a participação dos formadores juízes federais, David Wilson de Abreu Pardo e Célia Regina Ody Bernardes³⁰, e do antropólogo, Gustavo Hamilton de Souza Menezes³¹, a 93 juízes, proporcionando, assim, um debate multidisciplinar.

Embora ainda não tivesse sido alcançado no curso de formação inicial o objetivo maior, que era o de trazer para este espaço a voz dos próprios indígenas, é importante ressaltar que era a primeira vez que a ESMAF oportunizava a abertura do seu currículo para a temática indígena, o que se considera relevante, tendo em vista a competência material e territorial da Justiça Federal da 1ª Região.

O curso inicial foi dividido em duas turmas, considerando o número recorde de juízes aprovados que participaram da ação formativa, no total de 93 cursistas. A análise dos dados levantados na atividade investigada será abaixo realizada, o que nos permitirá identificar e analisar, a partir desse material, o olhar dos magistrados acerca do tema e da experiência formativa.

A implantação do referido módulo mobilizou outros atores importantes, criando condições para um projeto mais ambicioso de trabalho com a formação de magistrados na temática indígena. Referimo-nos à parceria que foi estabelecida entre a Escola de Magistratura Federal – ESMAF e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, com a realização do curso “O Poder Judiciário e os Direitos Indígenas” realizado no período de 14 a 16 de dezembro de 2016, em Manaus, para juízes federais e

³⁰ Juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes, Bacharel em Direito pela Fundação Regional de Blumenau, atualmente lotada na Seção Judiciária de Macapá-AM, especialista em Direito Processual pela UNISUL, Mestra em Filosofia pela UFPE.

³¹ Antropólogo Gustavo Hamilton de Souza Menezes. Formado em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (1998) e mestrado (2002) e doutorado (2010) em Antropologia Social pela mesma universidade. Está vinculado ao programa de Pós-Doutorado do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, onde conduz pesquisa sobre criminalização, situação prisional e justiça indígenas.

de direito. O apoio do desembargador Eládio Luiz da Silva Lecey, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Científico da ENFAM, foi fundamental para a consecução desse projeto, tendo a ação formativa propiciado aos magistrados realizarem, como instituição, uma visita ao Povo Indígena Waimiri Atroari, cuja experiência será abaixo relatada, trazendo à reflexão os depoimentos dos juízes e indígenas que dela participaram.

3.5 Apoio teórico

Nesta caminhada, importante mencionar as contribuições de algumas autoras e autores, que com seus conceitos e teorias sensibilizadoras, participaram ativamente da construção do que chamaremos aqui de uma metodologia do afeto, contribuindo para a abertura do currículo da ESMAF, até então fechado às identidades e aos pertencimentos não hegemônicos.

Pode soar estranho à linguagem do direito positivado – centrada no conhecimento das suas regras, de sua organização e hierarquia, de seus conceitos fundamentais e princípios orientadores, em que a dominação da narrativa científica atravessa dimensões profundas, estruturais e subjetivas das práticas humanas (FOUCAULT, 1992 apud CORTIANO JUNIOR, 2002) – trabalhar com outra dimensão racional do ensino, que mobiliza novos afetos, reconstrói identidades, que desperta para o outro, nas suas formas diferente de vidas.

Em uma sociedade cada vez mais plural e multiétnica e que busca o respeito à diversidade cultural, o esforço na construção da convivência tem que ser de todos os indivíduos, exigindo reflexões no que diz respeito às dimensões da formação humana. Nesse contexto, merece destaque o trabalho desenvolvido por Henry Wallon e por outros autores, como Paulo Freire, que têm por foco a questão da relação entre cognição e afetividade, em que a noção de pessoa aponta “para uma síntese dos conjuntos funcionais (afetivo, motor e cognitivo) e para integração dinâmica entre o orgânico e o social”, contrapondo-se à compreensão do humano de forma fragmentada (FERREIRA, A.L; ACIOLY-RÉGNIER, 2010, p. 28).

Edgar Morin (2006) também tem a mesma compreensão da dimensão multidimensional do humano, assim como da sociedade, por essa razão

defende uma reforma do pensamento de modo a organizar o conhecimento a torná-lo pertinente, que, no seu entendimento, não pode ser desunido, dividido, compartimentado.

[...] dessa forma, o ser humano é ao mesmo tempo biológico, psíquico, social, afetivo e racional. A sociedade comporta as dimensões histórica, econômica, sociológica, religiosa... O conhecimento pertinente deve reconhecer esse caráter multidimensional e nele inserir estes dados: não apenas não se poderia isolar uma parte do todo, mas as partes umas das outras; a dimensão econômica, por exemplo, está em inter-retroação permanente com todas as outras dimensões humanas; além disso, a economia carrega em si, de modo “holográfico”, necessidades, desejos e paixões humanas que ultrapassam os meros interesses econômicos. (MORIN, 2006, p.3)

Pensar uma formação para os juízes, que não se circunscreva ao desenvolvimento intelectual como meta máxima do desenvolvimento da pessoa, é abrir espaço no campo cognitivo para a afetividade, outra dimensão importante do ser humano, que dele não deve estar dissociado. Nesse sentido, “uma educação comprometida com uma agenda reflexiva busca ampliar e resgatar o fundamento da razão formativa, a saber: a humanização. Isso implica novos desafios para a educação e para a escola. Dentre eles podemos incluir o questionamento acerca do lugar da afetividade e suas relações com a cognição no campo educacional” (FERREIRA, A.L; ACIOLY-RÉGNIER, 2010, p. 21). Paulo Freire é o autor brasileiro que mais trabalha com o afeto no processo de aprendizado, enfatizando a importância da relação educador-educando que deve ser vigilante orientada por uma prática humanizadora. A amorosidade de que Freire nos fala refere-se a uma postura política em defesa da educação, ao compromisso político e engajamento social, cumprido com rigor metodológico e epistêmico. Mas nem por isso o autor entende haver uma separação entre seriedade docente e afetividade: “não é a minha arrogância intelectual a que fala de minha rigurosidade científica. Nem a arrogância é sinal de competência nem a competência é causa de arrogância”. A seguir, Freire faz uma crítica à postura do professor que se coloca de forma fria, distante, tanto nas relações com os alunos, quanto no trato dos objetos cognoscíveis que deve ensinar.

A atividade docente de que a discente não se separa é uma experiência alegre por natureza. É falso também tomar como inconciliáveis seriedade docente e alegria, como se a alegria fosse inimiga da rigidez. Pelo contrário, quanto mais metodicamente rigoroso me torno na minha busca e na minha docência, tanto mais alegre me sinto e esperançoso também. A alegria não chega apenas no encontro do achado mas faz parte do processo da busca. E ensinar e aprender não podem dar-se fora da procura, fora da boniteza e da alegria. O desrespeito à educação, aos educandos, aos educadores e às educadoras corrói ou deteriora em nós, de um lado, a sensibilidade ou a abertura ao bem querer da própria prática educativa de outro, a alegria necessária ao que fazer docente. É digna de nota a capacidade que tem a experiência pedagógica para despertar, estimular e desenvolver em nós o gosto de querer bem e o gosto da alegria sem a qual a prática educativa perde o sentido. (FREIRE, 1996, p. 90)

As críticas feitas às práticas educacionais, que não enxergam a dimensão humana no aprendizado, podem ser estendidas ao modelo de ensino jurídico no Brasil, e ao seu papel meramente “informativo”, que afasta o aluno da realidade social que deve informar o seu aprendizado, ocultando, assim, a própria função social do direito, que “para sua superação significa reconhecer que consciência social e mudança integram a formação jurídica” (CORTIANO JÚNIOR, 2002, p. 210).

No caso brasileiro, de forma geral, o sistema educacional se prende a uma mentalidade domesticadora do ensino, da qual as faculdades de Direito são exemplos típicos: o bacharel é moldado intelectual e ideologicamente por uma prática educativa que o conduz a uma percepção ingênua da realidade social, a qual para ele, é um fato dado, algo que é e não que está sendo. Sua tendência é fugir da realidade concreta, perdendo-se em visões abstratas do mundo, no saber por saber, e encarar o presente como algo que deve ser normalizado e o futuro, a repetição do presente, numa contínua manutenção das estruturas vigentes. (FARIA; MENGE. p. 91-92 apud CORTIANO JÚNIOR, p. 92)

A experiência vivenciada por uma das magistradas que participou do curso elaborado pela ESMAF, como parte integrante desta pesquisa, tão bem descrita no relatório sobre a visita ao Povo Indígena Waimiri Atroari³², mostra

³² O relatório entregue pela juíza federal faz parte da análise do estudo do meio (visita à Comunidade Indígena Waimiri Atroari) incentivado pela coordenação pedagógica do curso,

como a afetividade tem um papel importante na construção do conhecimento, ressaltando a importância de uma metodologia de ensino que propicie ao magistrado contato com a realidade, de modo a despertar nele, através dos sentidos, a sensibilidade, a alteridade, o afeto, que não deve estar dissociado do campo cognitivo do aprendizado.

A visita foi muito importante para o meu amadurecimento profissional, não apenas por toda a informação passada, mas sobretudo por permitir uma reflexão acerca das questões indígenas e como se faz necessário um olhar sensível das realidades muito diferentes daquela na qual nos inserimos. Experiências como estas proporcionam uma vivência valiosa da formação profissional dos magistrados, pela possibilidade de conhecimento da realidade através dos sentidos, propiciando uma compreensão que vai muito além do debate formal e, por vezes, indiferente das questões sociais envolvendo os interesses indígenas. Em outras palavras, o estudo do meio nos obriga a nos despirmos dos preconceitos para uma melhor compreensão do que nos é diferente através de uma metodologia que não fica cingida ao formalismo das ideias escritas em um papel. (Magistrada 1)

A ESMAF, ao utilizar de uma prática inovadora trazendo para os magistrados conhecimentos de outras áreas do saber, como da Antropologia, e também tirando-os da zona de conforto das salas de aula e fazendo-os interagir com as realidades que deverão julgar, muito contribui para a construção de um tipo de metodologia diferenciada, para além do conhecimento formal do direito, com uma força epistemológica capaz de sensibilizar os juízes para o caráter distinto dos direitos indígenas.

O trabalho utilizou-se ainda dos aportes da área da Educação quando das análises das experiências de abertura do currículo da ESMAF, fazendo uma reflexão com as obras de autoras e autores que discutem a colonialidade do saber, que situa os saberes eurocêntricos como padrão de validade no campo do conhecimento (LACERDA, 2014), e do conceito e dos estudos sobre o currículo, que contestam justamente a universalidade da razão instrumental moderna, que invisibiliza todas as demais racionalidades, todos os demais sujeitos de direito.

onde estava previsto no item avaliação, a elaboração pelos cursistas de um relatório com a descrição do roteiro de observação e da coleta de dados elaborada durante a visita intercultural.

4 O QUE ALCANÇAMOS: A ABERTURA DO CURRÍCULO DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO – ESMAF AOS DIREITOS INDÍGENAS

4.1 Educação judicial: do multiculturalismo “humanista” à construção do currículo intercultural

O multiculturalismo tem sua origem nos países dominantes do Norte e representa um “movimento legítimo de reivindicação dos grupos culturais dominados no interior daqueles países para terem suas formas culturais reconhecidas e representadas na cultura nacional” (SILVA, 2005, p. 85). O termo multiculturalismo serve, assim, para expressar os complexos fenômenos culturais contemporâneos, na tentativa de buscar soluções para lidar com os desafios decorrentes do fato de as sociedades conviverem com o pluralismo e com as diferenças culturais.

Partindo-se do pressuposto de que nossas sociedades são inegavelmente multiculturais, o termo “representa, em última análise, uma condição inescapável do mundo ocidental, à qual se pode responder de diferentes formas, mas não se pode ignorar. Multiculturalismo refere-se à natureza dessa resposta. Educação multicultural, conseqüentemente, refere-se à resposta que se dá a essa condição, em ambientes educacionais” (MOREIRA, 2010, p. 176).

Cabe destacar, contudo, o caráter ambíguo do multiculturalismo, pois, se por um lado representa um importante instrumento de luta política de grupos cujas identidades culturais e sociais são historicamente marginalizadas pela identidade europeia dominante, por outro, seu discurso é apropriado pela cultura dominante com o objetivo de manter as velhas estruturas de poder e dominação.

Nessa perspectiva, a grande crítica que se faz ao movimento diz respeito à compreensão de cultura que está na base do multiculturalismo que, com uma visão “liberal” e “humanista”, apela para o respeito, a tolerância e a convivência pacífica entre as diferentes culturas tão somente como forma de acomodar demandas, sem, contudo, propor uma reflexão profunda acerca das relações de poder que presidem sua produção.

A perspectiva liberal ou humanista enfatiza um currículo multiculturalista baseado nas ideias de tolerância, respeito e convivência harmoniosa entre as culturas. Da perspectiva mais crítica, entretanto, essas noções deixariam intactas as relações de poder que estão na base da produção da diferença. Apesar de seu impulso aparentemente generoso, a ideia de tolerância, implica também uma certa superioridade por parte de quem mostra “tolerância”. Por outro lado, a noção de “respeito” implica um certo essencialismo cultural, pelo qual as diferenças culturais são vistas como fixas, como já definitivamente estabelecidas, restando apenas “respeitá-las”. (SILVA, 2007, p. 86)

Catherine Walsh (2012), no texto “Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas”, aporta significativas contribuições ao debate ao afirmar que a interculturalidade, tal como posta em discussão, representa uma outra face da colonialidade pois está igualmente ligada aos desenhos globais do poder, do capital e mercado, reduzindo-a a um novo multiculturalismo, sem sentido crítico, político, construtivo e transformador.

Esta ponencia pretende explorar estos sentidos y usos múltiples de la interculturalidad, para así hacer la distinción entre una interculturalidad que es funcional al sistema dominante, y ella concebida como proyecto político, social, epistémico y ético de transformación y decolonialidad. Argumentaré que la interculturalidad en si, solo tendrá significación, impacto y valor cuando está asumida de manera crítica, como acción, proyecto y proceso que procura intervenir en la refundación de las estructuras y ordenamientos de la sociedad que racializan, inferiorizan y deshumanizan, es decir en la matriz aún presente de la colonialidad de poder. (WALSH, 2012, p. 72)

Rita Segato (2013, p. 26) afirma que racismo epistêmico e eurocentrismo são nomes para o mesmo gesto colonial compreendido como

[...] racismo en el campo de la jerarquización y atribución de valor desigual tanto a las personas, su trabajo y sus productos, como también a los saberes, normativas y pautas de existencia propios de las sociedades que se encuentran a un lado y al otro de la frontera trazada entre Norte y Sur por el proceso colonial.

Para Santos (2017), os povos indígenas são sujeitos preferenciais de um racismo epistêmico, que desconsidera e invisibiliza suas formas próprias de organização social e impõe uma lógica colonial. Na linha de orientação da

interculturalidade crítica, a presente pesquisa tem o potencial para inserir essa perspectiva nos processos pedagógicos de formação dos juízes, por meio da abertura curricular das escolas judiciais trazendo para esse universo a discussão envolvendo os direitos indígenas na tentativa de reduzir os preconceitos e estereótipos existentes, chamando a atenção dos juízes para o caráter distinto desses direitos, a fim de dar-lhes efetividade.

A abertura curricular proposta deve ser vista, portanto, como possibilidade de “balançar” as estruturas de poder que são causa de situações de marginalidade e de silenciamento das vozes dos indígenas nos currículos das escolas judiciais, não obstante o expressivo número de ações em que reivindicam no Judiciário direitos consagrados na Constituição Federal de 1988. O reconhecimento à diferença cultural aqui entendida se coaduna com o pensamento de Antônio Flávio Barbosa Moreira (2010, p. 177), que, com base em McCarthy (1998), a concebe como

[...] o conjunto de princípios organizadores de seleção, inclusão e exclusão que informam o modo como mulheres e homens marginalizados são posicionados e constituídos em teorias sociais dominantes, políticas sociais e agendas políticas. No âmbito da diferença incluem-se, então, os atos que têm classificado e oprimido indivíduos e grupos, desautorizando e silenciando suas vozes e histórias.

Diferença refere-se, portanto, mais à distribuição desigual de pessoas na organização social, decorrente de aspectos que “centralmente” as distinguem, do que à ideia de grupos e indivíduos distintos partilhando aspectos comuns a uma única raça – a humana. Nessa perspectiva, a produção da diferença é um processo social, não algo natural ou inevitável. A diferença pode e deve ser desafiada, em movimento que vise a promover a aceitação do imperativo transcultural proposto por Boaventura de Sousa Santos (1997): as pessoas têm o direito a serem iguais sempre que a diferença as tornar inferiores; contudo, têm também direito a serem diferentes sempre que a igualdade colocar em risco sua identidade. (MOREIRA, 2010, p. 177)

Nesse contexto, a interculturalidade aqui explorada pretende ir além do reconhecimento da diversidade étnico-cultural que se incorpora ao interior da estrutura social estabelecida, portanto, funcional ao sistema dominante, uma vez que não questiona as causas da assimetria e desigualdade social (WALSH, 2002). Ao contrário, com o apoio da interculturalidade crítica, pretende-se propiciar a contextualização e a compreensão do processo de construção das

diferenças e das desigualdades, enfatizando-se que elas não são naturais e que, portanto, são passíveis de serem questionadas e transformadas (MOREIRA, 2010, p. 191).

O termo interculturalidade é aqui concebido como projeto político, social, epistêmico e ético de transformação e decolonialidade (WALSH, 2002), conceito que consideramos mais apropriado que multiculturalismo e, portanto, mais adequado “para nomear o processo de criação/significação da diversidade cultural por uma educação igualitária” (MOREIRA, 2010, p.187). Nesse diapasão, o currículo, por ser um espaço de interesses em que se cruzam lógicas bem diferentes, ao abrir-se à interculturalidade, esforçar-se por contribuir para a desestabilização das narrativas hegemônicas confrontando-as com outras formas de ver o mundo, tentando aproximar-se de uma política progressista e emancipatória.

Por essa razão, entendemos que a diferença cultural não pode ser tratada a partir de um currículo denominado por Santomé (1993) de “turístico”, em que a diversidade é trabalhada em uma perspectiva de distanciamento, como algo estranha, exótica ou até mesmo problemática, fora do alcance de uma intervenção. O conhecimento deve ser redefinido, então, “com base em perspectivas e identidades de grupos subalternizados, de modo a questionar visões hegemônicas e desconstruir o ‘olhar do poder’, suas normas e seus pressupostos” (Mccarthy, 1998, p. 191).

Na construção de um currículo intercultural, não se trata, conforme anteriormente advertido, “de simplesmente substituir saberes e valores dos grupos dominantes por saberes e valores dos grupos subalternizados” (MOREIRA, 2010, p.191), mas entendemos que é

[...] no encontro, no atrito, entre as vozes hegemônicas e as vozes dos sujeitos oprimidos que reside a possibilidade de crítica e desconstrução das representações vigentes das relações sociais e dos grupos culturais, bem como de sua substituição por imagens e representações alternativas que expressem novas representações do mundo em que vivemos, dos grupos com que convivemos e das relações que estabelecemos. (MOREIRA, 2010, p.191)

A abertura do currículo da ESMAF e da ENFAM, duas importantes escolas judiciais, ao conhecimento dos direitos indígenas e às suas formas de vida,

parece apontar para o diálogo intercultural, sem a ingenuidade de depositar uma crença desmedida na sua viabilidade e no seu potencial, uma vez que se tem consciência que “as condições para que ele ocorra são desniveladas em nossa sociedade: as vozes autorizadas a circular mais livre e amplamente acabam assumindo posições mais privilegiadas e silenciando as demais” (MOREIRA, 2010, p. 190).

As práticas educativas a seguir demonstradas parecem evidenciar, contudo, que o diálogo intercultural entre indígenas e magistrados se deram dentro dos propósitos da hermenêutica diatópica (SANTOS, 2003, p. 444), ao propiciar a ampliação máxima da consciência da incompletude das culturas envolvidas, para que fossem possíveis as trocas de saberes e conhecimento e o despertar da sensibilidade para a pluralidade de valores e universos culturais.

4.2 Primeira experiência de abertura do currículo: o módulo “Atuação em Direitos dos Povos Indígenas” no curso de formação inicial dos juízes federais

4.2.1 Caminhada às margens do território estabelecido

A homologação do XVI concurso público para provimento de cargos de juiz federal, em outubro de 2016 – com 104 aprovados –, número recorde de aprovação no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região, apresentava-se como a grande oportunidade de se efetivar o trabalho que vinha sendo desenvolvido há um ano e meio, com o desiderato de levar pela primeira vez a temática indígena para o curso de formação inicial dos magistrados, recém-empossados. Participei, como pesquisadora, da comissão especial que trabalhou na construção da sua grade curricular, composta por três juízes, a secretária executiva e uma servidora da Escola. Em razão do expressivo número de magistrados que tomaram posse, no total de 93, o curso foi dividido em duas turmas, com 45 e 48 cursistas. A Turma I iniciou suas atividades em 07.11.2016 com término em 24.02.2017 e contou com uma carga horária de 489,8 horas-aula; a Turma II teve início em 23.1.2017 e término em 28.4.2017, com carga horária de 496,4 horas-aula.

Desde as primeiras reuniões do grupo, a pauta indígena foi trazida ao debate, suscitando discussões acirradas sobre a viabilidade de ser incluída na grade curricular como módulo autônomo. A temática já tinha sido tratada pela ESMAF nas duas jornadas realizadas sobre direito ambiental, com as conferências “Terra indígena e meio ambiente”, em 2010, e “Direito Indígena e a questão ambiental”, em 2012. No entanto, o tema foi tratado de forma transversal, muito tradicional do ponto de vista da metodologia, sem um tipo de planejamento, diferentemente da proposta atual em que o conteúdo formulado pretendia ser organizado não de forma parcial, fragmentado, meramente formativo, mas servir de apresentação geral da questão, de maneira aprofundada.

O fundamento utilizado inicialmente para a não inclusão do módulo na grade curricular baseava-se no fato de que cinquenta por cento da carga horária do curso deveria ser reservada ao desenvolvimento de temas exigidos pela ENFAM, e a outra metade preenchida com questões consideradas “mais relevantes” para o contexto da magistratura federal. Devido ao corte orçamentário imposto à Escola em razão da crise política e econômica por que passa o Brasil, chegou-se a conclusão que era urgente reduzir o número de aulas em relação ao último curso de formação, mantendo-se a carga horária mínima de 480 horas, não cabendo, portanto, a inclusão de mais um módulo, com conseqüente aumento de despesa.

Da perspectiva da teoria pós-crítica do currículo, o episódio demonstrou que esse não é um campo meramente epistemológico, e sim de poder contestado e disputado, ao privilegiar, dentre múltiplas possibilidades, um tipo de conhecimento em detrimento de outro (SILVA, 2005, p. 16). Conhecedora dos modos pelos quais esses espaços estão impregnados por questões de poder, fazia-se necessário trabalhar nas margens desse território estabelecido questionando, contestando, mostrando a repercussão positiva que a disciplina traria para a formação dos magistrados. O argumento aqui utilizado era o de que os juízes, em algum momento de sua carreira, iriam enfrentar a complexidade de ações envolvendo direitos indígenas, já que a expectativa era de que a maioria seria possivelmente designada para atuar na Amazônia, onde se concentra a maior população indígena do País. Nesse momento, o discurso não era o da sensibilização à diversidade cultural, mas a estratégia utilizada

era mostrar o viés prático que a discussão traria para a atividade judicante, situando-a na perspectiva tradicional do currículo, que não questiona o porquê do conhecimento, mas acaba por se concentrar em questões técnico-práticas (SILVA, 2005, p. 16).

O trabalho de ano e meio em diálogos e interlocuções constantes com atores importantes que ocupavam lugares estratégicos no Judiciário, cujo percurso político foi anteriormente narrado, foi fundamental para possibilitar a abertura no currículo da ESMAF ao módulo “Atuação em direitos dos Povos Indígenas”. A mudança de postura parece ser significativa com o deslocamento do enfoque curricular, que até então privilegiava tão somente a existência de conhecimentos universalmente válidos, e agora reconhece a diversidade dos sujeitos que reivindicam direitos (FORQUIN, 2000). Ainda que o espaço conquistado no currículo tenha sido de apenas 6 (seis) horas para apresentação do conteúdo, o desafio que se apresentava era o de tentar tratar a questão como um todo, fornecendo aos juízes informações mais corretas e menos preconceituosas a respeito das sociedades indígenas, com base em estudos antropológicos e nas experiências dos formadores com a temática.

O caminho metodológico a ser percorrido deveria ser o adotado pela ENFAM, com a participação ativa dos magistrados na construção do conhecimento, com a proposição de atividades que promovessem o protagonismo do aluno, por meio de uma metodologia de envolvimento, de sensibilização, de formação integral, com a intenção de firmar o módulo como uma política permanente das escolas judiciais.

4.2.2 Processo de elaboração do módulo

Encerrada a fase de articulações políticas para a abertura do currículo da ESMAF, a coordenação do módulo ficou a cargo do juiz federal David Wilson, um dos integrantes da comissão especial do curso de formação inicial, tendo sido decidido que eu o auxiliaria, agora com apoio pedagógico, momento em que passei a trabalhar na própria ESMAF, com o objetivo de contribuir mais de perto com o projeto. O planejamento da disciplina requeria estratégias importantes e cuidadosas para que o conhecimento a ser transmitido não ficasse no campo meramente jurídico, mas era necessário agora “deslocar o

olhar da racionalidade da razão para um outro nível de racionalidade, a das ações afetivas, das emoções, da sensibilidade” (PACHECO, 2005, p. 99).

A abertura do currículo da ESMAF aos conhecimentos dos povos indígenas, cujas vozes sempre foram silenciadas nos processos de formação dos magistrados, tanto nas faculdades de direito, quanto nas escolas judiciais, sempre teve como objetivo desconstruir preconceitos, estereótipos, presentes em decisões judiciais, que na sua grande maioria, são desfavoráveis a seus interesses. Nesse primeiro momento de abertura curricular, tinha-se consciência da dificuldade que seria trazer para esse espaço a voz dos próprios indígenas, em razão do desconhecimento, ou conhecimento deformado que se constituía o imaginário dos juízes, que veio a se confirmar, em relação às suas formas de vida.

Pensou-se, então, na construção de um currículo que permitisse traçar um panorama das sociedades indígenas, fornecendo aos juízes uma série de ideias básicas e iniciais a respeito da diversidade cultural desses povos, baseando-se em conceitos que vêm sendo formulados pela Antropologia. A intenção era tentar romper com a visão etnocêntrica do conhecimento ocidental, trazendo para esse universo a compreensão antropológica da diferenciação cultural, no sentido de que “não se pode estabelecer uma hierarquia entre as culturas humanas, de que todas as culturas são epistemologicamente e antropológicamente equivalentes”, não sendo possível “estabelecer nenhum critério transcendente pelo qual uma determinada cultura possa ser julgada superior a outra” (SILVA, 2005, p. 86).

O primeiro ponto foi definir, com urgência, título, objetivos gerais e específicos e metodologia, com o preenchimento da ficha pedagógica exigida pela ENFAM, como condição para seu credenciamento no curso de formação inicial. Nesse primeiro momento propusemos um objetivo ambicioso com o preenchimento da referida ficha, que ficou assim definida:

FICHA PEDAGÓGICA

TÍTULO: Atuação em questões de minorias: os direitos dos Povos Indígenas

OBJETIVO(S) GERAL(AIS): Sensibilizar para o caráter distinto dos direitos indígenas, chamando a atenção para a diversidade desses sujeitos de direito e para a necessidade de diálogo entre os conhecimentos do direito formal, de tradição privatista, com as cosmologias, sistemas de conhecimento e modos de

vida indígenas, na tentativa de construir espaços de interlocução.

3- OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S): Levar aos novos magistrados noções que os capacitem a dialogar com outros saberes, a ponto de reconhecer neles, e em seus sujeitos, sua legitimidade, com impacto positivo na concretização dos direitos coletivos indígenas, reconhecidos pelo Texto Constitucional de 1988; capacitar os novos juízes para uma escuta sensível em relação aos saberes e modos de vidas dos povos indígenas na construção dos seus julgamentos; oferecer aos juízes em formação referentes teórico-empíricos que auxiliem a fundamentar as suas decisões, levando em consideração as especificidades das práticas e conhecimentos dos povos tradicionais.

METODOLOGIA: Aula expositiva e dialogada sobre conceitos/categorias em relação aos modos de vida indígenas; exibição de vídeo; estudo de caso empírico onde há afetação de interesses de povos indígenas; indicação de textos legal, jurisprudencial, científico (artigo publicado); apresentações e debates; relatório de possíveis conclusões consensuais e pontos controvertidos que demandem desenvolvimento posterior.

AVALIAÇÃO:

a) Estudo de caso em grupos, com participação e apresentação de conclusões por relatores de cada grupo.

b) Aplicação de questionário, ao final do módulo, para indicação: dos novos conhecimentos adquiridos; da relação entre a abordagem apresentada e a pertinência com o seu campo de atuação; de como avaliam a aplicação do conhecimento adquirido no desenvolvimento das suas futuras funções.

Estávamos cientes de que ao tentar construir o currículo crítico, teríamos que problematizar, questionar, intervir em um espaço de ensino ainda atrelado ao método tradicional, não obstante as evoluções ocorridas nas concepções curriculares, baseada, sobretudo, na problematização da realidade, cujas práticas são estimuladas pela ENFAM. Nessa perspectiva, pensou-se em uma aula com composição multidisciplinar, com a participação de formadores juízes e antropólogos, cada um trazendo suas experiências com a temática indígena. Com a chegada ao grupo da Juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes, e do Antropólogo da FUNAI Gustavo Hamilton de Sousa Menezes, passamos a construir uma metodologia que pudesse alcançar os objetivos a que nos propusemos, que é o de tentar capacitar os juízes para uma escuta sensível em relação aos saberes e modos de vidas dos povos indígenas na construção de seus julgamentos. Após várias trocas de e-mails entre os componentes do

grupo, totalmente conectados em um objetivo comum, os planos de aula foram elaborados e as estratégias metodológicas definidas.

As aulas do módulo “Atuação em direitos dos Povos Indígenas” foram ministradas no dia 21/11/2016, para a Turma I, e 06/02/2017, para a Turma II. No início de cada aula, o coordenador David Wilson se incumbiu de fazer a apresentação dos demais formadores, Célia Regina e Gustavo Menezes. A seguir, o magistrado passou a discorrer sobre o propósito geral da formação, levando em consideração o contexto da Justiça Federal da 1ª Região, detalhando como as aulas seriam conduzidas. O juiz federal David Wilson fez ainda referência ao relatório oral do estudo de caso, que tinha como tema: “O direito à consulta prévia no Brasil e na América Latina”, cujo trabalho foi por ele elaborado.

O formador Gustavo Hamilton Menezes iniciou sua explanação fazendo um relato sobre as primeiras populações indígenas no território que viria a ser o Brasil; de como aprendemos pouco sobre os índios no nosso currículo escolar, discorrendo sobre conceitos como cultura, etnia, identidade e etnogênese e de como identificar conceitos utilizados nos laudos antropológicos apresentados nas ações judiciais. No contexto, o antropólogo trouxe um pouco da sua experiência como chefe do Núcleo de Antropologia da Procuradoria da FUNAI, entre 2010 e 2014, onde produziu perícias e laudos antropológicos sobre indígenas que figuravam como réus em processos criminais.

O objetivo da aula foi o de tentar exprimir abertura ao multiculturalismo, destacando a diversidade das formas culturais do mundo contemporâneo, e tentar compreender, a partir deste, a noção constitucional de autodeterminação dos povos indígenas e o pluralismo etnojurídico, na tentativa de desenvolver empatia pela alteridade do indígena que padece o sofrimento secular de sujeito coletivo vítima de etnocídio físico e cultural pelo Estado Brasileiro.

A juíza federal Célia Regina Ody Bernardes iniciou sua fala utilizando-se da metodologia ativa “tempestade cerebral” com a seguinte pergunta: “Quando você pensa em ‘direitos dos povos indígenas’, qual é a palavra, imagem ou lembrança que lhe vem à mente?”. Após a anotação das respostas no quadro, a formadora começou a aula situando os tratados interamericanos e a jurisprudência interamericana de direitos humanos na hierarquia das fontes de direito brasileira, a fim de mostrar a importância de incluir o controle de

convencionalidade como etapa obrigatória na análise de validade das normas que serão aplicadas durante a fundamentação das decisões judiciais. Buscou-se, assim, definir a validade e a hierarquia normativa das fontes brasileiras dos direitos dos povos indígenas à luz do direito interamericano.

Por meio das suas experiências como magistrada, a formadora Célia Regina trouxe aos juízes os casos de demarcações de TI, SSJ Tefé/AM (audiência pública) e Enawenê-Nawê, SJMT (audiência de conciliação). O objetivo foi o de chamar a atenção dos juízes sobre a importância de se harmonizar direito interamericano e direito nacional acerca dos direitos dos povos indígenas, de modo a identificar, em caso de conflitos aparentes de normas, qual é o direito válido e aplicável à situação fática objeto do processo judicial; identificar as situações em que as técnicas alternativas de resolução de conflitos são mais apropriadas à situação fática apresentada ao magistrado no processo e predispor o magistrado à conciliação.

No caso de o magistrado optar pela via conciliatória, saber conduzir uma audiência com respeito à alteridade do povo indígena e seu modo próprio de tomada de decisão (organização política de cada povo indígena); redigir fundamentação de decisão judicial sobre questão relativa aos direitos dos povos indígenas de acordo com os padrões do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos da OEA, ou seja, procedendo ao controle de convencionalidade, de constitucionalidade e de legalidade do quanto submetido à apreciação judicial, aplicando tanto o direito convencional no plano interamericano e legislado no plano interno quanto a jurisprudência interamericana e brasileira de direitos humanos.

Após as explanações, com a ajuda da exibição de audiovisual, os juízes foram divididos em 6 grupos de 8 integrantes, e participaram de estudo de caso, tendo como exemplo o direito à consulta prévia no contexto da realização de grandes empreendimentos na Amazônia, como hidroelétricas na Bacia do Tapajós, com o título “Um rio e seu Povo”. Questões importantes foram colocadas aos magistrados com o objetivo de decidirem um caso em que há afetação de um povo indígena, empregando adequadamente o direito à consulta prévia prevista na Convenção n. 169 da OIT. Após, o relator de cada grupo mostrou suas conclusões a respeito do estudo realizado, passando-se a seguir ao debate livre.

Ao final de cada aula, os formadores retomaram a metodologia “tempestade cerebral” em uma atividade reflexiva entre as palavras anotadas relacionando-as com o que foi ali discutido. A seguir, os juízes preencheram a avaliação de reação dos instrutores e do curso em geral, registrando suas impressões a respeito da ação formativa, oportunidade em que foram colhidos alguns depoimentos, que serão a seguir analisados. Adverte-se que a ação reflexiva tem uma visão pessoal de quem participou ativamente tanto do processo político de abertura do currículo da ESMAF aos direitos indígenas, como da sua construção pedagógica, deixando, contudo, espaço para as conclusões das leitoras/leitores.

4.2.3 As aulas e os juízes: análise crítica dos dados empíricos

Primeiramente, cumpre fazer um esclarecimento. Ao final de cada módulo realizado, a ESMAF solicita aos magistrados-alunos que preencham uma ficha de avaliação com perguntas já previamente elaboradas relacionadas ao curso em geral, reservando um espaço para aqueles que desejarem se manifestar no tocante ao desempenho dos formadores e ao tema abordado. As avaliações não são identificadas, pois têm como objetivo obter a opinião dos formandos quanto à realização do curso para aperfeiçoar futuras ações e, no caso, desempenharam um papel importante no auxílio à pesquisa. Com efeito, por meio dos registros foi possível obter uma visão geral sobre os conhecimentos e as percepções que os juízes têm a respeito da questão indígena e a importância da formação na temática. Abaixo, transcrevemos algumas destas opiniões, identificando os magistrados pela letra M, seguida de um número.

A partir das duas experiências de aulas para os magistrados, Turmas I e II, é possível chegar a uma primeira conclusão: os juízes, em sua grande maioria, têm conhecimento escasso a respeito das populações indígenas brasileiras, e também dos assuntos mais importantes que atualmente elas enfrentam, mostrando a grande lacuna que possuem na sua formação com relação ao tema, não obstante sejam constitucionalmente competentes para dirimir conflitos envolvendo direitos desses povos. Essa percepção está explícita nos registros abaixo transcritos.

O assunto é muito importante, especialmente considerando o pouco contato que a maioria de nós já teve com as questões indígenas. Sugiro, inclusive, uma visita à uma aldeia indígena para vislumbrarmos na prática a questão. (Magistrado 1)

Gostaria de ressaltar meus parabéns ao Sr. Gustavo (Antropólogo) pela excelente palestra. A forma como ele abordou o tema indígena permitiu que eu refletisse bastante sob a forma como eu via o índio. Gostaria de sugerir a realização de uma visita para conhecer uma aldeia indígena. (Magistrado 2)

O tempo de apresentação da Dra. Célia poderia ser maior, pois ela traz experiência com casos indígenas que julgou e causa o interesse da turma. (Magistrado 3)

Formador Gustavo Hamilton: Excelente expositor, com amplo domínio do tema e facilidade de estimular o interesse dos participantes. Como ponto negativo, cito o tempo destinado à apresentação, que poderia ser ampliado, diante da importância do tema para o TRF1. (Magistrado 4)

Entendo que o tema poderia ter sido maior. Foi muito interessante. (Magistrado 5)

Professores solícitos. Seria interessante fazer visita a um povo indígena. (Magistrado 6)

Houve diminuição da carga horária inicialmente prevista; mantiveram aulas menos importantes com carga maior. Já demonstra que o Judiciário precisa se dedicar mais ao estudo do direito dos povos indígenas. (Magistrado 7)

Seria interessante visitar uma comunidade indígena. (Magistrado 8)

É interessante o agendamento de uma visita a uma aldeia indígena no bojo do curso, a fim de que a realidade das comunidades seja vista de perto pelos formandos. (Magistrado 9)

A temática merecia mais tempo. (Magistrado 10)

Seria interessante visitar uma tribo. (Magistrado 11)

Organizar visita à aldeia indígena. Trazer um indígena para tratar do tema à luz do seu respectivo grupo. (Magistrado 12)

Necessidade de visitação às sociedades indígenas. (Magistrado 13)

O que se extrai dos registros é que os juízes dispõem de reduzido conhecimento das realidades desses povos, aspecto que eles mesmos

reconhecem, tanto que alguns demonstram o desejo de visitar e se aproximar de algumas comunidades indígenas. Os juizes que participaram do curso demonstraram grande sensibilidade ao abordar a questão indígena de forma a reconhecer a necessidade de se aproximarem destas realidades que lhe são distantes como requisito do aprimoramento da sua atuação no Judiciário.

Diante da falta de conhecimento a respeito das sociedades indígenas, a Antropologia, a partir do tema da diversidade cultural, vem desenvolvendo estudos com o objetivo de fornecer ao público em geral informações corretas a respeito desses povos. Para Antonella Tassinari (1995) “um trabalho com a questão indígena permite tratar da crítica aos preconceitos, desenvolver a aceitação daqueles que não são iguais a nós, e exercitar o respeito à diferença em geral, seja ela de gênero, de cor, de religião, de constituição física ou, como nesse caso, a diferença étnica e cultural”.

A seguir, dentro da proposta de analisar o discurso estatal, trouxemos alguns depoimentos de juizes formandos prestados diretamente a mim, na condição de pesquisadora, sem intervenção da ESMAF, sobre a percepção que tiveram do curso. O objetivo inicial foi o de tentar fazer um recorte por região do país, a partir do local de nascimento dos magistrados, na tentativa de traçar um panorama amplo sobre a formação na temática. Por isso, vamos destacar a fala de oito juizes que concordaram em colaborar com a pesquisa, originários de duas das mais representativas regiões do País, Nordeste e Sudeste, onde o TRF1 tem atuação. Embora os magistrados não tenham exigido o sigilo das identidades, optamos aqui por identificá-los apenas pela região de origem.

A aula de hoje foi de extrema importância, principalmente pela diversidade e abrangência que a 1ª Região tem. Foi interessante e tivemos uma visão antropológica do tema, inclusive uma visão bastante ampliada de toda diversidade que envolve a questão das comunidades indígenas porque muitas vezes o tema é tratado de maneira bem simplória, que não consegue abarcar a diversidade e as diferenças que as comunidades indígenas têm. E isso é de extrema relevância para a atuação dos Juizes da Justiça Federal, porque vai enfrentar esse tipo de temática. A parte da aula da Juíza Federal foi bastante esclarecedora, ela tem muita experiência e foram tratados diversos exemplos e temáticas interessantes que vão ajudar com certeza a nossa atuação, principalmente na questão do diálogo e da conciliação, o que é extremamente

importante para que venhamos conseguir pacificar a sociedade com toda a diversidade que ela contém. (JUÍZA DA REGIÃO NORDESTE)

A aula de hoje para a atuação, principalmente dessa 1ª região, foi relevantíssima porque, como sabemos, é a maior Região do País e abrange um conjunto gigantesco de comunidades tradicionais indígenas, que vai desde Mato Grosso, Sul da Bahia, Amapá, Roraima. Então lidar com essa questão será uma tarefa diária. Hoje tivemos apoio de um antropólogo, apoio de uma Juíza acostumada com os assuntos relacionados à comunidade indígena. Sabemos que é um tema que não se esgota nunca, é um tema que vamos aprendendo e amalhando conhecimentos e não se esgota nunca. O juiz precisa ter uma postura ativa nessa área. Então classifico a aula de hoje como uma das mais importantes desse curso de formação. (JUIZ DA REGIÃO SUDESTE)

A aula foi extremamente importante porque a matéria povos indígenas fala do direito, da cultura, a relação deles com inúmeras ações civis públicas que circulam na 1ª Região, e é de certa forma de um conhecimento limitado e que existem poucas obras. Sabemos que as experiências que temos antes de entrarmos na 1ª Região é muito pequena sobre o assunto, então, ela traz para a nossa formação uma visão sobre esses problemas para nós nos prepararmos para a atuação porque certamente na 1ª região o direito dos povos indígenas será um tema muito recorrente. As experiências transmitidas pelo professor com casos concretos, explorando a importância cultural dos povos indígenas foram muito importantes para nos dar munção com essas ações envolvendo indígenas, aldeamentos que existem em nossas lotações. (JUIZ DA REGIÃO SUDESTE)

Conforme se pode aferir dos depoimentos, verifica-se inicialmente que os juízes consideraram relevante a discussão, mostrando, ainda, uma grande lacuna com relação ao conhecimento da diversidade das sociedades indígenas e a necessidade de formação na área. Segundo ponto que se destaca é a oportunidade na escolha dos formadores, primeiramente a juíza Célia Regina, que tem larga vivência e sensibilidade em lidar com questões vinculadas aos direitos humanos, principalmente no que diz respeito à capacitação dos magistrados com relação ao direito interamericano, e a importância de incluir o controle de convencionalidade como etapa obrigatória na análise de validade das normas que serão aplicadas durante a fundamentação das decisões judiciais. O antropólogo Gustavo Hamilton Menezes, que a partir da ampla experiência com a questão indígena em razão de sua área de atuação

profissional, a FUNAI, demonstra sensibilidade em transmitir esses conhecimentos abordando conceitos antropológicos com base em estudos etnográficos, tornando-os mais adequados à compreensão da realidade.

É nesse cenário desalentador de (des)informação no sistema escolar – é com material equivocado e deficiente que professores e alunos têm encontrado os índios na sala de aula (LOPES DA SILVA e GRUPIONI, 1998) – e notícias preconceituosas veiculadas pela mídia, que a identidade indígena foi e é construída. Segundo Taylor (1998), a ausência ou conhecimento errôneo da realidade constitui uma agressão, aprisionando os grupos numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora. Por isso Souza Filho (2012) afirma que o primeiro direito cultural dos índios é o direito “a que as informações sobre o povo não sejam recobertas por manto de preconceito, desprezo e mentiras”.

Nesse sentido, o paradigma da colonialidade delimita fortemente os históricos problemas vivenciados pelos povos indígenas (LACERDA, 2015), o que explica, em parte, a ausência de afirmação dos seus direitos constitucionalmente garantidos. Para Aníbal Quijano (1992), a expressão colonialidade encerra o próprio paradigma das relações de dominação constitutivas da modernidade a partir da expansão europeia no século XVI, até hoje em vigor. Segundo o autor, bem mais do que significar a exploração política e econômica das minorias, a colonialidade opera no seu imaginário.

É uma “colonización del imaginário de los dominados”, obtida por meio da repressão aos mais diversos campos da vida imaterial: “represión no sólo de específicas creencias, ideas, imagens, símbolos o conocimientos que nos sirvieran para la dominación colonial global”. E também “sobre los modos de conocer, de producir conocimiento, de producir perspectivas, imágenes y sistemas de imágenes, símbolos, modos de significación. (QUIJANO, 1992, p. 438-439)

Extraí-se da leitura do depoimento de um juiz da região nordeste ter havido uma abertura, sensibilização com relação às questões trazidas à reflexão, como a situação de opressão que os indígenas sofrem. Contudo, não passa despercebida a preocupação que ele tem com relação à “imparcialidade do julgador”, ao destacar em seu discurso a importância da neutralidade e da cientificidade do conhecimento, sugerindo não haver validade narrativa fora dessa racionalidade. O magistrado, ao se referir à aula, assim pontuou

A aula foi extremamente proveitosa, e enfatizo a participação do Gustavo. Ele conseguiu despertar em mim um lado de preocupação com a situação dos indígenas, sem se mostrar cegamente apaixonado pela causa. Os dados trazidos e os pontos de vista baseados em ciência tiveram força persuasiva suficiente a me fazer pensar com mais calma sobre a situação. E vários “desvalores” com sua apresentação se mostraram nítidos, como a desigualdade, a intolerância e a opressão da maioria contra a minoria. Vi também que a certa modificação cultural dos índios do passado para os atuais é algo absolutamente normal; basta olharmos para nós (não índios) mesmos. (JUIZ DA REGIÃO NORDESTE)

Um conceito errôneo que parece ter sido desconstruído com a aula e que ocupa certa posição no nosso imaginário é o da noção da cultura indígena como sendo algo essencialmente estático. O magistrado, ao perceber “que certa modificação cultural dos índios é absolutamente normal”, a visão parece se alinhar ao pensamento da Antropologia que concebe a cultura não como pressuposto de um grupo étnico, e sim, de certa maneira, produto deste (CUNHA, 2012, p. 108).

Os estudos antropológicos atuais concebem a cultura como sendo uma capacidade comum a toda a humanidade, cuja noção é condição básica para a possibilidade de diálogo cultural. Dessa forma, “mesmo que eu viva e entenda o mundo a partir de um conjunto de significados próprios, posso compreender mundos diferentes de viver e dar sentido ao mundo” (TASSINARI, 1995, p. 449). Nessa linha de pensamento, a autora afirma que a cultura, como código de significados compartilhados socialmente, passa por mudanças, ou seja, é dinâmica, vai se transformando através da história.

[...] cada cultura é compartilhada, formulada e transformada por um determinado grupo social. Temos que ter isso sempre em mente para evitar uma visão reificada da cultura, ou seja, transformá-la em coisa independente das pessoas que vivem segundo este código simbólico. Numa linguagem simplificada poderíamos dizer que as culturas não existem “soltas por aí” e nem existem “na cabeça de uma única pessoa”. Como corolário, também não podemos dizer que exista uma única pessoa “sem cultura”. Ou seja, todo ser humano vive e age a partir de um determinado código simbólico, e o fato de ser diferente do nosso não significa que não exista. Nota-se, portanto, que esse conceito antropológico é completamente diferente da noção de “cultura” usada corriqueiramente, e que a associa ao estudo escolar ou ao refinamento das maneiras. (TASSINARI, 1995, p. 449)

Ainda dentro do contexto de transformações das culturas indígenas, seja pelo processo histórico ou pelo contato com outras sociedades, verifica-se que as identidades étnicas se mantêm, conforme ensinamento de Darcy Ribeiro (2009).

[as entidades étnicas] são muito mais resistentes do que se supõe geralmente, porque só exigem condições mínimas para perpetuar-se; e porque sobrevivem à total transformação do seu patrimônio cultural e racial. Significa, ainda, que a língua, os costumes, as crenças, são atributos externos à etnia, suscetíveis de profundas alterações, sem que esta sofra colapso ou mutação. Significa, por fim, que as etnias são categorias relacionais entre grupos humanos, compostas antes de representações recíprocas e de lealdade morais do que de especificidades culturais e raciais. (RIBEIRO, 2009, p. 503)

Outro ponto importante que merece destaque diz respeito ao desconhecimento que os juízes têm sobre as diferenças e divergências, por vezes profundas, entre as sociedades indígenas, correndo-se o risco de generalizar sobre uma realidade que, apesar de tudo, é altamente diversificada (RAMOS, 1995).

A aula sobre os povos indígenas foi extremamente importante considerando que a maioria de nós viemos de lugares que não convivemos com essas comunidades, então, entender como é que funciona culturalmente essas comunidades, entender que precisa de diálogo entre Judiciário, FUNAI e os representantes dessas comunidades é essencial para que possamos atuar de maneira mais adequada possível de forma a interferir o menos possível na cultura dessas comunidades. A aula foi extremamente importante e já estamos tentando organizar uma visita a uma dessas comunidades indígenas para conhecer melhor essa realidade. (JUÍZA DA REGIÃO SUDESTE)

Alcida Ramos (1995, p. 11) afirma que “não há duas sociedades indígenas iguais. Mesmo quando ocupam zonas ecológicas semelhantes, elas mantêm sua individualidade, tanto no plano das relações sociais como no campo simbólico”. A utilização em alguns depoimentos do termo “tribo”, ao invés de povo, também chama a atenção por ser criticado tanto pelos antropólogos quanto pelos estudiosos da decolonialidade. Isso porque, criado pela situação de colonialismo, tem a pretensão de retirar a legitimidade, a autodeterminação política dessas sociedades, subtraindo qualquer forma de agencialidade a

esses povos. Não é sem razão que, a depender dos interesses em jogo, o conceito de tribo “tem sido usado elasticamente, para englobar vários grupos indígenas, independentemente da presença ou ausência de vinculação entre eles, ou tem sido contraído, para excluir grupos que são cultural, social e politicamente próximos” (RAMOS, 1995, p. 11).

No depoimento abaixo, nota-se que o magistrado usa a palavra “tribo”, sem uma reflexão mais profunda acerca da utilização do termo, contudo tem a nítida percepção do contraste existente entre as informações veiculadas pelos meios de comunicação sobre os povos indígenas, e reproduzidas pelo senso comum, e os conhecimentos transmitidos pelo curso.

A aula foi bem instrutiva. A Dra. Célia, apesar de jovem, é um ícone de coragem e empenho na magistratura federal. Gostei de receber um exemplar da coletânea da legislação indigenista, pois se trata de um tema pouco abordado na doutrina. Em minha experiência como procurador federal, tive algum contato com a FUNAI, mas quase nenhuma com matéria indígena. Além disso, tenho a impressão de que as notícias na televisão não retratam bem a realidade dos povos indígenas (suas necessidades, conflitos e anseios). Por isso achei positivo a Dra. Célia ter relatado alguns casos nos quais ela atuou como juíza federal e sua vivência na Amazônia. Seria muito interessante que, no futuro, os juízes possam participar dessa vivência na tribo. Enfim, considerando minha pouca expertise no assunto, só posso considerar positiva a oportunidade de ter assistido essa aula. (JUIZ DA REGIÃO NORDESTE)

Em todos os discursos, é notório o desconhecimento que os juízes têm sobre os modos de vida indígenas compreendendo sistemas religioso e econômico; a lógica das relações sociais e organização política; a importância que os índios atribuem ao território não só como simples meio de subsistência, mas principalmente como recurso sociocultural. Interessante notar que os magistrados reconhecem a distância que os separam dessas realidades e a importância de terem uma formação na temática, uma vez que são constitucionalmente competentes para julgar demandas que exigem para uma prestação jurisdicional efetiva, conhecimento mínimo a respeito dessas sociedades.

De fato, é preciso destacar um dado importante observado na pesquisa. Os juízes que participaram do curso de formação inicial, na condição de

formandos, portanto, antes de exercerem a jurisdição, consideraram, na grande maioria, relevante o tema discutido, tendo se mostrado abertos à discussão, demonstrando grande interesse no debate e no conhecimento da diversidade de sistemas sociopolíticos indígenas, por meio de uma abordagem de ensino multidisciplinar. Esta postura reflexiva e aberta ao conhecimento e ao diálogo pode ser verificada tanto nos registros de avaliação do curso, quanto nos depoimentos que se seguem.

A aula de hoje foi de extrema importância, de muita relevância mesmo. Nós vamos tratar nos cantões do País, em estados que há muitas comunidades indígenas, com temas muito delicados que não temos um preparo, não somos antropólogos, não somos sociólogos, então hoje vimos abordagens diferentes da jurídica, o que importa para a prática como juiz federal. Eu penso que quando chegarmos às lotações de sessões judiciárias teremos pelo menos uma visão, um panorama do que é a realidade dos povos indígenas, que é indispensável para a Justiça Federal que trata especificamente desses cidadãos brasileiros e tem a atribuição constitucionais de fazê-lo. Realmente a aula foi de suma importância, vou levar para mim, para minha vida e até para pesquisar mais em livros, para decidir de uma maneira melhor possível quando eu estiver na minha mesa como Juiz Federal. (JUIZ DA REGIÃO NORDESTE)

A aula de hoje é muito importante para a formação do juiz Federal, tendo em vista que a atuação do Juiz Federal exige um conhecimento que vai muito além do direito. As minorias étnicas no Brasil, como por exemplo, os povos indígenas, o estudo da cultura indígena não é ensinado nas faculdades e nem nas escolas no Brasil, tendo em vista que o conhecimento sobre a culturas indígenas não faz parte do currículo escolar e nem é cobrado na grade curricular dos cursos de direito. O problema é que interferimos na vida das comunidades porque temos o ordenamento jurídico que está vigente em todo o território nacional e essas pessoas estando dentro do território elas acabam se submetendo de alguma forma ao nosso ordenamento. Conhecer a cultura, conhecer a diversidade das comunidades indígenas é essencial porque os índios não têm uma cultura única, existem vários tipos de comunidades indígenas diferentes e entender o que elas pensam, como elas vivem é fundamental para uma decisão que respeita a individualidade e a diferença desses povos. (JUÍZA DA REGIÃO SUDESTE)

A (des)informação que a nação brasileira nutre por seus povos indígenas, “ora tidos como exemplos de pureza e sabedoria, ora como obstáculos ao desenvolvimento do país” (RAMOS, 2004, p. 165), faz parte do projeto de

nação homogênea, uma vez “que manuais escolares continuam a ignorar as pesquisas feitas pela história e pela antropologia no conhecimento do outro, revelando-se deficientes no tratamento da diversidade cultural existente no Brasil” (LOPES DA SILVA e GRUPIONI, 1998). A formação que os juízes recebem desde a faculdade, passando pelas escolas judiciais, conforme salientado nos depoimentos acima, segue a mesma lógica, imposta sob a forma de um currículo universalista, apresentada por conceitos abrangentes, genéricos, com feição universal dos direitos humanos, fruto de um colonialismo eurocêntrico que produz a negação do contexto intercultural e, em consequência, nega qualquer direito aos sujeitos que não estão enquadrados nesse cânone (SILVA, 2014).

A respeito da falta de conhecimento que os juízes têm com relação aos modos de vida indígenas e os reflexos desta realidade na esfera jurídica, a juíza federal Célia Regina Ody Bernardes³³ chega a seguinte conclusão.

Parece-me que essa ignorância dos magistrados acerca do que é indígena cumpre a função não manifesta, mas latente, de servir a um projeto secular de usurpação dos direitos dos povos indígenas, de manutenção da realidade tal como é e sempre foi e na qual os povos indígenas não gozam de seus direitos belamente redigidos em nossos diplomas normativos, direitos prometidos, mas nunca concretizados.

A segunda turma do curso de formação inicial, no total de 30 juízes, chegou a formalizar à ESMAF um pedido de visita a uma comunidade indígena, fora da carga horária regulamentar, com o seguinte argumento

O objetivo do pleito é permitir que tenhamos um contato mais real com o tema das aulas ministradas no dia 06/02/2017, assunto pouco conhecido pela maioria de nós, mas que pode ser essencial em nossa futura atuação jurisdicional diante das peculiaridades envolvendo as comunidades indígenas. Sugerimos, para que não haja prejuízo à carga horária do curso, que a visita seja agendada para um final de semana ou algum dia no período matutino durante a parte prática do curso. Considerando ainda que nem todos os novos juízes pretendem participar da atividade, sugerimos que ela seja facultativa, não integrando propriamente a grade do curso de formação.

³³ Célia Regina Ody Bernardes, Juíza Federal, integrou como formadora o curso de formação inicial dos magistrados do XVI concurso público para a magistratura, e como coordenadora e formadora do curso “O Poder Judiciário e os Direitos Indígenas”, realizado em Manaus, no período de 14 a 16 de dezembro de 2016.

A análise dos dados empíricos permite concluir que a ESMAF, importante Escola Judicial, ao proporcionar aos juízes cursos fornecendo-lhes ideias básicas e iniciais e informações atualizadas e embasadas a respeito das populações indígenas brasileiras, contribui para a quebra de preconceitos e desconstrução dos principais estereótipos recorrentes sobre os índios. E aqui entenda-se por ideias básicas a respeito da questão indígena aquelas que fornecem o fundamento para qualquer estudo mais aprofundado, não podendo confundi-las com noções superficiais ou corriqueiras, mas baseadas em conceitos que vêm sendo formulados pela Antropologia (TASSINARI, 1995, p. 446).

As informações sobre as realidades dos povos indígenas, com apoio tanto nas experiências dos formadores, como em trabalhos etnográficos procuram mostrar o índio sem romantismo, e sim o “índio real, o índio concreto, com suas grandezas e misérias, complexidades e ambiguidades, mas nunca vazio, nunca modelo de nada, ectoplasma de nossa imaginação” (RAMOS, 1991, p. 7-9). Essas experiências têm o objetivo de proporcionar, assim, um diálogo da ordem jurídica presente com outras formas de poder e de conhecimento, mostrando não só os problemas vivenciados pelos povos indígenas mas também a percepção de uma política e de uma consciência em que os índios também são agentes de sua história (CUNHA, 2012).

5 O QUE ALCANÇAMOS: ENCONTRO ENTRE A ESMAF E A ENFAM: PARCERIA IMPORTANTE PARA A CONSOLIDAÇÃO DO CURRÍCULO INTERCULTURAL

5.1 A formação continuada de magistrados

As ações de formação continuada, nos termos estabelecidos pela ENFAM³⁴ visam proporcionar ao magistrado a oportunidade de desenvolver competências profissionais necessárias ao aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional. Em consonância com a previsão das normas introduzidas pela EC n. 45/2004, essas ações são dirigidas aos magistrados atuantes na carreira que já passaram pela formação inicial. Para tanto, o foco da formação continuada é o adequado desempenho das atividades judicantes. Ainda que os juízes atuem em níveis diferentes da Justiça, terão formação com foco nas atribuições que desempenham no tribunal e na região onde exercem a judicatura. Ressalte-se que, em todas as ações educacionais, os formadores devem ser facilitadores, no sentido de gerar um ambiente de confiança para a busca de soluções, o intercâmbio de experiências e a identificação de boas práticas.

O foco do curso de formação continuada idealizado pela ENFAM³⁵ propõe a articulação entre teoria e prática jurisdicional, superando a lógica que rege as abordagens disciplinares, que expressam a fragmentação do conhecimento e a sua separação da realidade. A ideia é que o formador conduza os magistrados-alunos “a partir de suas próprias experiências e conhecimentos, ainda parcialmente elaborados, para, mediante atividades teórico-práticas, compreendê-las, aprofundá-las, concretizá-las em novas práticas; estas, por sua vez, serão novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais ampliados” (Diretrizes pedagógicas da ENFAM).

³⁴Informações buscada no site www.enfam.jus.br, na parte que trata de ensino – ações formativas.

³⁵ Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 9 abr. 2015. Participei de três formações na ENFAM, com a utilização da referida metodologia.

5.2 O curso o Poder Judiciário e os Direitos Indígenas

A primeira experiência de abertura do currículo da ESMAF para os direitos indígenas significou um avanço epistêmico importante com a quebra do enfoque monocultural do conhecimento, ao reconhecer pela primeira vez em seu currículo a singularidade dos sujeitos que reivindicam direitos, até então invisibilizados e marginalizados no âmbito dos processos pedagógicos da Escola, que não contemplavam os pertencimentos étnicos e culturais. A despeito dos avanços epistemológicos, em que se proporcionou um diálogo multidisciplinar entre o Direito e a Antropologia, o projeto ainda mostrava sua incompletude, mas foi fundamental para se avançar rumo a uma perspectiva intercultural do currículo, trazendo para esse espaço a voz e experiências dos próprios indígenas.

Diante das ótimas avaliações dos juízes que participaram do curso de formação inicial, que consideraram importantes as aulas sobre direitos indígenas, foi possível estabelecer uma significativa parceria entre a ESMAF e a ENFAM, desta vez com o objetivo de proporcionar ação formativa continuada, dirigida aos magistrados que já se encontravam em exercício, alguns atuando em varas ambientais localizadas na Amazônia. Vislumbrava-se, desta vez, a oportunidade de um encontro intercultural com a presença no curso dos próprios indígenas, trazendo à discussão temas que consideravam relevantes, oportunidade em que receberiam os juízes em sua comunidade para uma troca de conhecimentos e saberes.

O objetivo era o de tentar abrir o currículo das duas escolas judiciais a uma realidade indígena inspirado numa concepção que não se limitaria a mostrar a importância do respeito à diversidade cultural mas baseada em uma metodologia que ajudasse a desenvolver a sensibilidade dos juízes para a pluralidade e valores e universos culturais. Nessa perspectiva, o curso “o Poder Judiciário e os Direitos Indígenas” realizado em Manaus, no período de 14 a 16 de dezembro de 2016, viabilizou um encontro intercultural entre os juízes e os índios Waimiri Atroari, proporcionando uma reflexão mais profunda e crítica acerca dessa realidade, baseada em epistemologias de reciprocidade, complementariedade e holismo cósmico (LUCIANO, 2015).

Seguindo as orientações da ENFAM, o curso foi pensado trazendo para os magistrados cursistas as experiências de profissionais de várias áreas do conhecimento, indígenas, educadores, antropólogos, juízes e demais operadores da Justiça, para inscrevê-las também no âmbito das emoções, no campo do sentido, para que o ato de conhecer “seja significativo e prazeroso enquanto experiência humana”, implicando, portanto, “na articulação entre competências específicas, cognitivas complexas e comportamentais” (Diretrizes pedagógicas da ENFAM)³⁶.

A abertura do curso foi feita pelo indígena Gersem Luciano, da etnia Baniwa, Antropólogo, Professor da UFAM, que, a partir da sua fala com o tema “Histórias e imaginários dos povos indígenas ao longo da história colonial” traçou um panorama geral sobre as realidades e formas de vida das comunidades tradicionais, identificando os desafios que marcam as decisões judiciais, buscando possibilidades de diálogo interespistemológico.

A seguir, a Professora da Faculdade de Educação da UnB, Ana Tereza Reis da Silva, com o tema “Sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais: uma abordagem intercultural”, trabalhou um pouco com a noção pluriversa de sustentabilidade e a existência de múltiplas racionalidades a fim de mostrar as possibilidades de diálogos interculturais frente aos desafios que marcam as decisões judiciais envolvendo direitos dos povos tradicionais.

A Juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes mostrou como se redige fundamentação de decisão judicial sobre questão relativa aos direitos dos povos indígenas de acordo com os padrões do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos da OEA, procedendo ao controle de convencionalidade, de constitucionalidade e de legalidade do quanto submetido à apreciação judicial, aplicando tanto o direito convencional no plano interamericano e legislado no plano interno quanto a jurisprudência interamericana e brasileira de direitos humanos.

O Antropólogo Gustavo Hamilton Menezes, com o tema “As sociedades indígenas sob o olhar antropológico” fez uma reflexão com os juízes sobre essas sociedades, trabalhando aspectos como cultura, identidade e etnia,

³⁶ Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 9 abr. 2015

identificando conceitos utilizados nos laudos antropológicos apresentados nas ações judiciais.

A partir do tema “O direito à consulta prévia no Brasil e na América Latina”, o Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo³⁷ iniciou sua explanação referindo-se aos grandes projetos de desenvolvimento na Amazônia Legal. Mostrou, ainda, os elementos caracterizadores da CPLI, conforme Convenção 169/OIT, e sua aplicação no contexto do Brasil e da América Latina. Fez referência à decisão recente do TRF1, que suspendeu o licenciamento emitido para a construção da usina hidrelétrica de Teles Pires. No estudo de caso, o formador trabalhou com um caso hipotético de construção de nova rodovia no interior da Amazônia brasileira, com o título “A estrada na floresta”. Finalizou a explanação afirmando que a reação às iniciativas político-econômicas, especialmente na Amazônia, inclui a luta pela CPLI, mediante ações, movimentos, protestos sociais e também disputas jurídicas em tribunais.

Os formadores enfatizaram que o direito atual aplicável (constitucional brasileiro e internacional/interamericano) aos povos indígenas verte do paradigma da autodeterminação/autonomia³⁸ e que o instituto da tutela é ultrapassado e extremamente prejudicial, utilizado para negar-lhes o direito de estarem presentes nos processos.

As aulas foram muito bem avaliadas pelos magistrados-alunos que consideram pertinentes os conteúdos trabalhados, chamando-lhes a atenção o destaque do direito sob a ótica das culturas indígenas. Os registros abaixo transcritos, por integrarem arquivos das escolas judiciais, os cursistas não foram identificados mas resumem as opiniões dos juízes com relação aos formadores e ao curso.

³⁷ Juiz Federal, atualmente lotado na Seção Judiciária do Distrito Federal e, anteriormente, na Seção Judiciária do Estado do Acre (1998/2010). Integrou o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre (biênios 1998/2000 e 2003/2005). Pós-Doutor pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (CAPES 6). Doutor e Mestre em Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CAPES 6). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Acre. Professor Adjunto do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Acre, atualmente afastado para colaboração junto à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

³⁸ A respeito, consultar: SANTOS, Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues dos. **Terra e Autodeterminação: o usufruto indígena na Constituição de 1988**. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais). Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2017. No prelo.

Cuida-se de curso de importância precípua para que os atores do Sistema de Justiça possam ter uma melhor compreensão da visão das Comunidades Indígenas e, ainda, da adoção de instrumentos que dêem legitimidade para a decisão judicial. Dentro dessa perspectiva, os formadores realizaram excelente trabalho, o que invoca, ao menos, a discussão a respeito da possibilidade de acolhimento dessa metodologia no curso de formação de novos magistrados nas escolas judiciais dos Tribunais Federais e Estaduais. Ou seja, os novos juízes devem ter contato com os direitos indígenas na perspectiva alçada neste curso, para uma atuação da efetivação dos direitos das Comunidades Tradicionais. (Magistrado 1)

Excelente manancial técnico do grupo de instrutores. Percebi a importância de maior tempo à disposição para fins de aprofundamento do assunto e do debate. (Magistrado 2)

O curso é fundamental para atualização dos conceitos, novos aprendizados; possibilidade de problematizar questões atuais, propondo reflexão e soluções para amadurecimento das instituições democráticas, quanto à tutela dos direitos indígenas. Mais cursos como estes devem ser ministrados, inclusive em plataforma digital, para propagar conhecimento. (Magistrado 3)

Ao final do primeiro dia, um dos participantes do curso mostrou, de forma indelicada, sua insatisfação com relação às exposições, sem, contudo, trazer contribuições para o debate. O registro de um dos juízes cursistas mostra a razão do incômodo: “ambos os expositores demonstraram muito conhecimento e experiências de vida com a cultura indígena e a quebra de estereótipos, a partir do pensamento indígena, e não do ponto de vista dos não índios”. As falas incomodaram porque proporcionaram aos magistrados uma aprendizagem significativamente crítica, trazendo para o curso outras formas de conhecimento, mostrando um pouco das realidades dos índios, cujas identidades culturais e sociais são historicamente silenciadas pelas políticas curriculares tradicionais.

O episódio mostra que, não obstante a boa receptividade dos juízes com relação à abertura às formas de conhecimento e saberes específicos dos povos indígenas, os desafios são grandes, exigindo reflexões e práticas em torno das respostas curriculares à diversidade e ao combate aos estereótipos e preconceitos, em torno dos quais se deslegitimam e desautorizam as demandas dessas populações.

5.3 A voz dos indígenas: a participação do Povo Waimiri Atroari

A escolha pelo encontro com os Waimiri Atroari se deu considerando que o Povo, em um passado recente, sofreu violações em seus direitos humanos em razão da implementação em seu território de projetos desenvolvimentistas, como a construção da BR – 174, da hidroelétrica de Balbina e a exploração de minérios, que culminou quase com o desaparecimento da sua população. A relação entre o Povo Waimiri Atroari e o Estado brasileiro sempre foi tensa e violenta, conforme retratado no Relatório da Comissão da Verdade, na parte que trata das Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas, Texto 5, pg. 234³⁹.

Os grupos Waimiri Atroari foram massacrados, entre os anos 1960 e 1980, para abrir espaço em suas terras para a abertura da BR-174, a construção da hidroelétrica de Balbina e a atuação de mineradoras e garimpeiros interessados em explorar as jazidas que existiam em seu território. Recenseados pela FUNAI em 1972 com uma população de cerca de 3 mil pessoas, em 1987 eram somente 420, tendo chegado a 350 em 1983.[...]

A criação dos Postos Indígenas de Atração (PIA) nos rios Camanaú, em 1969, Alalaú, em 1970, e Santo Antônio do Abonari, em 1972, ocorreu como consequência desse plano e visava a remoção dos índios e de suas malocas do traçado da rodovia. Em relatório da Frente de Atração Waimiri-Atroari lê-se que o PIA:

tem como principal objetivo realizar a atração dos grupos indígenas Waimiri-Atroari acelerando seu processo de integração na sociedade nacional, assim como realizar trabalhos de apoio aos serviços da estrada BR-174.97.

Diante da violenta atuação do Estado no processo de “integração” dos Waimiri Atroari, com caráter nitidamente econômico, a FUNAI e a ELETRONORTE firmaram, em 1987, um convênio criando o Programa Waimiri Atroari – PWA⁴⁰, com o objetivo de minimizar e compensar os impactos

³⁹ Relatório da CNV, v. II, textos temáticos, Texto 5: Violações de direitos humanos dos povos indígenas. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>. Acesso em: 23/11/2016.

⁴⁰ A visita ao Povo Waimiri Atroari teve como objetivo mostrar aos juízes uma realidade indígena marcada por importantes resistências a projetos desenvolvimentistas, bem como suas consequências, em que questões importantes para a comunidade foram judicializadas, como

causados pela instalação da UEH Balbina. As ações desenvolvidas pelo projeto nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, atividades produtivas, e as recentes discussões jurídicas envolvendo interesses do Povo, como a interdição da BR-174, no período da noite; a implantação da linha de transmissão de energia Manaus – Boa Vista e a revisão dos limites do seu território, traziam questões interessantes para a reflexão e para uma prática dialógica, aproximando os juízes da realidade a que são chamados a decidir, fazendo-se articular o direito formal com as especificidades da cultura indígena Waimiri Atroari.

O contato com a comunidade indígena foi feito entre a ESMAF e o Sr. José Porfírio de Carvalho⁴¹, Coordenador do programa que trabalhava há mais de 50 anos com os Waimiri, que, consultados sobre sua participação no curso, aceitaram colaborar com a ação formativa dos magistrados, tendo feito uma única recomendação, que os participantes não fumassem dentro da Terra Indígena⁴². Estabeleceu-se que a pauta de discussões seria escolhida pelos indígenas, trazendo para o diálogo questões que consideravam importantes, assim como reivindicações.

5.4 Tensionamento: A visita ao Povo Waimiri Atroari

Não obstante os fatos anteriormente narrados de violência do Estado contra os Waimiri Atroari, comprovados pelo Relatório da Comissão da Verdade, cujas informações foram repassadas aos juízes cursistas, e a coordenação do curso ter tomado todos os cuidados necessários para que a atividade em território indígena se desse de forma dialógica, houve uma grande tensão no dia anterior à visita. A coordenação local e a segurança do governador tentaram cancelar a visita com o discurso de que os índios eram perigosos, tinham uma "índole beligerante", e, portanto, não se recomendava a ida ao Território Indígena, sem forte aparato de segurança policial. Curioso notar que os índios é que foram

as ações de revisão dos limites da Terra Indígena e de suspensão da implantação de linha de transmissão entre AM e RR. Trabalho crítico ao Projeto Waimiri Atroari pode ser encontrado na tese de Stephen Baines, intitulada: "É a FUNAI que sabe. A frente de atração Waimiri-Atroari. 1991. Belém, Pará: Museu Goeldi.

⁴¹ O Sr. José Porfírio de Carvalho veio a falecer pouco meses após essa visita, em maio de 2017.

⁴² Contato feito entre a ESMAF com o Sr. Marcelo Cavalcante, gerente do Programa Waimiri Atroari.

violentados nos seus direitos humanos, dentro do seu território, no entanto, no imaginário da sociedade nacional, os índios, ao reagirem à violenta e desproporcional agressão do Estado, são eles os “agressores”, os “perigosos”, os “irracionais”.

Na retórica, para justificar a mudança no planejamento do curso, reduzindo-o apenas às aulas teóricas, com uma rápida visita “dentro do ônibus” a uma comunidade indígena próxima de Manaus, reconhece-se mais uma vez o discurso da tolerância, frequentemente encontrado nas práticas educacionais, “que aporta certa superioridade por parte daquele que tolera” (SILVA, 2014). Utilizou-se, assim, dos mesmos argumentos “da bestialidade, da fereza, em suma da animalidade do índio”, que marcaram os discursos sobre a humanidade dos índios no século XIX, em que estes “parecem ter uma organização incompatível com a civilização”, sempre com o discurso “subjacente de animalidade e de errância” (CUNHA, 2012, p. 60).

É o paradigma da colonialidade operando com toda força no imaginário e nas ações, buscando reduzir os índios a uma forma de ser no mundo inferiorizada, em que a diferenciação social é vista na posição evolucionista como atrasada, perigosa, com a ilusão do primitivismo (DA MATA, 1987).

[...] No evolucionismo e em toda a variedade de historicismo mais abrangente, as diferenças são sempre reduzidas a momentos históricos específicos. Deste modo, a sociedade que não conheço, que percebo como estranha a mim e aos meus que, no entanto, é minha contemporânea, fica reduzida nesta forma de pensamento a uma etapa pela qual minha sociedade já passou. Ou seja: o modo típico de pensar as diferenças na posição evolucionista é pela redução da diferença espacial, dada pela contemporaneidade de formas sociais diferenciadas, dentro de uma unidade temporal postulada, posto que inexistente ou conjectural.

[...] Na medida em que situo diferenças num eixo temporal exclusivo, que é medido pelo suposto desenvolvimento de minha própria sociedade, eu transformo diferenças em etapas do meu próprio desenvolvimento. E, deste modo, anulo todas as possibilidades de pensar e conceber o ‘outro’ como igual”. (DA MATA, 1987, p. 35)

E de nada adiantou argumentar no sentido de que os índios estavam esperando a visita dos magistrados com festa, pois era a primeira vez que estes se fariam presentes na comunidade, em um encontro intercultural, em que a troca não seria “apenas entre diferentes saberes, mas também entre

diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis” (SANTOS, 2003, p. 457). Portanto, o diálogo cultural resultou de uma convergência de interesses entre as comunidades culturais envolvidas, após um processo de negociação aberto para a realização da visita, sendo, portanto, inconcebível que fosse acompanhada de forte armamento policial.

Importante mencionar que a FUNAI, como Órgão indigenista oficial do Estado, responsável, portanto, pela coordenação da política indigenista estatal, teve uma participação importante no curso, não somente autorizando de forma célere a entrada do grupo na Terra Indígena, como também pela participação no evento do Dr. Artur Nobre, à época, Diretor da Área de Desenvolvimento Sustentável do Órgão, que trabalha com os Waimiri Atroari desde a década de 80, bem como dos Procuradores Federais Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos, Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues e Carlos Henrique Naegeli Gondim, que participaram do curso auxiliando o grupo tanto nas discussões teóricas, quanto na aplicação das metodologias ativas e na visita à Terra Indígena.

No entanto, na questão da segurança, a FUNAI também foi subalternizada quando se desconsiderou por completo as falas tanto do seu Diretor, quanto da Procuradora-Chefe e dos dois procuradores coordenadores, que têm toda a expertise no assunto. Reputa-se importante trazer esta questão à baila para que o Judiciário tenha a compreensão do importante papel que o Órgão indigenista ocupa na promoção do diálogo, em nome do Estado, com os movimentos indígenas, além de tantas outras funções que ele desempenha na defesa dos seus direitos, independente de quem esteja à frente da instituição.

Diante do difícil impasse, decidiu-se por fazer uma consulta prévia aos juízes para que deliberassem sobre a ida à TI sem a presença de policiais armados. E mais uma vez houve forte resistência a uma prática intercultural da educação, e aqui o discurso da intolerância foi pronunciado com toda violência contra os Waimiri Atroari. A resistência a um olhar diferenciado à diversidade cultural evidencia o currículo como lugar de reprodução das estruturas de poder (SILVA, 2007), com traços fortes da hierarquização e da organização disciplinar do conhecimento, mostrando como nesses espaços os pertencimentos étnicos

e culturais têm dificuldades de se fazerem presentes, sendo difícil a abertura curricular às racionalidades e identidades não hegemônicas.

Mais uma vez é importante ressaltar que não se trata de negar a legitimidade do conhecimento acadêmico e a contribuição que ele aporta à formação humana, mas é preciso transformar o currículo tradicional e suas estruturas organizacionais, adaptando-o ao pensamento de Paulo Freire (1996) para

Garantir que esse conhecimento seja resignificado pelos sujeitos do processo educativo de modo a promover um salto de qualidade em relação à formação das classes populares, à sua participação política nos espaços de decisão, à garantia de condições de igualdade na luta por seus direitos, e, finalmente, à qualificação das dimensões materiais e subjetivas de suas vidas. (FREIRE, 1996, p. 13)

Realizada a consulta, a maior parte do grupo, composta por juízes federais, deliberou por fazer a visita que, segundo alguns, “era o ponto alto do curso”. O apoio e sensibilidade do Desembargador Eladio Luiz da Silva Lecey, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Científico e Pedagógico da ENFAM, que desde o início contribuiu para a realização do curso, foi fundamental para que a visita se realizasse.

A cisão do grupo evidenciou que, apesar das aulas de Antropologia, alguns juízes continuaram com medo dos índios “selvagens”, o que demonstra a força dos estereótipos que se cristalizaram nas mentes durante anos de desinformação. Constatou-se, ainda, “que o tempo do diálogo intercultural não pode ser estabelecido unilateralmente” e que sua realização só é possível quando afastada “a falácia da completude, que leva cada cultura a desprezar a diferença de outras culturas” (SANTOS, 2003, p. 457). Contudo, “quando uma dada comunidade se dispõe ao diálogo intercultural tende a supor que a mesma disposição existe nas outras culturas com as quais pretende dialogar” (SANTOS, 2003, p. 457). É disso que se cuida o presente caso. Com a convergência entre as duas comunidades culturais envolvidas, o caminho estava aberto para o encontro intercultural entre os juízes federais e os índios Waimiri Atoari.

5.5 O encontro intercultural: os juízes e os indígenas

Primeiramente, convém informar que no final da visita, ainda na aldeia, conversei com algumas lideranças indígenas, que concordaram em dar depoimento, de maneira informal, sobre sua perspectiva do encontro. Também entrevistei alguns juízes, dentro do ônibus, na volta para Manaus, selecionados de acordo com a disponibilidade em contribuir para a pesquisa. A pergunta se resumiu em saber o que os grupos acharam do encontro intercultural, tanto na perspectiva política, quanto educacional. Optamos por identificar os índios pela palavra Indígena e um número, assim como os juízes pela palavra Magistrado, seguida também de um número.

O primeiro encontro entre juízes e indígenas se deu no Núcleo de Apoio Waimiri Atroari – NAWA, com a presença do Sr. José Porfírio de Carvalho, coordenador do projeto PWA, um funcionário da FUNAI e algumas lideranças indígenas. No local, com ótima estrutura física, encontram-se o museu e uma loja com a arte Waimiri. O grupo foi recebido pelos presentes com frutas e sucos da localidade, oportunidade em que foi possível contextualizar um pouco a história do Povo, em conversa sobre a etnia, grupo linguístico, população, plano de proteção ambiental, dificuldades trazidas com a estrada que passa dentro da terra indígena, e a morte de animais por atropelamento. Em seguida, o grupo visitou o Posto Médico, ocasião em que as médicas, Dra. Léa e Dra. Marineide, fizeram uma explanação sobre o programa de saúde⁴³.

[...] As médicas informaram que a equipe de saúde é composta de 19 pessoas, com duas enfermeiras, dois odontólogos, um farmacêutico, dez técnicos e dois agentes de saúde. Os agentes acompanham os índios que precisam de tratamento de saúde em Manaus, ficando na casa existente ao lado do Conjunto Eldorado, quando não estiverem hospitalizados. Segundo as médicas, há mais de dez anos que não existe um caso de tuberculose entre os índios. Não existem doenças venéreas dentro da comunidade. Em cada Oca existem habitando mais ou menos sessenta índios. A comunidade produz artesanato e cria carneiro, coelho, galinhas e peixes. No momento existem 1917 e apenas 16 índios estão em tratamento de malária. A vacinação é feita pela técnica de saúde, que é chamada de KINJA, pessoa da própria tribo.

⁴³Informações retiradas do relatório de uma das juízas que participou da visita ao Povo Waimiri Atroari.

A chegada à aldeia e a recepção calorosa dos Waimiri Atroari emocionou e surpreendeu os presentes, não só pela generosidade e afetividade com que receberam os visitantes, mas sobretudo pela oportunidade do encontro, de conhecerem suas formas de organização social e política, de vivenciarem um pouco aquele modo de vida, seus costumes e tradições. Os índios nos receberam organizados em uma grande corrente enfileirados lateralmente, de braços dados, homens, mulheres e crianças dispostos de acordo com a tradição, entoando cantos de boas vindas em seu idioma, cumprimentado a todos com alegria, convidando-nos a conhecer sua moradia e formas de vida, mostrando o orgulho de pertencimento àquela terra e comunidade. Os visitantes, após cumprimentarem todos os anfitriões, foram convidados a entrar na grande maloca, ao som do canto tradicional. Nesse momento, a emoção tomou conta dos presentes, de forma mais intensa, conforme relato de uma juíza federal abaixo transcrito.

Eu, particularmente, me senti emocionada. Lembro-me de sentir-me bem vinda e tocada com a forma amistosa e cortês que marcou este nosso primeiro contato com o povo Waimiri. No meu íntimo, refleti sobre o preconceito formado no meu imaginário, desde a infância, por jargões acerca da preguiça ou da desordem indígena, frases de nossos ditos populares em desconformidade com a realidade que se descortinava diante de mim. Em um dos momentos em que mais me emocionei, senti remorso por ignorar aquela realidade ordeira da sociedade Walmiri, na qual era possível constatar uma linda harmonia entre a cultura e o meio em que vivem. (Magistrada 1)

A emoção daquele encontro intercultural também envolveu os membros da comunidade indígena, conforme conversa informal com uma de suas lideranças, que disse:

A gente achou muito bom ter vindo conhecer nossa comunidade, é a primeira vez que um juiz vem, a gente achou, assim, muito carinho ter vindo na nossa terra Waimiri Atroari. Primeira vez que um juiz visita nossa comunidade, achei muito bom ter vindo pra conhecer a gente, assim, bem de pertinho, é isso que eu tenho que falar. (Indígena 1)

Extrai-se do depoimento da juíza que a sociedade envolvente tem um conhecimento errôneo em relação às subjetividades indígenas, forjadas na

diferença colonial como seres “indolentes”, “preguiçosos”, “desordeiros”. Para Enrique Dussel (1992, p. 32) desde a chegada dos Europeus à América, o “Outro”, desconhecido, não-europeu, que aqui se encontrava, não foi “descoberto” como “Outro”, mas “em-coberto”. Tal fato talvez ajude a explicar tanto a admiração da juíza com a descoberta de uma realidade até então completamente desconhecida, quanto a admiração do indígena com a visita dos magistrados, não obstante a pequena distância geográfica de 300 quilômetros que separa esses dois mundos.

Todos os seres humanos, no momento em que se encontram diante de outras pessoas com características físicas muito diferentes ou com outro idioma materno, ou com costumes muito diferentes, adquirem algum grau de consciência de sua existência como grupo diferenciado; compreendem que compartilham uma certa visão do mundo com seu grupo de iguais e, ao mesmo tempo, que existem outras maneiras de pensar e de ser. (SANTOMÉ, 1995, p. 168)

O encontro intercultural parece ter aberto espaço para um diálogo entre as duas comunidades, indígenas e magistrados. Nesse sentido,

[...] a colonialidade do saber, ao recuperar a simultaneidade dos diferentes lugares na conformação do nosso mundo, abre espaço para que múltiplas epistemes dialoguem. Em nossa América mais que hibridismos há que se reconhecer que há pensamentos que aprenderam a viver em lógicas distintas, a se mover entre diferentes códigos e, por isso, mais que multiculturalismo sinaliza para interculturalidades. (PORTO-GONÇALVES, 2005, p. 13)

Em seguida, todos foram conduzidos pelos próprios índios, de mãos ou braços dados, ainda cantando e em fila lateral, até uma escola primária, para que o grupo pudesse conhecer o seu sistema educacional. Após, todos foram levados a um grande malocão, local de reuniões, em que as boas vindas foram dadas na língua Waimiri Atroari. Na sequência, os membros da comunidade destacaram a importância da visita inédita (primeira vez que juízes federais compareciam na comunidade, para visita oficial), iniciando-se uma explanação sobre o programa da comunidade indígena, com dados estatísticos e detalhamento dos trabalhos desenvolvidos.

O Sr. José Porfírio de Carvalho iniciou sua explanação acerca da história da comunidade, reportando-se à década de setenta, para mostrar os problemas

que marcaram a fase anterior ao projeto que hoje é desenvolvido. Foram dados os seguintes destaques⁴⁴:

[...] a) conflitos relativos à demarcação da área que teria sido drasticamente reduzida, para dar lugar à exploração de minério, ainda na década de 70, bem como teria sido parcialmente comprometida com a instalação do empreendimento de Balbina (represa hidroelétrica); a redução elevada da comunidade, de cerca de 1.500 habitantes para 374, entre os anos de 1974 a 1987, em período coincidente com exploração mineral, construção da Usina Hidroelétrica de Balbina e das obras de pavimentação da BR 174, à época conduzidas pelos militares; e c) demarcação da área, com início do programa conduzido em parceria com FUNAI e ELETRONORTE.

A população Waimiri está hoje próxima de 2.000 índios, havendo perspectiva de que seja duplicada nos próximos 14 anos, razão pela qual a comunidade externa preocupação em inúmeras questões. [...]

Além de conhecer os programas de saúde, educação, registro (estatístico, fotográfico e documental) da história da comunidade, proteção ambiental e das medidas de vigilância e proteção da comunidade, foi dada a palavra aos índios, que fizeram perguntas diversas aos visitantes, dentre as quais se destacaram perguntas voltadas aos juízes federais, em assuntos que atualmente são a preocupação dos Waimiri Atroari⁴⁵:

Dentre as preocupações, desça-se o medo latente de que as divisas de seu território sejam modificadas, considerando recentes notícias veiculadas na imprensa, notadamente em relação a projetos de lei (PEC's, PL's e afins), concernentes à demarcação de terras no país.

Outra destacada preocupação concerne conflito judicial, entre a comunidade e o Estado de Roraima, em relação ao tráfego incondicional e livre pela BR-174. Neste particular, foi mencionado que os acessos à reserva, através da BR-174 são marcados pelo uso de correntes, instalações esta que se reportariam à década de 70, no período noturno, bem como a fragilização da segurança pessoal dos membros da comunidade. Neste momento, um dos líderes presentes destacou que a terra demarcada seria a sua casa, defendendo que não poderia franquear acesso irrestrito que comprometesse seu meio de subsistência, no interior da reserva.

⁴⁴ Dados retirados do relatório do estudo de meio de uma das juízas que participou do encontro.

⁴⁵ Dados retirados do relatório do estudo de meio de uma das juízas que participou do encontro.

Foi esclarecido por profissionais da FUNAI, que a etnia Waimiri assume postura reservada em relação ao contato travado com não índios, sobretudo pelo sentimento de desconfiança de que uma maior aproximação poderia implicar em desrespeito à sua “casa”, meio de vida, dentre outras – impressões estas que provêm da experiência negativa que teria resultado na drástica redução de sua comunidade, ainda na década de 70 (foi citado que houve o desaparecimento de muitos índios homens e mulheres no período, bem como outros acontecimentos causadores de conflitos). Outra preocupação tema de indagação pelos indígenas, diz respeito à linha de transmissão que passaria no interior da reserva.

A experiência possibilitou trocas culturais muito ricas, onde os presentes puderam explanar seus pensamentos de forma aberta, sem controle dos termos do diálogo por qualquer uma delas, reforçando o entendimento de que “sempre que uma dada comunidade cultural decide envolver-se em um diálogo intercultural não o faz indiscriminadamente, com qualquer outra comunidade cultural ou para discutir qualquer tipo de questões” (SANTOS, 2003, p. 457). A pauta elaborada pelos indígenas, de cunho político, consistia em trazer à discussão questões que preocupam a comunidade, e os juízes que quiseram também fizeram uso da palavra.

Nas perguntas que me foram endereçadas, reforcei o compromisso dos juízes federais em fazer cumprir a Constituição Federal e leis de nosso país, bem como a disponibilidade de ouvi-los, sem que fosse possível determinar a resolução de tais questionamentos.

Os debates se desenvolveram em ambiente de respeito, cordialidade e equipe de visita, fomos todos presenteados com cestos, colares e pulseiras, feitos pelos homens e mulheres da comunidade.

Toda a reunião, de cunho político acerca das preocupações da comunidade, bem como o fechamento da visita, com celebração e presentes, contou com a presença de idosos, adultos, jovens, crianças e bebês de colo. Foi interessante notar como assuntos que concernem toda a comunidade, contam com a ampla participação de todos, inclusive das crianças da reserva, numa demonstração de inequívoca participação coletiva, em assuntos decisivos ao seu futuro.

A reunião teve abordagem explicativa. Mesmo nas perguntas feitas pela comunidade indígena, foi possível perceber a predisposição em abordar temas por eles considerados de grande importância, como uma grande oportunidade para expor o ponto de vista da comunidade.

[...]

Pelo que se observou, o programa foi determinante para a preservação e continuidade bem sucedida das tradições, cultura, idioma, sistema educacional diferenciado, preservação da biodiversidade local, conservação de mananciais e flora nativa, redução da taxa de mortalidade infantil, aumento populacional, desenvolvimento de projetos de produção sustentável de alimentos. (MAGISTRADA 1)

Tudo bem, boa tarde a todos! Eu quero primeiramente agradecer a vocês todos, e dizer que assim como vocês têm escola, nós também temos. Nós juizes continuamos estudando dentro das nossas escolas, nós estamos aqui em razão de um curso, organizado pela ENFAM, escola vinculada ao Superior Tribunal de Justiça, que trabalha com formação de juizes federais e estaduais, que faz parceria com a Escola do Tribunal Federal da Primeira Região, que é essa região toda da Amazônia, onde surgiu a ideia de criar esse curso, e mais a escola dos juizes estaduais do Amazonas. E nós estamos aqui dentro de um programa que, talvez inovador, não sei se em outra ocasião escola de formação de juizes teve esta oportunidade de trazer juizes para conhecer a cultura de vocês. Mas nós ficamos dois dias em Manaus, estudando, trocando ideias, ouvindo antropólogos, ouvindo formadores, ouvindo juizes, e agora nós viemos aqui passar esse dia com aquilo que nós chamamos de “estudo do meio” para conhecer a comunidade Waimiri Atroari. E nós ficamos muito felizes com a maneira, com a maneira como vocês nos receberam, e, realmente, eu fiquei muito emocionado (pausa e aplausos) porque nós sentimos que vocês nos receberam de coração aberto e nós estamos aqui para conhecê-los, para ouvir o que vocês têm a nos dizer e reconhecemos que vocês têm, como você jovem falou, vocês têm direitos de vocês, nós reconhecemos isso, e queremos fazer um trabalho para que todos os brasileiros tenham esse sentimento. Afinal de contas vocês aqui, você falou também que nós viemos dos portugueses, de irlandeses, como eu, outros de alemães e que encontramos vocês aqui, nessa terra Brasil é de vocês, e vocês têm esse território delimitado, reconhecido, e é isso que nós precisamos que a população brasileira, os poderes governamentais e judiciários saibam reconhecer. E também percebemos que vocês, vejam assim, vocês estão aqui há muitos anos antes de nós, mas também aqui onde vocês estão, onde vocês chegaram, milhões e milhões de anos antes, havia seres vivos, animais, a floresta e que vocês estão aprendendo a respeitar onde nós, nós e vocês tiramos os recursos, mas nós precisamos cuidar da natureza e eu percebi, e todos nós estamos percebendo, que vocês têm essa preocupação de manter a terra de vocês e os recursos naturais, porque também os seres vivos, animais, água, flora têm também os seus direitos a serem preservados. Então, nós estamos aprendendo muito aqui com vocês e estamos muito gratos por essa recepção maravilhosa, e isso nós vamos reproduzir para os nossos colegas juizes brasileiros. Esperamos que a gente possa repetir cursos como esses. Muito, muito obrigado a vocês. (MAGISTRADO 2)

É importante ressaltar que a visita parece ter contribuído para quebrar alguns estereótipos negativos, ao ter proporcionado aos juízes a oportunidade de conhecerem um pouco de uma realidade indígena e dos direitos desses povos a viverem segundo seus códigos de vida, de ética, de acordo com sua cultura. Contudo, é preciso chamar a atenção para o perigo de se construir uma imagem idealizada do índio, reproduzindo o estereótipo e o exotismo do mito do bom selvagem, que vive em harmonia com a natureza.

Essa análise desperta para a necessidade de sempre reforçarmos o trabalho que desenvolvemos no sentido de mostrar aos juízes as realidades das sociedades indígenas, sem o romantismo em torno da figura de um “índio puro”. Essa imagem romantizada do “índio ecológico” não é de todo privada de fundamentos e, por isso mesmo, deve ser desconstruída por meio de estudos que mostram que as relações dos índios com a natureza “não são nunca, tratando-se de sociedades humanas, relações naturais, mas relações sociais” (VIVEIROS DE CASTRO, 2007, p. 4). A diferença que nessa perspectiva, a natureza “não é um objeto que deve ser socializado, mas o sujeito de uma relação social” (DESCOLA, 1997, p. 247), salientando-se que o extraordinário conhecimento empírico que os índios, em especial da região amazônica, têm das inter-relações complexas entre organismos em seu meio ambiente são por eles aplicados em suas estratégias de subsistência.

[...] é perfeitamente exato que as populações indígenas da Amazônia e das Guianas souberam aplicar estratégias de uso dos recursos que, mesmo transformando de maneira durável seu meio ambiente natural, não alteravam os princípios de funcionamento, nem colocavam em risco as condições de reprodução desse meio ambiente. (DESCOLA, 1997, p. 244)

A visão que os juízes exprimem ter da natureza como valor positivo parece ser a mesma da legislação ambiental que atribui aos índios o ônus da sustentabilidade ambiental: “construída a partir de uma ótica essencialmente preservacionista, representa uma das mais graves lacunas do diálogo interétnico, tendo em vista que o Estado ignora a diversidade cultural dos povos indígenas” (SANTOS, 2017, p. 142). Embora os índios tenham se apropriado do discurso da preservação ambiental como instrumento de fortalecimento da luta política por território (PIMENTA, 2002), a relação que

eles têm com a natureza não é natural nem sobrenatural mas social, mediada por formas específicas de organização sociopolítica.

[...] a 'ecologização' positiva dos índios desconsidera as relações intrínsecas entre este saber técnico e suas condições sociais de emergência, distribuição e exercício. Nem natural nem sobrenatural, a sintonia dos índios com a natureza é social, isto é, mediada por formas específicas de organização sociopolítica; a natureza é natureza para uma sociedade determinada, fora da qual se reduz a uma abstração vazia. Dessocializar o saber indígena é expropriá-lo teoricamente, e, diga-se de passagem, inutilizá-lo praticamente. Além disso, valorizar as culturas indígenas porque estas se constituem, potencialmente, em um reservatório de tecnologias úteis para o 'desenvolvimento sustentável' da Amazônia não deixa de ser uma instrumentalização de nossa relação com esses povos, fruto de uma atitude utilitarista e etnocêntrica, que parece só admitir o direito à existência dos outros se estes servirem a algo para nós. (VIVEIROS DE CASTRO, 2007, p. 6)

Esse aspecto eminentemente social das relações entre as sociedades indígenas e natureza é desconhecido dos juízes, o que justifica a enorme surpresa ao se depararem com a complexidade das relações sociais dos Waimiri, contrastando de modo notável com a concepção de natureza projetada pela modernidade ocidental (VIVEIROS DE CASTRO, 2007).

Achei a visita espetacular. Eu parablenizo a Escola da Magistratura, a ESMAF e a ENFAM, que nos proporcionaram essa oportunidade única e raríssima de entrar na reserva Waimiri Atroari, colocando à nossa disposição uma estrutura muito grande de apoio e nos fazendo conhecer um pouco mais sobre o dia a dia de uma comunidade indígena a que o Brasil deve muito, tanto por assegurar a preservação ambiental, como a ocupação da Amazônia nas épocas do início do descobrimento até a nossa colonização e até hoje. O encontro representou que, na prática, eu coloquei em funcionamento tudo aquilo que eu tinha aprendido sobre o indigenato, percebi que a legislação indígena ela está atualmente numa discussão muito grande porque nos encontramos aqui no alvorecer do século XXI e a sociedade capitalista se deparando com novas frentes, novas fronteiras agrícolas, novas fontes de riqueza minerais, entendeu, e toda luta de um povo pela sua sobrevivência, pela sua autodeterminação em confronto com esse capitalismo selvagem que não entende que o índio também é brasileiro e tem suas peculiaridades até mesmo de nação, embora brasileira. (Magistrado 3)

O contato direto com a comunidade, com a possibilidade de verificar seu modo de vida e compreender suas inquietações, permitiu constatar o sentimento de pertencimento da

comunidade Waimiri Atroari ao meio no qual estão inseridos, a forma harmônica com a qual se organizam socialmente bem como tomar conhecimento das preocupações quanto ao futuro da comunidade. (Magistrada 1)

É certo afirmar que a desinformação, ou o conhecimento errôneo do contexto histórico de afirmação sociopolítico dos povos indígenas frente ao Estado e à sociedade nacional muito contribui para a perpetuação das violências físicas e psíquicas contra os modos de vidas e cosmologias ameríndias, que concebem o estar-no-mundo de forma distributiva e compartilhada (LUCIANO, 2015). Ou seja, estas racionalidades não são compreendidas pela sociedade em geral porque desde a época da colonização, até os dias de hoje, reprimem-se “seus padrões de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade” (QUIJANO, 2005, p. 231).

O depoimento do magistrado a seguir transcrito reforça a hipótese aqui levantada de que manter o público mal informado com relação às realidades indígenas, bem como às suas demandas, mostra-se como um dos mecanismos mais fortes utilizado pelo Estado para continuar exercendo controle sobre os índios, com a usurpação de seus direitos. Importante, ainda, o conhecimento em relação à diversidade dos seus sistemas sociopolíticos, como por exemplo, a valorização da distribuição das riquezas no interior de cada sociedade, que, embora diversas, têm um núcleo comum, no caso, a família como unidade de produção e como elo na corrente de relações sociais (TASSINARI, 1995).

A impressão que eu tive, assim da diferença entre o nosso modelo de sociedade e o modelo de sociedade indígena, é que eles não têm uma visão individualista do mundo, eles têm uma visão muito cooperativa entre eles, eles moram juntos, asocas, elas são feitas por diversas famílias, eles trabalham de forma comunitária. Hoje os presentes, quem faz os presentes que a gente recebeu hoje, quem faz a pulseira é o homem, não, quem faz o colar é o homem, quem faz a pulseira é a mulher e os dois se ajudam para presentear. Então eles têm todo um senso comunitário de vida, enquanto a gente não, a gente tem um senso individualista de competição onde provar que um é melhor que o outro, então, acho que é muito diferente. Por isso que a gente não consegue muitas vezes dialogar e cooperar, é porque a gente não é ensinado, a gente é ensinado a ser individualista, ser um sempre melhor que o outro, a competir, é isso que a gente é ensinado, a gente não é ensinado cooperar e trabalhar em conjunto.

Eu acho que a gente tem uma visão, no meu caso, o que é passado para nós desde cedo, uma visão estereotipada do índio, da sociedade indígena, a gente tem uma visão estereotipada. A falta de conhecimento, ela faz você não enxergar o outro realmente. (Magistrado 4)

Os índios têm reivindicações bem concretas: “reclamam que se respeitem seus direitos coletivos sobre suas terras e o usufruto exclusivo de suas riquezas; que possam decidir sobre seu futuro e participar das decisões que os afetam; que sejam reconhecidos seus direitos à organização e a canais de representação, direitos individuais, por exemplo, o de ir e vir livremente”(…) (CUNHA, 2012). É importante notar que os Waimiri Atroari têm plena percepção da importância política que é receber os juízes em sua comunidade, por isso existiu toda uma organização para recepcionar os ilustres visitantes, oportunidade em que mostraram suas tradições, enfileirados numa grande corrente, de braços dados, entoando cantos, mostrando sua cultura.

Por outro lado, os depoimentos dos indígenas mostram que, embora satisfeitos e tendo se mostrado abertos ao diálogo, sua experiência com o Estado sempre foi permeada por uma relação extremamente desigual, sem qualquer diálogo, por isso, não sabem o que esperar desse encontro, tampouco se a abertura se reverterá em algo positivo para a comunidade.

Eu achei bom visita desses juízes, que nunca chegou, nunca visitaram uma aldeia, agora que tá acontecendo, aí sim, pra saber o quê que vai fazer, o quê que vai dizer, depois dessa visita. É só isso, vamos esperar. (Indígena 2)

Primeiramente, quero agradecer a vinda de vocês, conhecer a real, a realidade. Vou dizer, nós somos daqui, nós vamos viver aqui, nossos netos vão viver, pra sempre. Nós aqui, Povo WaimiriAtroari, habitamos aqui, nós não viemos de outros lugares, vocês vieram, os avós de vocês, os bisavós de vocês vieram de Portugal pra dizer o índio não tem direito, então, quem são os índios verdadeiros somos nós, que habitam aqui, vivem aqui, coletam, plantam, então é isso que eu quero dizer pra vocês, depois a gente vai argumentar (Indígena 3).

A visita dos juízes pode ajudar no nosso dia a dia, ou não, a gente tá na dúvida, por isso temos que animar mais ainda as autoridades a virem aqui nos conhecer (Indígena 4).

Na minha pessoa, em nome da comunidade, uma visita dessas é muito importante para nós. Nós ouvimos falar dos juízes, mas precisamos que esse tipo de pessoa que está no poder nos visitem, para ver como é que nós, como índios, vivemos.

Porque cada etnia vive diferente um do outro, nós vivemos de um jeito, outra etnia vive de outro jeito, e é assim que nós vivemos, vivemos diferentes de outra etnia, é bom também acontecer essa visita com outra etnia para ajudar nos problemas que pode ocorrer, então é isso, é muito importante para nós, é isso que eu gostaria de dizer (Indígena 5).

A fala do Sr. José Porfírio de Carvalho, coordenador do projeto Waimiri Atroari, saúda os juízes na tentativa de mostrar-lhes essa realidade indígena apontando para a possibilidade de diálogo intercultural.

Para mim foi muito bom, pessoas maravilhosas vieram. É muito bom a gente conhecer novas pessoas, juízes, para os juízes virem o quê que é, como que acontece a vida nessas paradas difíceis e que é uma vida normal, seres humanos normais que têm amor, que têm alegria e que merecem ser respeitados nos seus direitos.

Os depoimentos a seguir transcritos evidenciam como as perspectivas tradicionais do currículo – aqui se inclui as diretrizes curriculares do ensino jurídico no Brasil –, impostas por universalidades históricas dos processos de conhecimento, sem considerar os pertencimentos não hegemônicos, torna inexistente, senão dificultoso, o diálogo intercultural entre a sociedade envolvente e demais grupos étnicos e culturais, invisibilizando suas pautas, narrativas e preocupações.

Para mim a visita foi muito impactante pelo seguinte, a gente faz uma ideia muito diferente e as informações que nos chegam, chegam um pouco distorcidas, cheias de especulações. Por exemplo, ouvia-se muito a respeito deles serem agressivos, deles serem avessos a contato físico, a contato conosco e o que a gente percebeu foi realmente o contrário, uma recepção calorosa. Eu me senti bem vinda, então para mim o que fica para mensagem é a necessidade constante de nós nos despirmos assim dos nossos, das nossas pré concepções, e buscar sempre conhecer a realidade do próximo, com essa abertura mesmo de mente, de coração, de não levar para essa experiência as pré concepções que muito das vezes te impedem de enxergar as dificuldades do outro. Eu achei que foi muito legal a visita a um povo muito organizado, achei que as preocupações deles são muito pertinentes e é uma pena que a nossa sociedade não tenha essa oportunidade, de sequer tomar conhecimento da realidade e dos questionamentos deles até mesmo para que nós todos possamos pensar em como, em sociedade como podemos contornar esses embates com os quais nos deparamos que são cotidianamente levados para o judiciário, do que diz respeito aos interesses indígenas, aos interesses econômicos,

aos interesses ambientais, sempre no sentido de uma harmonização. Para mim, foi uma visita muito especial, foi muito educativa. Eu acho que eu consegui agora ter uma visão, eu me imaginei agora tirando uma venda dos olhos em relação ao que estava no meu imaginário, quebra diversos preconceitos. (Magistrada 1)

Para mim foi uma experiência única, eu sou juiz em uma vara ambiental que não trata diretamente com a questão, mas tem que resolver situações de condicionantes indígenas, por exemplo, e solução de questão de hidrelétrica e, pra mim, ter esse contato direto, vê a realidade desse povo indígena quebrou muitas barreiras e paradigmas que existiam e, com certeza, eu vou ser um outro juiz a partir dessa vivência. (Magistrado 5)

As descobertas e impressões dos juízes com relação à complexidade da sociedade Waimiri Atroari, com o reconhecimento do respeito à diferença e de viverem conformes seus códigos éticos e morais, quebrando, assim, preconceitos, são descritas pela Antropologia, em razão de pesquisas empíricas, como “teoria da relatividade cultural”, no sentido de que todas as sociedades humanas possuem culturas completas e funcionais, que em nada ficam atrás das chamadas “culturas dos civilizados”, no que diz respeito ao desenvolvimento e à perspicácia de seu pensamento.

Todas as sociedades e culturas humanas são a tal ponto singulares, que somente podem ser descritas por meio de conceitos próprios. Sociedades e culturas humanas não podem, por isso, ser comparadas entre si, no sentido de uma categoria mais elevada ou menos elevada, mais significativa ou menos significativa. De acordo com isso, as comunidades indígenas devem ser reconhecidas como realidades culturais diferentes, que de modo algum representam um estágio inicial da evolução, e sim, ao contrário, que possuem formas próprias de organização e de desenvolvimento. Assim, a partir da teoria da relatividade cultural, que mais tarde, durante a década de 1980, se impôs no Brasil, a diversidade é compreendida em um enriquecimento cultural. (KAYSER, 2010, p. 210-211)

Os acontecimentos até aqui narrados, bem como os depoimentos permitem vislumbrar fortes elementos da colonialidade, em duas da modalidade do paradigma, a do poder, “como aquela que, a partir da expansão colonial europeia, se expressa na racialização e hierarquização eurocêntrica das relações sociais e intersubjetivas”, e a do saber, “que situa os saberes eurocêntricos com padrão de validade do conhecimento” (LACERDA, 2016, p. 314). Por esta razão, Boaventura propõe como caminho para a busca da

emancipação social de grupos historicamente esquecidos, “a superação das monoculturas do saber científico, do tempo linear, da naturalização das diferenças, da escola dominante, centrada hoje no universalismo e na globalização, além da produtividade mercantil do trabalho e da natureza” (SANTOS, 2007, p. 41).

O Estado brasileiro, enquanto estrutura máxima de poder, insiste em subalternizar as culturas indígenas, ao negar-lhes sua existência histórica e seus direitos conquistados, através de uma política educacional, em todos os níveis, que invisibiliza esses sujeitos de direitos, o que faz com que não alcancem a tão desejada autonomia que para Gersem Baniwa

É uma necessidade e condição para a continuidade histórica dos povos originários, enquanto direito de perpetuar seus modos de vida em seus territórios. Não está em questão a soberania do Estado nem a negação de pertencimento a uma nação plural, que de direito já é garantido pelo Estado brasileiro, de acordo com suas leis, tampouco é desejo dos índios o isolamento étnico. Em experiências recentes de ocupação de espaços políticos importantes como o governo do município, é sintomático perceber como em nenhum momento partiu dos índios alguma atitude de discriminação em relação à minoria branca. É como acontece na Bolívia, onde, mesmo sendo os índios majoritários e estando no Poder, não se viu até hoje qualquer movimentação na direção de constituição de algum Estado indígena independente. O que os povos indígenas reivindicam, desde o início do atual milênio, é o respeito à sua existência histórica, aos seus direitos conquistados e à transformação de suas terras em unidades territoriais administrativamente autônomas. (LUCIANO, 2015, p. 127)

A abertura do currículo da ESMAF e da ENFAM, duas importantes escolas judiciais, aos direitos indígenas com certeza contribuirá para mostrar um pouco das realidades dessas sociedades, contribuindo para a quebra de preconceitos e estereótipos e principalmente, auxiliará os magistrados brasileiros a terem uma compreensão do direito interamericano, entendido como importante instrumento de tutela efetiva dos direitos humanos indígenas, ajudando-os a procederem ao controle de convencionalidade das normas.

As experiências demonstram que é possível apontar mudanças nos processos de formação dos juizes, com a abertura do currículo das escolas judiciais a novas epistemologias e realidades, ampliando a compreensão do mundo dos juizes para além da compreensão ocidental do mundo, com um

novo modo de produção de conhecimento (SANTOS, 2007). De fato, referidos cursos trouxeram para os juízes referenciais teórico-empíricos, precedentes judiciais e legislação que auxiliem na fundamentação das decisões judiciais, mas, sobretudo, proporcionou-lhes uma vivência valiosa, com a experiência de conhecerem realidades a que são chamados a decidir, convidando-os a refletir e adotar em seus julgamentos uma postura dialógica com as diferentes partes e interesses envolvidos no processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa traz três significativas experiências de abertura da matriz curricular de duas importantes escolas judiciais, a ESMAF e a ENFAM, aos conhecimentos indígenas, significando importantes conquistas orientadas para a construção de um currículo intercultural e interepistêmico. Assim se faz a partir da existência de escolas de formação de magistrados criadas pela Constituição de 1988, com a Emenda 45 de 2002, que estabeleceu a formação inicial e continuada da magistratura assim como criou mecanismos de aproximação dos juizes com a sociedade. Tudo isso no bojo de movimentos sociais que ingressam no Judiciário, politizando suas decisões e judicializando as questões políticas importantes para a sociedade. Busca a pesquisa, neste contexto, contribuir para experiências que aproxime o Judiciário das realidades a que é chamado a decidir, em que a formalidade do direito cede espaço ao que se chama na educação de metodologia do afeto, baseado em outro nível de racionalidade.

Assim, o currículo das escolas judiciais, apesar de todas as suas transformações, no sentido de contribuir para uma formação de magistrados “independentes, criativos, críticos, cooperativos, solidários, fraternos e socialmente responsáveis”⁴⁶, é ainda moldado pela herança epistemológica colonial. Isso porque, as bases conceituais que tradicionalmente sustentam as orientações curriculares das escolas judiciais ainda mantêm a existência de saberes universalmente válidos, sem reconhecer a diversidade dos sujeitos que reivindicam direitos.

O resultado desta escolha reflete diretamente em decisões judiciais que retratam a prevalência de princípios rígidos do direito com conteúdo formal em detrimento de interesses coletivos dos povos tradicionais, notando-se a força do poder dominante sobre a estrutura curricular, moldando o pensamento e as ações dos magistrados. Muito centrados na propriedade individual, os princípios que subsidiam a tomada de decisão pelo Judiciário se mantêm distantes dos conceitos que são próprios das culturas indígenas, também positivados, em que ressaí a necessidade de se pensar a solução de conflitos

⁴⁶Diretrizes pedagógicas da ENFAM. Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 9 abr. 2015

por meio de elementos jurídicos fundados sobretudo na solidariedade, na fraternidade e no reconhecimento de que os interesses coletivos devem ser aplicados em igualdade jurídica ao direito individual.

Tendo em conta esta realidade, a presente pesquisa não ficou apenas nas reflexões teóricas, mas em face da atuação da pesquisadora como servidora da Justiça Federal, lotada atualmente na ESMAF, que vem se dedicando há um ano e meio em interlocução com atores importantes do Judiciário, conseguiu-se uma abertura no currículo do curso de formação inicial dos juízes do XVI Concurso, com apoio do Juiz Federal Dr. David Wilson de Abreu Pardo, que também participou do curso como coordenador e formador. O curso, composto por 93 magistrados, teve a introdução do módulo “Atuação em Direitos dos Povos Indígenas” ministradas nos dias 21.11.2016, para a Turma I, e 06.02.2017, para a Turma II, tendo como formadores, a Juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes, e o Antropólogo Gustavo Hamilton de Sousa Menezes, que com suas experiências, conhecimentos e sensibilidades, trouxeram significativas contribuições ao projeto.

A pesquisa refletiu também em outra área do Judiciário, a ENFAM, Escola vinculada ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, que coordena a nível nacional as escolas judiciais de magistrados federais e estaduais. Para isso, contou-se com a colaboração e o empenho do Desembargador Eladio Luiz da Silva Lecey, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Científico da ENFAM, fazendo com que se desse início a uma parceria com a ESMAF para realização do curso “O Poder Judiciário e os Direitos Indígenas”, ocorrido no mês de dezembro de 2016 em Manaus que contou com a participação do Povo Waimiri Atoari, cujo território está situado nas terras fronteiriças dos Estados do Amazonas e de Roraima.

O curso propiciou o encontro de magistrados participantes com os indígenas Waimiri Atoari contribuindo para um diálogo intercultural, fomentando o incremento de uma visão do direito baseado no conhecimento de uma realidade dos povos indígenas. Com isso se quer proporcionar tratamento igualitário ao se deparar os magistrados com conflitos em que se insere a questão indígena.

A pesquisa procura ainda estimular política de introdução permanente do curso de direitos indígenas nas escolas judiciais, a partir da ENFAM, que

orienta o currículos das demais escolas judiciais do país. Se não foi possível construir ou alterar a realidade curricular, pensa-se que os primeiros passos foram dados, pretendendo-se que o módulo sobre direitos indígenas se torne uma política permanente das escolas de formação dos magistrados.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Antonio Maria. A ideia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: _____ (Org.). **O Princípio esquecido**. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Revista Consultor Jurídico. 2008. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/>>. Acesso em 19.02.2017.

BROTTO, Alexia Rodrigues. Pluralismo jurídico indígena: a emergência de um novo paradigma para além do direito positivo. **Revista USCS – Direito**, ano X, n. 16, jan./jun, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertran Brasil, 2012.

BRAGATO, Fernanda Frizo. **Não há futuro na colonialidade**. 2016. Disponível em: <<http://emporiadodireito.com.br/nao-ha-futuro-na-colonialidade/>> Acesso em 03/05/2017.

BRASIL, Amazonas. **Roraima e a questão indígena**. Boa Vista/RR, 2008.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Volume II. Texto 5 – Violações de direitos humanos dos povos indígenas. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Popular nº 3.388**. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Processo físico, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador. Contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. 2ª ed. Editora Coimbra, 2001.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil. História, Direitos e Cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

COELHO, Inocêncio Mártires. **As ideias de Peter Häberle e a abertura da interpretação constitucional no Direito Brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. V 35, n. 137, p. 157-164, jan./mar. 1998.

CORTIANO JÚNIOR, Erouths. **O Discurso Jurídico da Propriedade e suas Rupturas. Uma análise do Ensino do Direito de Propriedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

DA MATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DESCOLA, Philippe. Ecologia e Cosmologia. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence (Orgs.). **Faces do trópico úmido. Conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: UFPA; NAEA, 1997, p. 247 a 290.

DUPRAT, Déborah. Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais. In: _____ (Org.). **A convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada**. Brasília: Ed. ESMPU, 2015.

DUSSEL, Enrique. **1492: O encobrimento do Outro (a origem do “mito” da modernidade”)**. Conferências de Frankfurt. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

ESCOBAR, Arturo. **Mas allá del Tercer Mundo. Globalización y Diferencia**. Bogotá: ICANH Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2005. Disponível em: <<http://www.unc.edu/~aescobar/text/esp/mas%20alla%20del%20tercer%20mundo-impresso.pdf>>. Acesso em: 22 de maio de 2016.

FACHIN, Luiz Edson. Prefácio. In: CORTIANO JÚNIOR, Erouths. **O Discurso Jurídico da Propriedade e suas Rupturas. Uma análise do Ensino do Direito de Propriedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões: Os povos indígenas no Rio Branco e a colonização**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

FARIA, José Eduardo. **A reforma da grade curricular num curso de direito**. Versão condensada de exposição feita no Centro Acadêmico XI de Agosto, em setembro de 1990. p. 5-6. Mimeo.

FERREIRA, A.L; ACIOLY-RÉGNIER, N.M. Contribuições de Henry Wallon à relação cognição e afetividade na educação. **Educar**, Curitiba-UFPR, n. 36, 2010, p. 21-38.

FORQUIN, Jean-Claude. O currículo entre o relativismo e o universalismo. **Revista Educação & Sociedade**. Porto Alegre, ano XXI, n. 73. dez, 2000. p. 47-70.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GEDIEL, José Antônio Peres. Direitos Humanos, Ensino Jurídico e Extensão: O Direito Achado na Rua. In: SILVA, Ana Tereza Reis da (Org.). **Leituras críticas em Educação e Direitos Humanos**. Liber Livro; Alia opera, 2014.

GUEDES, Néviton. O juiz entre o ativismo e a autocontenção. **Revista consultor jurídico**. julho de 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jul-23/constituicao-poder-juiz-entre-ativismo-judicial-autocontencao>>. Acesso em: 03/05/2017.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica tradicional**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os Direitos dos Povos Indígenas do Brasil. Desenvolvimento histórico e estágio atual**. Tradução: Maria da Glória Lacerda Rurack. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2010.

LACERDA, Rosane Freire. **Diferença não é incapacidade: Gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos Povos Indígenas e do Texto Constitucional de 1988**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/3545>>. Acesso em: 22out 2016.

_____. Pluralismo e descolonização em saúde indígena no Brasil: contribuições e desafios da Convenção n. 169 da OIT. In: DUPRAT, Débora (Org.). **Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília/DF: ESMPU, 2015.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e história. In: _____. **Antropologia estrutural dois**. 4 ed. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1993. p. 323-366.

LOPES DA SILVA, A.; GRUPIONI, L. D. (Orgs). **A temática indígena na Escola: novos subsídios para professores de 1ª e 2ª graus**. São Paulo: Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1998.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. Autonomia Indígena no Brasil: desafios e possibilidades. In: DUPRAT, Débora (Org.). **Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília/DF: ESMPU, 2015.

MACIEL, D. A; KOENER, A. **Sentidos da judicialização da política: Duas análises**. Rio de Janeiro: Lua Nova, 2002.

MARTINS, Lêda (2002). Laudo pericial requisitado pela Justiça Federal, seção judiciária do Estado de Roraima, Processo no. 2000.42.00.002293-8. Requerente: Comunidade Indígena do Uiramutã e Outros. Requerido: União. Ação possessória. Boa Vista, Roraima.

MARTINS, Humberto. **Escolas da Magistratura devem se abrir para a sociedade**. Disponível em: <www.conjur.com.br>. Acesso em: 12 de maio de 2014.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do Princípio do Livre Convencimento Motivado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MENEZES, Gustavo Hamilton de Sousa. O conceito de aculturação indígena na Antropologia e na esfera jurídica. In: MELO, Juliana; SIMÃO, Daniel; BAINES, Stephen (Orgs). **Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade**. Natal/RN: EDUFRN, 2016.

MORAES, Vânia. C. A. Formação de formadores para as Escolas Magistratura Federal. **Justiça & educação**, Brasília, n 1, 2012, p. 1-8.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. A recente produção científica sobre currículo e multiculturalismos no Brasil (1995-2000): avanços, desafios e tensões. In: PARAÍSO, Marlucy Alves (Org.). **Coleção Perfis da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 175-197.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Ed. Bertran, 2006.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

NEVES, Lino João de Oliveira. Olhos mágicos do sul (Sul): lutas contra-hegemônicas dos povos indígenas no Brasil. In: NEVES, Lino João de Oliveira. **Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

PACHECO, José Augusto. **Escritos curriculares**. São Paulo: Cortez, 2005.

PIMENTA, José. Desenvolvimento Sustentável e Povos Indígenas. Os paradoxos de um exemplo amazônico. **Anuário antropológico**. v. 3, p. 115-150, 2002.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Apresentação da edição em português. LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber. Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociais - CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDO, Edgardo (Org.). **A Colonialidade do Saber. Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas Latino-Americanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociais - CLACSO, 2005.

_____. Colonialidad & modernidade. In: BONILLA, Heradio (Org.). **Los conquistados: 1492 x la población indígena de las Américas**. Ecuador: Libri Mundi; Tecer mundo, 1992.

RAMOS, Alcida Rita. **O Índio Hiper-real**. Disponível em: <www.anpocs.org.br/portal/publicações>, 1992.

_____. **Sociedades Indígenas**. São Paulo: Ática, 1995.

_____. O Pluralismo Brasileiro na Berlinda. **Etnográfica**, Vol. VIII (2), 2004.

RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização. **A integração das populações indígenas no Brasil moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 503 a 540.

RODRIGUES, G. Scotti. **Direitos fundamentais, eticidade reflexiva e multiculturalismo – uma contribuição para o debate sobre o infâncio indígena no Brasil**. 2011. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2011.

SAHLINS, Marshall. O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: porque a cultura não é um “objeto” em via de extinção (parte I e II). **Mana**, v. 3, n. 1. 1997.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. As culturas negadas e silenciadas no currículo. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Alienígenas na sala de aula**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Ed. Cortez, 2007.

_____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2007.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: _____ (Org.). **Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 455-458.

SANTOS, Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues dos. **Terra e Autodeterminação: o usufruto indígena na Constituição de 1988**. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais). Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2017. No prelo.

SEGATO, Rita Laura. Aníbal Quijano y La Perspectiva de La Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Américas**, n. 272, 2013.

SILVA, Ana Tereza Reis da. Educação em Direitos Humanos: O currículo entre o relativismo e o universalismo. In: _____ (Org.). **Leituras críticas em Educação e Direitos Humanos**. Brasília: Liber Livro; Alia Opera, 2014.

SILVA, Tomaz Tadeu. **Documentos de Identidade: Uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Ed. Juruá, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Multiculturalismo e direitos coletivos. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

TASSINARI, Antonella Maria Imperatriz. Sociedades Indígenas: Introdução ao tema da diversidade cultural. In: SILVA, A. L. da e GRUPIONI, D. B. **A temática indígena na escola. Novos subsídios para professores de 1º e 2º graus.** MEC/MARI/UNESCO. Brasília, 1995.

TAYLOR, Charles. **A política de Reconhecimento, em Gutman, Any (ed): Multiculturalismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação.** São Paulo: Cortez, 2004.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A natureza em pessoa: sobre outras práticas de conhecimento. **Encontro “visões do Rio Babel. Conversas sobre o futuro da bacia do Rio Negro”.** Instituto socioambiental e a Fundação Vitória Amazônica, Manaus, v. 22, 2007.

WALSH, Catherine E. Interculturalidad y (de) colonialidad: perspectivas críticas y políticas. **Visão Global**, v. 15, n. 1, p. 61-74, 2012.

APÊNDICE1

Curso de Formação Inicial do XIV Concurso – 2013
Módulo I – (67,2 h/a) Administração e Gestão de Recursos Humanos – 25/02/2013 a 06/03/2013
Temas trabalhados
<p>1) Palestra de abertura - Carlos Ayres Britto - Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal – STF;</p> <p>2) Palestra - Liderança e o novo magistrado. Clara da Mota Santos Pimenta Alves - Juíza Federal Substituta (SJ/BA);</p> <p>3) Palestra - Gestão de pessoas: clima organizacional;</p> <p>4) Palestra - Demandas repetitivas e o projeto do/no Código de Processo Civil;</p> <p>5) Palestra - Demandas repetitivas nos litígios em que há presença do Poder Público: conclusões alcançadas nas pesquisas realizadas pelo CNJ;</p> <p>6) Mesa redonda - Gerenciamento das demandas repetitivas pelo Poder Público: dificuldades encontradas e possíveis soluções a serem adotadas</p> <p>7) Palestra - Demandas repetitivas contra a Administração Pública: necessidade da existência de um direito processual público fundamentado na Constituição Federal - Vânia Cardoso André de Moraes (Juíza Federal da SJ/MG);</p> <p>8) Palestra - O processo no modelo alemão e as demandas repetitivas - Doutor Herman-Joseph Blank (Catedrático da Universidade de Erfut/Alemanha);</p> <p>9) Palestra - Gerenciamento processual das demandas repetitivas - Professor Doutor Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG);</p> <p>10) Palestra - Código modelo de processos administrativos judicial e extrajudicial para a Ibero-América - Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva (Juiz Federal da SJ/XX);</p> <p>11) Palestra - O convívio humano em organizações - Silvânia Maria Leite Rodrigues (Psicóloga com especialização em Recursos Humanos);</p> <p>12) Palestra – Comunicação humana - Silvânia Maria Leite Rodrigues (Psicóloga com especialização em Recursos Humanos);</p> <p>13) Palestra – Contato com a fonte pessoal - Silvânia Maria Leite Rodrigues (Psicóloga com especialização em Recursos Humanos);</p> <p>14) Palestra – Qualidade de vida no trabalho - Silvânia Maria Leite Rodrigues (Psicóloga com especialização em Recursos Humanos);</p>

15) Palestra – Ontologia da linguagem - Silvânia Maria Leite Rodrigues (Psicóloga com especialização em Recursos Humanos).
Módulo II – (20,4 h/a) Tribunais Superiores e Estrutura Administrativa e Judiciária da Justiça Federal – 07/03/2013 a 11/03/2013
Temas trabalhados
<p>1) Palestra inicial - Candice Lavocat Galvão Jobim (Juíza Federal Substituta da SJ/DF e Presidente da AJUFER);</p> <p>2) Palestra - Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE - Nino Toldo (Juiz Federal Presidente da AJUFE);</p> <p>3) Palestra/ Visita - Conselho da Justiça Federal e Centro de Estudos Judiciários – CJF/CEJ - João Otávio Noronha (Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do CEJ), Maria Raimunda Mendes da Veiga (Secretária do CEJ);</p> <p>4) Palestra/Visita: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM - Eliana Calmon Alves (Ministra Diretora-Geral da ENFAM), Benedito Eugênio de Almeida Siciliano (Secretário Executivo da ENFAM);</p> <p>5) Palestra - Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PRESI - Mario César Ribeiro (Desembargador Federal Presidente do TRF1), Marcos Augusto de Souza (Juiz Federal da SJ/DF, convocado em auxílio à PRESI);</p> <p>6) Palestra - Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – COGER - Carlos Olavo Pacheco de Medeiros (Desembargador Federal Corregedor-Regional do TRF1), Lincoln Rodrigues de Faria (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG);</p> <p>7) Palestras - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – DIGES e Secretaria de Bem-Estar Social – SECBE/Pró-Social - Roberto Elias Cavalcante (Diretor-Geral da DIGES), Tito Antônio Revoredo Guerra (Diretor da SECBE);</p> <p>8) Palestra - A Assessoria de Assuntos da Magistratura – ASMAG - Willer Larry de Oliveira Pereira (Chefe da ASMAG).</p>
Módulo III – (38,4 h/a) Ética - 11/03/2013 a 15/03/2013
Temas trabalhados
<p>1) Palestra inicial - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);</p> <p>2) Oficina – Estudo de aspectos éticos relacionados e caso concreto decidido na Justiça Federal - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJMG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia-FAJE);</p>

- 3) Palestra – Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJMG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia-FAJE);**
- 4) Palestra – Humanismo como pressuposto da ética: Fenômenos da abertura e da liberdade. Intersubjetividade e reconhecimento recíproco. Dignidade da pessoa humana - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJMG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia-FAJE);**
- 5) Palestra – Ética Filosófica: etimologia. Fenomenologia dos ethos. O Juiz e o seu agir ético: na relação com o outro e no ato de julgar - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia-FAJE);
- 6) Palestra – Ética aristotélica - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);**
- 7) Palestra – Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);
- 8) Palestra – Humanismo como pressuposto da ética: fenômenos da abertura e da liberdade. Intersubjetividade e reconhecimento recíproco. Dignidade da pessoa humana - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);
- 9) Oficina – Estudo de aspectos éticos relacionados a caso concreto decidido no âmbito da Justiça Federal - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);
- 10) Palestra - Agir ético no universo simbólico: a simbologia da justiça - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);
- 11) Mesa Redonda - Relacionamento entre juízes atuantes em um mesmo órgão jurisdicional - Lincoln Rodrigues de Faria (Juiz Federal, em auxílio à COGER), Professor Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);
- 12) Palestra – O agir ético como construção da personalidade moral - Marco Antônio

Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG), Doutor Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

13) Palestra - Deontologia do Magistado: Princípios de Conduta Judicial de Bangalore e o Código de Ética da Magistratura Nacional do CNJ - Professor Artur César de Souza (Juiz Federal da SJ/PR);

14) Mesa redonda - Preservação da dignidade e das prerrogativas do cargo e abuso no seu exercício.

MÓDULO IV - (58,8 h/a) Relacionamento interpessoal e interinstitucional nas causas de interesse da Justiça Federal – 18/03/2013 a 01/04/2013

Temas Trabalhados

1) Mesa redonda - Apresentação dos interlocutores da Justiça Federal - Débora Duprat (Procuradora da República), Marcelo Siqueira (Procurador Federal), Adriana Queiroz de Carvalho (Procuradora da Fazenda Nacional);

2) Painel/Oficina - Produção e valoração da prova em direito previdenciário;

3) Painel/Oficina - Cumprimento de decisões e boas práticas no processo previdenciário - Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa (Juíza Federal da SJ/BA);

4) Palestra - Como interpretar um laudo pericial?

5) Palestra - Considerações sobre patologias comuns nas demandas previdenciárias;

6) Painel - Relacionamento com a Caixa Econômica Federal e com a EMGEA: mutirão e conciliação no Sistema Financeiro da Habitação (SFH) - Reynaldo Soares da Fonseca (Desembargador Federal do TRF da 1ª Região);

7) Painel - Órgãos de inteligência;

8) Mesa redonda - Ética e relacionamento entre juízes e advogados;

9) Painel - INCRA e FUNAI: o juiz e os conflitos indígenas e fundiários;

10) Palestra - Direito da regulação contemporânea;

11) Mesa redonda - O Judiciário e a regulação;

12) Oficina - Estudo do caso Raposa/Serra do Sol: experiência no cumprimento da decisão do STF - Jirair Aram Meguerian (Desembargador Federal do TRF1), Lincoln Rodrigues de Faria (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG).

MÓDULO V (16,8 h/a) - Mídia e Poder Judiciário – 02/04/2013 a 03/04/2013

Temas trabalhados

1) Mesa redonda/Oficina - Mídia e Poder Judiciário.

MÓDULO VI (33,6 h/a) - Administração e Gestão Judiciária – 04/04/2013 a 09/04/2013

Temas trabalhados

1) Palestra - Os primeiros passos em nova Vara Federal - Carlos Henrique Borlido

- Haddad (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG);
- 2) Palestra - Modelo de gestão – Luis Pedrosa;
 - 3) Estudo de caso - “Encontro com Khaos” - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG);
 - 4) Painel - Direção do Foro e de Subseção - Guilherme Mendonça Döehler (Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais), Fábio Moreira Ramiro (Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA);
 - 5) Oficina - Gerenciamento de processos - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG);
 - 6) Palestra - Organização e funcionamento dos Juízos: boas práticas - Vladimir Passos de Freitas (Desembargador Federal aposentado do TRF4);
 - 7) Palestra - Simplificação de procedimentos e perícias nos Juizados Especiais Federais - Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto (Juiz Federal da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG);
 - 8) Oficina - Interseções entre dogmática e pragmático - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da Subseção Judiciária Montes Claros/MG);
 - 9) Painel - Gestão Estratégica: Metas do Poder Judiciário - I'talo Fioravanti Sabo Mendes (Desembargador Federal do TRF1), Mariana Gomide Madruga (Diretora da Divisão de Projetos Organizacionais e Apoio à Gestão – DIGET);
 - 10) Palestra - Juizados Especiais Federais - Neuza Maria Alves da Silva (Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região);
 - 11) Role play - Administrando a vara federal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG).

MÓDULO VII (58,8 h/a) - Impactos Sociais e Econômicos das Decisões Judiciais
– 10/04/2013 a 18/04/2013

Temas trabalhados

- 1) Palestra - Solução dos conflitos na área de saúde. CNJ. Apresentação de pesquisa com dados sobre judicialização da saúde;
- 2) Palestra - Medicamentos genéricos: quebra de patente e registro - José Márcio da Silveira e Silva (Juiz Federal Substituto da SJ/DF);
- 3) Mesa redonda - Judicialização do direito à saúde - Candice Lavocat Galvão Jobim (Juíza Federal Substituta da SJ/DF), David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF);
- 4) Painel - Diálogos com o Poder Judiciário sobre defesa comercial - Welber Oliveira Barral (Professor de Negociações internacionais no Instituto Rio Branco);

- 5) Palestra - Direito e economia;
- 6) Palestra – CADE;
- 7) Painel - Custos econômicos e sociais do abuso na utilização do Poder Judiciário - Fábio Tenenblat;
- 8) Palestra - Direito e educação - Roberta Fragoso Kauffman (Procuradora do Governo do Distrito Federal);
- 9) Palestra - Trabalho Escravo - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SSJ de Montes Claros/MG);
- 10) Oficina - Análise de denúncia e sentença - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SSJ de Montes Claros/MG);
- 11) Role play - Audiência criminal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SSJ de Montes Claros/MG);
- 12) Oficina - Aprendizado baseado em problemas (PBL) - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SSJ de Montes Claros/MG);
- 13) Painel - Seqüestro parental de crianças: Convenção de Haia - Mônica Jacqueline Sifuentes (Desembargadora Federal do TRF1);
- 14) Painel - Noções práticas de Direito Eleitoral - Daniel Santos Rocha Sobral (Juiz Federal da SJ/PA), Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto (Juiz Federal da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG);
- 15) Mesa Redonda - Direito Aeronáutico;
- 16) Palestra - Amazônia, meio ambiente e questões internacionais - Fausto Mendanha Gonzaga (Juiz Federal da SJ/AM);
- 17) Painel - Desenvolvimento sustentável e as causas da Justiça Federal - Jaiza Maria Pinto Fraxe (Juíza Federal da SJ/AM).

MÓDULO VIII (46,2 h/a) - Prática Cível I: audiências cíveis, técnicas de conciliação e esvaziamento de conflito – 19/04/2013 a 26/04/2013

Temas trabalhados

- 1) Curso - Técnicas de conciliação;
- 2) Painel - O litígio na Justiça Federal: a consensualidade e sua aplicação nos conflitos com a administração pública - Marcella Nova Brandão, Luciene Moessa;
- 3) Painel - Sistema Financeiro de Habitação: histórico e perspectivas;
- 4) Palestra - Sessão de Turma Recursal: o Órgão Colegiado - Cristiane Miranda Botelho (Juíza Federal da Subseção Judiciária de Contagem/MG);
- 5) Mutirão de conciliação (com participação efetiva em mutirões, sob a supervisão de juízes federais);
- 6) Palestra - Direito Administrativo Militar: a visão das Forças Armadas e o militar;

7) Painei - O juiz diante de ameaças.
MÓDULO IX (33,6 h/a) - Prática Criminal: técnicas de elaboração de decisões e sentenças criminais – 26/04/2013 a 02/05/2013
Temas trabalhados
<p>1) Palestra - Jurisdição criminal - Hilton José Gomes de Queiroz (Desembargador Federal do TRF1);</p> <p>2) Palestra - Estrutura formal da audiência criminal e nulidades mais comumente observadas;</p> <p>3) Palestra - Técnicas de interrogatório e oitiva de testemunhas - Rogéria Maria Castro Debelli (Juíza Federal da SJ/MG);</p> <p>4) Palestra - Procedimento do Tribunal do Júri;</p> <p>5) Oficina - Estudo de caso sobre sentença criminal e exercício - Antônio Oswaldo Scarpa (Juiz Federal da SJ/BA);</p> <p>6) Painei - Relacionamento com interlocutores da investigação criminal - José Paulo Balthazar (Juiz Federal da SJ/RS), Vladimir Aras (Procurador da República);</p> <p>7) Visita - Complexo Penitenciário da Papuda;</p> <p>8) Painei - Execução Penal;</p> <p>9) Palestra - CNJ: Mutirão Carcerário;</p> <p>10) Estudo de caso - Investigação criminal - Alderico Rocha Santos (Juiz Federal da SJ/GO).</p>
MÓDULO X (08,4 h/a) - Prática Cível: técnicas de elaboração de decisões interlocutórias e sentenças – 03/05/2013 a 07/05/2013
Temas trabalhados
<p>1) Palestra - Técnicas de Sentença - Gláucio ferreira Maciel Gonçalves (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>2) Oficina - Estudo de caso sobre sentença cível e exercício - Jeferson Schneider (Juiz Federal da SJ/MT).</p>
MÓDULO XI (45,6 h/a) - Capacitação em tecnologia da informação – 08/05/2013 a 15/05/2013
Temas trabalhados
<p>1) Treinamento - CNIS e PLENUS;</p> <p>2) Treinamento - Cadastro de interceptações telefônicas e de bens apreendidos – SNBA;</p> <p>3) Treinamento - BACENJUD;</p> <p>4) Treinamento - INFOJUD e Junta Comercial;</p> <p>5) Treinamento – RENAJUD;</p>

- 6) Treinamento - Sistema JEF Virtual;
- 7) Treinamento - Sistema E-JUR;
- 8) Palestra - Relatórios e estatísticas extraídas da Corregedoria-Regional - Lincoln Rodrigues de Faria (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, convocado em auxílio à COGER).

**MÓDULO XII (159,6 h/a) - Prática jurisdicional preparatória – 20/05/2013 a
14/06/2013**

Temas trabalhados

- 1) Vara Cível;
- 2) Vara Criminal;
- 3) Vara de Execução Fiscal;
- 4) Juizados Especiais Federais.

APÊNDICE 2

<p>II Curso de Formação Inicial de Juizes Federais Substitutos aprovados no XV Concurso do TRF 1ª Região– 2015</p>
<p>Módulo I (12,2 h/a) - O novo magistrado: autoconhecimento e inserção na realidade do Poder Judiciário – 02/02/2015 a 03/02/2015</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - O Juiz entre o ativismo e a autocontenção - Néviton Guedes (Desembargador Federal do TRF1);</p> <p>2) Exposição - Limites e possibilidades da atuação do Poder Judiciário, ativismo judicial e temas correlatos - Daniel Sarmento (Procurador Regional da República/PRR-RJ);</p> <p>3) Exposição - A transformação somos nós: diálogos sobre autoconhecimento, liderança e gestão no ambiente de trabalho - Pedro Felipe de Oliveira Santos (Juiz Federal da SJ/AP);</p> <p>4) Exposição - Exercício de liderança na condução dos processos complexos da Justiça Federal - Clara da Mota Santos Pimenta (Juíza Federal da SJ/MT);</p> <p>5) Painel - Uma reflexão antropológica sobre cultura e identidade étnica num mundo transcultural - Rinaldo Sérgio Vieira Arruda (Antropólogo – PUC/SP), Ilan Presser (Juiz Federal da SJ/PA);</p> <p>6) Painel - Impactos socioambientais de grandes empreendimentos: o caso da UHE São Luiz do Tapajós - Felício Pontes (Procurador da República – PA), Ilan Presser (Juiz Federal da SJ/PA).</p>
<p>Módulo II (12,2 h/a) - Estrutura Administrativa e Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região – 04/02/2015 a 05/02/2015</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DIGES) e Secretaria de Bem-Estar Social (SECBE/Pró-Social) - Carlos Frederico Maia Bezerra (Diretor-Geral da DIGES), Ionice de Paula Ribeiro (Diretora da SECBE);</p> <p>2) Exposição - A Assessoria de Assuntos da Magistratura (ASMAG) - Márcia Bittar Bigonha (Assessora-Chefe da ASMAG);</p> <p>3) Exposição - A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (AJUFER) - Antônio César Bochenek (Juiz Federal Presidente da AJUFE), Newton Pereira Ramos Neto (Juiz Federal Presidente da AJUFER);</p>

4) Exposição - A Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (COGER) - Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região), Rodrigo Navarro de Oliveira (Juiz Federal da SJ/DF, em auxílio à COGER);

5) Exposição - A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) - Ministro João Otávio de Noronha (Diretor-Geral da ENFAM).

Módulo III (36,2 h/a) – Ética – 05/02/2015 a 11/02/2015

Temas trabalhados

1) Mesa Redonda – Relacionamento do juiz: com seus pares, com os advogados e réus - Alexandre Buck Medrado Sampaio (Juiz Federal da SJ/MG), Raquel Vasconcelos Alves de Lima (Juíza Federal da SJ/MG);

2) Exposição - Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade - Carlos Roberto Drawin (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

3) Exposição - Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem - Carlos Roberto Drawin (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

4) Exposição - A resposta ao problema do homem - Carlos Roberto Drawin (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

5) Oficina - Reconhecimento recíproco e dignidade humana - Carlos Roberto Drawin (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

6) Exposição - Problemas éticos contemporâneos - Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

7) Exposição - Ética e moral: etimologia, definição e alcance. Universalidade e problema da relativização. Fenomenologia do *ethos* - Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

8) Exposição - O agir ético como construção da personalidade moral: exercício das virtudes - Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

9) Oficina - A prática das virtudes na formação da personalidade moral - Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

10) Exposição - Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas: casuística - Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE);

11) Exposição - A violência, o conflito e a autoridade: fenômenos próprios das relações intersubjetivas - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto

da SJ/MG);

12) Oficina - Estudo de aspectos éticos relacionados a casa concreto decidido no âmbito da justiça federal - Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE), Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

13) Exposição - A idéia de justiça na filosofia - Elton Vitoriano Ribeiro (Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE)

14) Exposição - Deontologia do magistrado: princípios de conduta judicial de Bangalore e o Código de ética da magistratura nacional do CNJ - Artur Cesar de Souza (Juiz Federal da SJ/PR);

15) Exposição - O agir ético do juiz: na relação com o outro, no exercício da liderança e no ato de julgar - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

MÓDULO IV (16 h/a) - Relacionamento interinstitucional nas causas de interesse da Justiça Federal – 12/02/2015 a 13/02/2015

Temas Trabalhados

1) Exposição - Desafios da Liderança no papel do Juiz - Edina Bom Sucesso (Psicóloga);

2) Exposição - Solução de conflitos e cultura de paz - Dayse Starling Lima Castro (Juíza Federal da SJ/MG);

3) Exposição - O Exército Brasileiro e a relação interinstitucional com a Justiça Federal - Júlio César Palu Baltieri (Coronel do Exército), Vital Lima Santos (Coronel do Exército);

4) Exposição - FAB – Força Aérea Brasileira e a relação interinstitucional com a Justiça Federal - Rui Chagas Mesquita (Brigadeiro do Ar);

5) Exposição - Canastra: Justiça e Reconciliação (estudo de caso) - Bruno Augusto Santos Oliveira (Juiz Federal da SJ/MG);

6) Exposição - Justiça de soluções: resolução de conflitos em lides complexas, DSD – Design de Sistema de Disputas e “Programa de Conciliação para Remoção e Reassentamento Humanizados do Anel Rodoviário e BR 381/norte” - Dayse Starling Lima Castro (Juíza Federal da SJ/MG).

MÓDULO V (16 h/a) - Mídia e Poder Judiciário – 19/02/2015 a 20/02/2015

Temas trabalhados

1) Exposição - Como ser uma boa fonte: Dicas práticas para entrevista;

2) Exposição - Circuito de mídia/oficina de crise;

3) Exposição - A Justiça como produtora de notícias;

<p>4) Exposição - Mídias Sociais. Oportunidades, limites e riscos no uso da ferramenta;</p> <p>5) Exposição - Especificidades de cada veículo de comunicação.</p>
<p>MÓDULO VI (19,8 h/a) - Administração Judicial Aplicada – 23/02/2015 a 25/02/2015</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Palestra - O estado das coisas - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>2) Palestra - De cima pra baixo ou de baixo pra cima - Carla Atayde Bomtempo Dofiny (Analista Judiciária TRF1);</p> <p>3) Role play: Administrando a vara federal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>4) Oficina - Interseções entre dogmática e pragmático - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>5) Palestra - Os primeiros passos em nova varal federal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>6) Palestra - Ser Juiz e ser feliz - Vladimir Passos de Freitas (Desembargador Federal aposentado do TRF4);</p> <p>7) Estudo de caso - Encontro com Khaos - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG), Luís Antônio Capanema Pedrosa (Presidente da MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S/A);</p> <p>8) Palestra - Implantação do modelo de gestão judicial - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG), Luís Antônio Capanema Pedrosa (Presidente da MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S/A).</p>
<p>MÓDULO VII (20,2 h/a) - Gestão de pessoas – 25/02/2015 a 27/02/2015</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - Gestão de Pessoas – Evolução Histórica e Objetivos - Rose Wargas (Psicóloga – TRT do Distrito Federal);</p> <p>2) Exposição - Gestão de Pessoas como Ferramenta Institucional - Rose Wargas (Psicóloga – TRT do Distrito Federal);</p> <p>3) Oficina - Liderança e Bem-Estar no Trabalho - Rose Wargas (Psicóloga – TRT do Distrito Federal);</p> <p>4) Exposição - Gestão de Pessoas como Estratégia na atual estrutura dos tribunais - Francisco Barros Dias (Desembargador Federal do TRF 5ª Região);</p> <p>5) Exposição - Liderando pessoas para conquistar resultados - Rosana Zonaro (Psicóloga – TRF 3ª Região);</p> <p>6) Exposição - Relacionamento Interpessoal e Inovação na Administração Judiciária –</p>

casos exemplares - Jurandi Borges Pinheiro (Juiz Federal da SJ/SC);

7) Exposição - O Melhor de Mim – Relações Interpessoais e Qualidade de Vida - Maria Rafart (Psicóloga e Comunicadora);

8) Exposição - Qualidade, Inovação e Sustentabilidade - Karin Kassmayer (Consultora Legislativa do Senado Federal);

9) Exposição - Gestão Contemporânea do Capital Humano - Paulo Roberto de Mendonça Motta (Professor da FGV-RJ);

10) Exposição - Inovação e Mudança - Paulo Roberto de Mendonça Motta (Professor da FGV-RJ).

MÓDULO VIII (144 h/a) - Prática I - 02 a 27/03/15

MÓDULO IX (18,6 h/a) - Prática Criminal: técnicas de elaboração de decisões e sentenças criminais – 30/03/2015 a 31/03/2015

Temas trabalhados

1) Mesa redonda - Relacionamento do juiz com os demais atores da persecução penal - Alexandre Isbarrola (Delegado de Polícia Federal), Daniel Salgado (Procurador da República), José Paulo Baltazar Júnior (Juiz Federal da SJ/RS);

2) Exposição - Instrução e julgamento de processos envolvendo crime organizado e lavagem de dinheiro - José Paulo Baltazar Júnior (Juiz Federal da SJ/RS);

3) Exposição - Juiz de garantias e as medidas cautelares reais e probatórias - Paulo Augusto Moreira Lima (Juiz Federal da SJ/GO);

4) Exposição - Fundamentação das decisões sobre prisão cautelar - Ney de Barros Bello Filho (Desembargador Federal do TRF da 1ª Região);

5) Exposição - Técnicas de elaboração de sentença em processos de maior complexidade - Bianca Georgia Arenhart Munhoz da Cunha (Juíza Federal da SJ/PR);

6) Debate – Sentença - Bianca Georgia Arenhart Munhoz da Cunha (Juíza Federal da SJ/PR);

7) Exposição - Poderes instrutórios do juiz, atuação do magistrado na fase de inquérito, dimensão e extensão do controle judicial da atividade investigativa do Ministério público - Marcello Granado (Desembargador Federal do TRF da 2ª Região);

8) Exposição - Administração judicial e alienação antecipada de bens apreendidos e seqüestrados - Marcello Granado (Desembargador Federal do TRF da 2ª Região);

9) Exposição - Surgimento e poder do PCC: papel do Poder Judiciário no enfrentamento das facções criminosas que dominam os estabelecimentos penais - Camila Caldeira Nunes Dias (Socióloga);

10) Exposição – Audiência - Alexandre Buck Medrado Sampaio (Juiz Federal da SJ/MG).

MÓDULO X (24 h/a) - Prática Cível: técnicas de elaboração de decisões e sentenças cíveis – 06/04/2015 a 08/04/2015
Temas trabalhados
<p>1) Exposição - Sentenças e decisões em processo de execução fiscal e embargos à execução - Francisco Glauber Pessoa Alves (Juiz Federal do TRF – 5ª Região);</p> <p>2) Exposição - Sentenças e decisões em processos cíveis - João Carlos Cabrelon de Oliveira (Juiz Federal do TRF da 3ª Região)</p> <p>3) Exposição - Sentenças e decisões em processos cíveis do Juizado Especial Federal - Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto (Juiz Federal da Subseção de São Sebastião do Paraíso/MG).</p>
MÓDULO XI (24 h/a) - Impactos Sociais e Econômicos das Decisões Judiciais – 09/04/2015 a 13/04/2015
Temas trabalhados
<p>1) Exposição - Judicialização da Saúde - Introdução e aspectos gerais - Marcelo Dolzany da Costa (Juiz Federal da SJMG);</p> <p>2) Exposição - Execução Fiscal, Custos dos processos de execução fiscal - Alexandre dos Santos Cunha (Diretor-Adjunto da DIEST/IPEA);</p> <p>3) Exposição - Avaliação de Tecnologia em Saúde e a Leitura da Perícia Médica - José Luiz Nogueira (Diretor do Núcleo de Análise de Tecnologias em Saúde – NATS, do Hospital das Clínicas da UFMG);</p> <p>4) Exposição - Judicialização da Saúde - Renato Dresch (Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Coordenador do Comitê Executivo do CNJ em Minas Gerais);</p> <p>5) Exposição - Acesso à Justiça nos Juizados Especiais Federais - Luseni Aquino (Técnica de Planejamento e Pesquisa do IPEA);</p> <p>6) Exposição - Jurisprudência do TRF em ações relativas ao Direito à Saúde - Alessandra Vanessa Alves (Advogada da União).</p>
MÓDULO XII (8,0 h/a) – Plantão – 14/04/2015
Temas trabalhados
<p>1) Exposição - Plantão Judicial: Aspectos Gerais - Marcos Augusto de Sousa (Desembargador Federal do TRF1);</p> <p>2) Exposição - Plantão e Atuação de urgência em matéria penal - Vallisney de Souza Oliveira (Juiz Federal da SJ/DF);</p> <p>3) Exposição - Estudo de caso - José Godinho Filho (Juiz Federal - 1ª Turma Recursal da SJ/GO);</p> <p>4) Exposição - Plantão: Realidade de Subseção Judiciária e Aspectos Administrativos</p>

- Roberto Luis Luchi Demo (Juiz Federal da SJ/MT);
MÓDULO XIII (31,2 h/a) - Mediação e conciliação – 15/04/2015 a 20/04/2015
Temas trabalhados
1) Exposição - Mediação e conciliação - Néfi Cordeiro (Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ), Roberto Portugal Bacellar (Desembargador do TJ/PR), Eduardo Tonetto Picarelli (Juiz Federal da SJ/RS);
2) Atividades práticas de conciliação - Coordenadora: Maria do Carmo Cardoso (Desembargadora Federal Coordenadora do SistCon – TRF1).
MÓDULO XIV (24 h/a) - Temas relevantes da Justiça Federal – 22/04/2015 a 24/04/2015
Temas trabalhados
1) Exposição - Sequestro internacional de crianças - Marcelo De Nardi (Juiz Federal de Porto Alegre/RS), Francisco George de Lima Bezerra (Coordenador Geral da ACAF), Natalia Camba Martins (Advogada da União);
2) Exposição - Demandas repetitivas e grandes litigantes - Vânia Cardoso André de Moraes (Juíza Federal da SJ/MG);
3) Exposição - Improbidade Administrativa e sociedade - Natália Eunice Paiva Moreira, Juliana Mari Sakai;
4) Exposição - Trabalho escravo - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);
5) Exposição - Macro desafios da Justiça Federal - Kelly Cristina Oliveira Costa (Juíza Federal);
6) Exposição - Juizado Especial Federal na 1ª Região - Reynaldo Soares da Fonseca (Desembargador Federal Coordenador da COJEF/TRF1).
MÓDULO XV (24 h/a) - Capacitação em tecnologia da informação – 27/04/2015 a 28/04/2015
Temas trabalhados
1) Laboratório de informática - Sistemas da Justiça Federal - Sistema de magistrados e e-Siam - David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF), Emmanuel Mascena de Medeiros (Juiz Federal da SJ/AM), Márcia Bittar Bigonha (Chefe da Assessoria de Assuntos da Magistratura/ASMAG);
2) Laboratório de informática - Sistemas da Justiça Federal – SEI - Solange Maria de Oliveira Chagas de Souza (NUPAE);
3) Laboratório de informática - Sistemas da Justiça Federal – Pje - Rúbia de Almeida Mesquita Angelo (Assessora da Corregedoria-Regional do TRF1), Andrey Leonardo Lima e Silva (Diretor do NUPJE), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de

Secretaria na 21ª Vara/DF), Wellington José Barbosa Carlos (Diretor de Secretaria da 22ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF);

4) Laboratório de informática - Sistemas da Justiça Federal – Oracle, e-Jur, e TRF1DOC - Rúbia de Almeida Mesquita Angelo (Assessora da Corregedoria-Regional do TRF1), Andrey Leonardo Lima e Silva (Diretor do NUPJE), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Wellington José Barbosa Carlos (Diretor de Secretaria da 22ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF);

5) Laboratório de informática - Sistemas da Justiça Federal – JEF virtual - Adriano de Oliveira Fernandes (Servidor da 26ª Vara/DF), Deodato Moura Silva (Servidor da 23ª Vara/DF), Kerline Margareth Costa Ribeiro Pereira (Servidora da 25ª Vara/DF), Raquel Bueno Marques (Servidora da 25ª Vara/DF);

6) Laboratório de informática - Sistemas auxiliares da Justiça Federal – Renajud, Bacenjud, Infojud, Infoseg e Siel - Rúbia de Almeida Mesquita Angelo (Assessora da Corregedoria-Regional do TRF1), Andrey Leonardo Lima e Silva (Diretor do NUPJE), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Wellington José Barbosa Carlos (Diretor de Secretaria da 22ª Vara/DF), Irene Bastos da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF)

7) Laboratório de informática - Sistema auxiliares da Justiça Federal – CNIS e Plenus - Adriano de Oliveira Fernandes (Servidor da 26ª Vara/DF), Deodato Moura Silva (Servidor da 23ª Vara/DF), Kerline Margareth Costa Ribeiro Pereira (Servidora da 25ª Vara/DF), Raquel Bueno Marques (Servidora da 25ª Vara/DF), João Paulo dos Santos da Silva (Chefe da Divisão de Padronização de Procedimentos e Métodos de Atendimento do INSS).

**MÓDULO XVI (08 h/a) - Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI –
30/04/2015**

Temas trabalhados

1) Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI - Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (Juiz Federal da SJ/DF), Vânia Cardoso André de Moraes (Juíza Federal da SJ/DF), Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal da SJ/MG).

MÓDULO XVII(144 h/a) - Prática II - (04/05/2015 a 29/05/2015)

APÊNDICE 3

Curso de Formação Inicial de Juizes Federais Substitutos aprovados no XVI Concurso do TRF 1ª Região– Turma I 2016 e Turma II 2017	
Módulo I (40 h/a) - MÓDULO NACIONAL DA ENFAM	
Turma I - 07/11/2016 a 11/11/2016	
Turma II - 23/01/2017 a 27/01/2017	
Módulo II (18,6 h/a) - Estrutura Administrativa e Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região	
Temas trabalhados Turma I (14/11/2016 a 16/11/2016)	Temas trabalhados Turma II (30/01/2017 a 31/01/2017)
<p>1) Tema - Conselho de Justiça Federal e o atendimento aos Juizes Federais - Rodrigo Gonçalves de Souza (Juiz Federal da SJ/GO, em auxílio ao CEJ/CJF);</p> <p>2) Tema - A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região - Desembargador Federal João Batista Gomes Moreira (Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região), Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (Juiz Federal da SJ/DF, em auxílio à Corregedoria Regional), Evaldo de Oliveira Fernandes Filho (Juiz Federal da SJ/MG, em auxílio à Corregedoria Regional), Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (Juiz Federal da SJ/DF, em auxílio à Corregedoria Regional);</p> <p>3) Tema - A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região - Desembargador Federal João Batista Moreira (Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região), Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (Juiz Federal da</p>	<p>1) Tema - Assessoria de Assuntos da Magistratura da Primeira Região (ASMAG) - Márcia Bittar Bigonha Chefe da Assessoria de Assuntos da Magistratura (ASMAG);</p> <p>2) Tema - Secretaria do Bem-Estar Social/SECBE/Pró-Social - Ionice de Paula Ribeiro (Diretora da SECBE);</p> <p>3) Tema - Conselho da Justiça Federal e o atendimento aos Juizes Federais - Rodrigo Gonçalves de Souza (Juiz Federal da SJ/GO, em auxílio ao CEJ/CJF);</p> <p>4) Tema - A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região - Desembargador Federal João Batista Gomes Moreira (Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região), Evaldo de Oliveira Fernandes Filho (Juiz Federal da SJ/MG, em auxílio à Corregedoria Regional), Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (Juiz Federal da SJ/DF, em auxílio à Corregedoria Regional);</p> <p>5) Tema - Presidência do Tribunal</p>

<p>SJ/DF, em auxílio à Corregedoria Regional), Evaldo de Oliveira Fernandes Filho (Juiz Federal da SJ/MG, em auxílio à Corregedoria Regional), Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (Juiz Federal da SJ/DF, em auxílio à Corregedoria Regional),</p> <p>4) Tema - Assessoria de Assuntos da Magistratura da Primeira Região (ASMAG) - Márcia Bittar Bigonha (Chefe da Assessoria de Assuntos da Magistratura – ASMAG);</p> <p>5) Tema - Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (PRESI) - Desembargador Federal Hilton Queiroz (Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região), Pablo Zuniga Dourado (Juiz Federal da SJMA/, em auxílio à Presidência do TRF 1ª Região), Alexandre Buck Medrado Sampaio (Juiz Federal da SJ/MG, em auxílio à Presidência do TRF 1ª Região);</p> <p>6) Tema - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal a 1ª Região - Secretaria do Bem-Estar Social/SECBE/Pró-Social - Biblioteca/DIBIB - Carlos Frederico Maia Bezerra (Diretor-Geral da DIGES), Ionice de Paula Ribeiro (Diretora da SECBE), Márcia Mazo Santos de Miranda (Diretora da Biblioteca do TRF da 1ª Região);</p> <p>7) Exposição - Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (AJUFER) - Roberto Carvalho Veloso (Juiz Federal Presidente da AJUFE),</p>	<p>Regional Federal da 1ª Região (PRESI) - Desembargador Federal Hilton Queiroz (Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região), Pablo Zuniga Dourado (Juiz Federal da SJMA/, em auxílio à Presidência do TRF 1ª Região), Alexandre Buck Medrado Sampaio (Juiz Federal da SJ/MG, em auxílio à Presidência do TRF 1ª Região);</p> <p>9) Tema - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal a 1ª Região (Diges) e Biblioteca/DIBIB - Carlos Frederico Maia Bezerra (Diretor-Geral da DIGES), Márcia Mazo Santos (Diretora da Biblioteca do TRF da 1ª Região);</p> <p>10) Exposição - Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (AJUFER) - Roberto Carvalho Veloso (Juiz Federal Presidente da AJUFE), Leonardo Tochetto Pauperio (Juiz Federal Presidente da AJUFER).</p>
--	--

Newton Pereira Ramos Neto (Juiz Federal Presidente da AJUFER).	
Módulo III (18 h/a) - O Novo Magistrado: Perfil e Inserção na Realidade do Poder Judiciário	
Temas trabalhados Turma I – 17/11/2016 a 18/11/2016	Temas trabalhados Turma II – 01/02/2017 a 02/02/2017
<p>1) Exposição - Limites e possibilidades da atuação do Poder Judiciário, ativismo judicial e temas correlatos - Luciana Pinheiro Costa (Juíza Federal da SJ/MG);</p> <p>2) Exposição - Mega operações policiais, gestão de crise e mídia no processo criminal - Ney de Barros Bello Filho (Desembargador Federal do TRF da 1ª Região, Coordenador Regional dos Juízos Federais Criminais – Cojucrim);</p> <p>3) Exposição – Plantão - Marcus Vinícius Reis Bastos (Juiz Federal da SJ/DF), Vallisney de Souza Oliveira (Juiz Federal da SJ/DF).</p>	<p>1) Exposição - Limites e possibilidades da atuação do Poder Judiciário, ativismo judicial e temas correlatos - Luciana Pinheiro Costa (Juíza Federal da SJ/MG);</p> <p>2) Exposição - Mega operações policiais, gestão de crise e mídia no processo criminal - Ney de Barros Bello Filho (Desembargador Federal do TRF da 1ª Região, Coordenador Regional dos Juízos Federais Criminais – Cojucrim);</p> <p>3) Exposição – Plantão - Marcus Vinícius Reis Bastos (Juiz Federal da SJ/DF), Vallisney de Souza Oliveira, (Juiz Federal da SJ/DF).</p>
MÓDULO IV (6 h/a) - Atuação em direitos dos Povos Indígenas Turma I – 21/11/2016	
Temas trabalhados	
<p>1) Exposição - Atuação em questões de minorias: os direitos dos Povos Indígenas - Célia Regina Ody Bernardes (Juíza Federal da SSJ de Tabatinga/AM), Gustavo Hamilton de Sousa Menezes (Antropólogo - Professor da UNB), David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF).</p>	
MÓDULO IV (9 h/a) - Gestão de Pessoas com Foco na Liderança Turma II – 03/02/2017	
Temas trabalhados	
<p>1) Exposição - Os desafios trazidos pela Justiça Federal para a gestão de pessoas - Naiber Pontes de Almeida (Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre);</p> <p>2) Exposição - Liderança e gestão de equipes - Lúcia Beatriz Mendonça de Sá (Assessora Adjunta VI da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação – SECGE);</p>	

- 3) Exposição - Comunicação eficaz e oficina de Feedback - Lúcia Beatriz Mendonça de Sá (Assessora Adjunta VI da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação – SECGE);
- 4) Exposição - Situações reais x aprendizado do grupo (relacionados ao conteúdo) - Naiber Pontes de Almeida (Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre);
- 5) Exposição - Missão do magistrado líder - Naiber Pontes de Almeida (Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre), Lúcia Beatriz Mendonça de Sá (Assessora Adjunta VI da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação – SECGE).

MÓDULO V (9 h/a) - Mídia e Poder Judiciário

Turma I – 22/11/2016

Temas trabalhados

- 1) Exposição - A Justiça Federal como fonte e produtora de notícias - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM), Dione Aparecida Tiago (Jornalista);
- 2) Exposição - Como se comportar durante uma entrevista: dicas práticas do que fazer e do que não fazer - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCOM), Dione Aparecida Tiago (Jornalista);
- 3) Atividade 1 - Mídias Social: Oportunidades e riscos - José Marcelo dos Santos (Jornalista);
- 4) Atividade 2 - Circuito de Mídia - Facilitadores: Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCOM), Dione Aparecida Tiago (Jornalista), Profissionais da Ascom do TRF1;
- 5) Atividade 3 - Oficina de Crise - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCOM), Dione Aparecida Tiago (Jornalista);
- 6) Exposição - Assessoria de Comunicação no âmbito da 1ª Região: estrutura e regras de atendimento de demandas internas e externas - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCOM), Dione Aparecida Tiago (Jornalista).

MÓDULO V (9 h/a) - Atuação em direitos dos Povos Indígenas

Turma II – 06/02/2017

Temas trabalhados

- 1) Exposição - As sociedades indígenas sob o olhar antropológico - Gustavo Hamilton de Sousa Menezes (Antropólogo - Professor da UNB);
- 2) Exposição - O Poder judiciário e os Direitos indígenas - Célia Regina Ody Bernardes (Juíza Federal da SSJ de Tabatinga/AM)
- 3) Exposição - O direito à consulta prévia no Brasil e na América Latina - David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF);

<p>4) Exposição - Estudo de caso e painel integrado sobre a consulta prévia - David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF), Célia Regina Ody Bernardes (Juíza Federal da SSJ de Tabatinga/AM), Gustavo Hamilton de Sousa Menezes (Antropólogo - Professor da UNB).</p>
<p>MÓDULO VI(18h/a) - Gestão de Pessoas com Foco na Liderança Turma I – 23/11/2016 a 24/11/2016</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - Introdução dos principais conceitos e paradigmas de gestão e liderança necessários à eficaz condução das atividades judiciais e administrativas - Náiber Pontes de Almeida (Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre), Márcio da Silva Albuquerque (Diretor do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos servidores da 1ª Região – CEDAP), Lúcia Beatriz Mendonça de Sá (Assessora Adjunta VI da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação – SECGE);</p> <p>2) Exposição - Trabalho jurídico e Trabalho administrativo, Necessidade de Conhecimento sobre Gestão, Orçamento, Pessoas, Controle Interno, Contratos e Sistemas Administrativos - Náiber Pontes de Almeida (Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre), Márcio da Silva Albuquerque (Diretor do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos servidores da 1ª Região – CEDAP), Lúcia Beatriz Mendonça de Sá (Assessora Adjunta VI da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação – SECGE);</p> <p>3) Exposição - Estudo de casos sobre temas diversos, projetos, cumprimento de metas e situações de conflitos nas unidades de jurisdição - Náiber Pontes de Almeida (Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre), Márcio da Silva Albuquerque (Diretor do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos servidores da 1ª Região – CEDAP), Lúcia Beatriz Mendonça de Sá (Assessora Adjunta VI da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação – SECGE).</p>
<p>MÓDULO VI(18h/a) - Mídia e Poder Judiciário Turma II – 07/02/2017 a 08/02/2017</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - Como ser uma boa fonte - Dione Aparecida Tiago (Jornalista);</p> <p>2) Exposição - Funcionamento da imprensa - Dione Aparecida Tiago (Jornalista);</p> <p>3) Atividade - Circuito de mídia - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM);</p> <p>4) Exposição - Mídias sociais - riscos e oportunidades. Oficina de crise - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM), Dione Aparecida Tiago (Jornalista), José Marcelo dos Santos (Jornalista);</p>

<p>5) Exposição - A justiça federal como produtora de notícias - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM);</p> <p>6) Atividade - Avaliação coletiva das entrevistas - Ivani Morais (Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM). Dione Aparecida Tiago (Jornalista), José Marcelo dos Santos (Jornalista).</p>
<p>MÓDULO VII (9h/a) - Relacionamento Interinstitucional</p> <p>Turma I – 25/11/2016</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - A Relação Advogado /Magistrado - Marcus Vinícius Furtado Coêlho (Advogado);</p> <p>2) Exposição - A Relação entre a Advocacia Pública e o Judiciário - Grace Maria Fernandes Mendonça (Advogada-Geral da União – AGU);</p> <p>3) Exposição - A Relação entre Órgãos de Investigação e a Magistratura - Leandro Daiello Coimbra (Diretor-Geral da Polícia Federal);</p> <p>4) Exposição - A Relação entre o Ministério Público Federal e a Justiça Federal - Rodrigo Janot Monteiro de Barros (Procurador-Geral da República do Brasil).</p>
<p>MÓDULO VII (9h/a) - Execução Fiscal</p> <p>Turma II – 09/02//2017</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - Estudo de questões processuais relevantes ocorrentes nas execuções fiscais: exame de casos e propostas de solução - Ronald Krüger Rodor (Juiz Federal da SJ/ES).</p>
<p>MÓDULO VIII (24h/a) - Administração Judicial Aplicada</p> <p>Turma I – 28/11/2016 a 30/11/2016</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - O estado das coisas - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>2) Role play - Administrando a vara federal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>3) Oficina - Interseções entre dogmática e pragmático - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>4) Oficina - Redação jurídica eficiente - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>5) Estudo de caso - Encontro com khaos - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>6) Exposição - Construindo o modelo de gestão - Carlos Henrique Borlido Haddad</p>

(Juiz Federal da SJ/MG);

7) Tempestade cerebral - Boas práticas para melhoramento da Justiça - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

8) Palestra - Os primeiros passos em nova vara federal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

9) Estudo dirigido - Recebimento de denúncia - Abel Fernandes Gomes (Desembargador Federal do TRF da 2ª Região);

10) Estudo dirigido - Audiência Criminal - Abel Fernandes Gomes (Desembargador Federal do TRF da 2ª Região).

MÓDULO VIII (9h/a) - Atuação Criminal

Turma II – 10/02/2017

Temas trabalhados

1) Exposição - A Jurisdição Criminal na 1ª Região - Ney de Barros Bello Filho (Desembargador Federal do TRF da 1ª Região, Coordenador Regional dos Juízos Federais Criminais – Cojucrim);

2) Exposição - A Jurisprudência Criminal do STJ - Rogério Schietti Machado Cruz (Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ);

3) Exposição - Prisões Cautelares e Medidas Cautelares Reais - Américo Bedê Freire Junior (Juiz Federal da SJ/ES);

4) Exposição - Cooperação Internacional e Relações Judiciais Transfronteiras - Eduardo Botão Pelella (Procurador Regional da República).

MÓDULO IX (18h/a) - Ética e Deontologia

Turma I – 01/12/2016 a 02/12/2016

Temas trabalhados

1) Exposição - Deontologia do magistrado: princípios de conduta judicial de Bangalore e o Código de ética da magistratura nacional do CNJ - Artur César de Souza (Juiz Federal Substituto da SJ/PR);

2) Exposição - Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

3) Exposição - Ética, moral e deontologia: etimologia, definição, relação, diferenças e alcance. Circularidade do *ethos*. Universalidade e problema da relativização da ética. - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

4) Exposição - Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

5) Exposição - Vida ética e a formação da personalidade moral: exercício das virtudes

- Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

6) Exposição - O Juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar: perspectiva ética para o desenvolvimento de um *justo processo e uma justa decisão* - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

7) Exposição - Aspectos éticos relacionados com casos concretos decididos no âmbito jurisdicional. Avaliação de aprendizagem. Avaliação de reação do módulo e da atuação dos formadores. - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG).

MÓDULO IX (24h/a) - Administração Judicial Aplicada

Turma II – 13/02/2017 a 15/02/2017

Temas trabalhados

1) Exposição - Recebimento de denúncia - Américo Bedê Freire Junior (Juiz Federal da SJ/ES);

2) Exposição - Audiência Criminal - Américo Bedê Freire Junior (Juiz Federal da SJ/ES);

3) Oficina - Redação jurídica eficiente - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

4) Estudo de caso - Encontro com khaos - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

5) Exposição - Construindo o modelo de gestão - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

6) Tempestade cerebral - Boas práticas para melhoramento da Justiça - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

7) Palestra - Os primeiros passos em nova vara federal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

8) Exposição - O estado das coisas - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

9) Role play - Administrando a vara federal - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG);

10) Oficina - Interseções entre dogmática e pragmático - Carlos Henrique Borlido Haddad (Juiz Federal da SJ/MG).

MÓDULO X (6 h/a) - Atuação no JEF

Turma I – 05/12/2016

Temas trabalhados

1) Exposição - Evolução e importância dos Juizados Especiais Federais - Gilda Maria Sigmaringa Seixas (Desembargadora Federal do TRF da 1ª Região, Coordenadora

do Juizado Especial Federal – JEF);

2) Exposição - Responsabilidade Social, desempenho, foco de insatisfação e pontos de estrangulamento nos Juizados - Márcio Barbosa Maia (Juiz Federal Coordenador do JEF na SJ/DF).

MÓDULO X (18h/a) - Ética e Deontologia

Turma II – 16/02/2017 a 17/02/2017

Temas trabalhados

1) Exposição - Deontologia do magistrado: princípios de conduta judicial de Bangalore e o Código de ética da magistratura nacional do CNJ - Artur César de Souza (Juiz Federal Substituto da SJ/PR)

2) Exposição - Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

3) Exposição - Ética, moral e deontologia: etimologia, definição, relação, diferenças e alcance. Circularidade do *ethos*. Universalidade e problema da relativização da ética. - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

4) Exposição - Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

5) Exposição - Vida ética e a formação da personalidade moral: exercício das virtudes - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

6) Exposição - O Juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar: perspectiva ética para o desenvolvimento de um *justo processo* e *uma justa decisão* - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG);

7) Exposição - Aspectos éticos relacionados com casos concretos decididos no âmbito jurisdicional. Avaliação de aprendizagem. Avaliação de reação do módulo e da atuação dos formadores - Marco Antônio Barros Guimarães (Juiz Federal Substituto da SJ/MG).

MÓDULO XI (9h/a) - Atuação Criminal

Turma I – 06/12/2016

Temas trabalhados

1) Exposição - A Jurisdição Criminal na 1ª Região - Ney de Barros Bello Filho (Desembargador Federal do TRF da 1ª Região, Coordenador Regional dos Juízos Federais Criminais – Cojucrim);

2) Exposição - A Jurisprudência Criminal do STJ - Expositor: Rogério Schietti Machado Cruz (Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ);

3) Exposição - Prisões Cautelares e Medidas Cautelares Reais - Américo Bedê Freire

Junior (Juiz Federal da SJ/ES);	
4) Exposição - Cooperação Internacional e Relações Judiciais Transfronteiras - Eduardo Botão Pelella (Procurador Regional da República).	
MÓDULO XI (6 h/a) - Atuação no JEF	
Turma II – 20/02/2017	
Temas trabalhados	
1) Exposição - Evolução e importância dos Juizados Especiais Federais - Gilda Maria Sigmaringa Seixas (Desembargadora Federal do TRF da 1ª Região, Coordenadora do Juizado Especial Federal – JEF);	
2) Exposição - Responsabilidade Social, desempenho, foco de insatisfação e pontos de estrangulamento nos Juizados - Márcio Barbosa Maia (Juiz Federal Coordenador do JEF na SJ/DF).	
MÓDULO XII (9h/a) - Execução Fiscal	
Turma I – 07/12/2016	
Temas trabalhados	
1) Exposição - Estudo de questões processuais relevantes ocorrentes nas execuções fiscais: exame de casos e propostas de solução - Ronald Krüger Rodor (Juiz Federal da SJ/ES).	
MÓDULO XII (9h/a) - Relacionamento Interinstitucional	
Turma II – 21/02/2017	
Temas trabalhados	
1) Exposição - A Relação Advogado /Magistrado - Marcus Vinícius Furtado Coêlho (Advogado);	
2) Exposição - A Relação entre a Advocacia Pública e o Judiciário - Grace Maria Fernandes Mendonça (Advogada-Geral da União – AGU);	
3) Exposição - A Relação entre Órgãos de Investigação e a Magistratura - Leandro Daiello Coimbra (Diretor-Geral da Polícia Federal);	
4) Exposição - A Relação entre o Ministério Público Federal e a Justiça Federal - Rodrigo Janot Monteiro de Barros (Procurador-Geral da República do Brasil).	
MÓDULO XIII (9 h/a) - Impactos sociais, demandas repetitivas e judicialização da saúde	
Temas trabalhados Turma I – 09/12/2016	Temas trabalhados Turma II – 22/02/2017
1) Exposição - As demandas repetitivas e os grandes litigantes: impactos sociais e	1) Exposição - As demandas repetitivas e os grandes litigantes - Vânia Cardoso

<p>a judicialização da saúde - Vânia Cardoso André de Moraes (Juíza Federal da SJ/MG);</p> <p>2) Exposição - Judicialização da Saúde - Alex Schramm de Rocha (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA)</p>	<p>André de Moraes (Juíza Federal da SJ/MG)</p> <p>2) Exposição - Judicialização da Saúde - Alex Schramm de Rocha (Juiz Federal da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA)</p>
<p>MÓDULO XIV (15h/a) - Técnicas de Conciliação</p> <p>Turma I – 12/02/2016 a 13/12/2016</p>	
<p>Temas trabalhados</p>	
<p>1) Exposição: A conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal - Reynaldo Soares Fonseca (Ministro do Superior Tribunal de Justiça/STJ);</p> <p>2) Exposição - Os Núcleos e Centrais de Conciliação como Juízo Universal, e não como órgãos administrativos - Maria do Carmo Cardoso (Desembargadora Federal do TRF da 1ª Região, Coordenadora do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – Sistcon);</p> <p>3) Exposição - Técnicas de Conciliação - André Prado Vasconcelos (Juiz Federal da SJ/MG).</p>	
<p>MÓDULO XIV (18h/a) - Sistemas (Parte I)</p> <p>Turma II – 23/02/2017 a 24/02/2017</p>	
<p>Temas trabalhados</p>	
<p>1) Laboratório de informática - Sistemas da Justiça Federal – SEI - Solange Maria de Oliveira Chagas de Souza (Servidora da NUPAE), Renê Soares da Silva (Servidor do NUPAE);</p> <p>2) Laboratório de Informática - Sistema de Magistrados – Evaldo de Oliveira Fernandes Filho (Juiz Federal da SJ/MG, em auxílio à Corregedoria Regional), Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (Juiz Federal da SJ/DF, em auxílio à Corregedoria Regional), Márcia Bittar Bigonha (Chefe da Assessoria de Assuntos da Magistratura – ASMAG);</p> <p>3) Laboratório de Informática - Sistemas da Justiça Federal – Pje - Rúbia de Almeida Mesquita Angelo (Servidora do Nupje/TRF1), Erick Gama Touret de Faria (Servidor do Nupje/TRF1);</p> <p>4) Laboratório de Informática: Sistemas da Justiça Federal - Oracle, e-Jur, TRF1DOC, e-CVD e Siest - Wellington José Barbosa Carlos (Assessor da Corregedoria Regional do TRF1), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF);</p>	

5) Laboratório de informática - Sistema da Justiça Federal - JEF virtual - Eloína Correa Gomes Moreira de Mendonça Telho (Diretora de Secretaria da 25ª Vara/DF), Emmanuelle Peixe (Diretora de Secretaria da 23ª Vara/DF), Deodato Moura Silva (Servidor da 23ª Vara/DF).

MÓDULO XV (27h/a) - Sistemas

Turma I – 14/12/2016 a 16/12/2016

Temas trabalhados

1) Laboratório de informática - Sistemas da Justiça Federal – SEI - Solange Maria de Oliveira Chagas de Souza (Servidora da NUPAE), Renê Soares da Silva (Servidor do NUPAE);

2) Laboratório de Informática - Sistema de Magistrados – Evaldo de Oliveira Fernandes Filho (Juiz Federal da SJ/MG, em auxílio à Corregedoria Regional), Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (Juiz Federal da SJ/DF, em auxílio à Corregedoria Regional), Márcia Bittar Bigonha (Chefe da Assessoria de Assuntos da Magistratura – ASMAG);

3) Laboratório de Informática - Sistemas da Justiça Federal – Pje - Rúbia de Almeida Mesquita Angelo (Servidora do Nupje/TRF1), Erick Gama Touret de Faria (Servidor do Nupje/TRF1);

4) Laboratório de Informática: Sistemas da Justiça Federal - Oracle, e-Jur, TRF1DOC, e-CVD e Siest - Wellington José Barbosa Carlos (Assessor da Corregedoria Regional do TRF1), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF);

5) Laboratório de informática - Sistema da Justiça Federal - JEF virtual - Eloína Correa Gomes Moreira de Mendonça Telho (Diretora de Secretaria da 25ª Vara/DF), Emmanuelle Peixe (Diretora de Secretaria da 23ª Vara/DF), Deodato Moura Silva (Servidor da 23ª Vara/DF);

6) Laboratório de Informática - Sistemas auxiliares da Justiça Federal - Renajud, Bacenjud, Infojud, Infoseg e Siel - Wellington José Barbosa Carlos (Assessor da Corregedoria Regional do TRF1), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF);

7) Laboratório de Informática: Sistemas auxiliares da Justiça Federal - AJG, CNIB, Corporativos do CNJ e Malote Digital - Wellington José Barbosa Carlos (Assessor da Corregedoria Regional do TRF1), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF).

8) Laboratório de Informática: Sistemas auxiliares da Justiça Federal - CNIS e Plenus - Eloína Correa Gomes Moreira de Mendonça Telho (Diretora de Secretaria da 25ª

<p>Vara/DF), Emmanuelle Peixe (Diretora de Secretaria da 23ª Vara/DF), Deodato Moura Silva (Servidor da 23ª Vara/DF);</p> <p>9) Laboratório de Informática: PJD-EF - Mariana Tavares Madureira (Diretora de Secretaria da 11ª Vara/DF), Antônio Wagner Melo Mourão Junior (Diretor de Secretaria da 18ª Vara), Jamile Pereira D'arco (Servidora da 11ª Vara/DF).</p>
<p>MÓDULO XV (15h/a) - Técnicas de Conciliação</p> <p>Turma II – 01/03/2017 a 02/03/2017</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - A conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal - Reynaldo Soares Fonseca (Ministro do Superior Tribunal de Justiça/STJ);</p> <p>2) Exposição - Transição paradigmática, poder, burocracia, cultura de paz, acesso à justiça, conciliação e mediação (conceitos e distinções) - André Prado de Vasconcelos (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>3) Exposição - Técnicas de Conciliação - Bruno Augusto Santos Oliveira (Juiz Federal da SSJ de Passos/MG);</p> <p>4) Exposição - Os núcleos e centrais de conciliação como juízo universal, e não como órgãos administrativos - Maria do Carmo Cardoso (Desembargadora Federal do TRF – 1ª Região e Coordenadora do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – Sistcon);</p> <p>5) Exposição - Técnicas de conciliação - Livia Cristina Marques Peres (Juíza Federal da SJ/AP);</p> <p>6) Exposição - A indisponibilidade e a solução consensual das controvérsias - André Prado Vasconcelos (Juiz Federal da SJ/MG);</p> <p>7) Exposição - Desenho de Sistemas de disputas no contexto da Justiça Federal: uma introdução - André Prado Vasconcelos (Juiz Federal da SJ/MG)</p>
<p>MÓDULO XVI (3,6h/a) - Atuação do juiz no interior</p> <p>Turma I – 19/12/2016</p>
<p>Temas trabalhados</p>
<p>1) Exposição - Atividade Jurisdicional e Administrativa em vara federal interiorizada - Lincoln Rodrigues de Faria (Juiz Federal da SSJ de Uberlândia/MG), Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior (Juiz Federal da SSJ de Uberlândia/MG).</p>
<p>MÓDULO XVI (9 h/a) - Sistemas (Parte II)</p> <p>Turma II – 03/03/2017</p>
<p>Temas trabalhados</p>

<p>1) Laboratório de Informática - Sistemas auxiliares da Justiça Federal - Renajud, Bacenjud, Infojud, Infoseg e Siel - Wellington José Barbosa Carlos (Assessor da Corregedoria Regional do TRF1), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF);</p> <p>2) Laboratório de Informática: Sistemas auxiliares da Justiça Federal - AJG, CNIB, Corporativos do CNJ e Malote Digital - Wellington José Barbosa Carlos (Assessor da Corregedoria Regional do TRF1), Andrea Sumie Nagao Okazaki Freitas (Diretora de Secretaria na 21ª Vara/DF), Irene Barros da Costa (Servidora da 21ª Vara/DF).</p> <p>3) Laboratório de Informática: Sistemas auxiliares da Justiça Federal - CNIS e Plenus - Eloína Correa Gomes Moreira de Mendonça Telho (Diretora de Secretaria da 25ª Vara/DF), Emmanuelle Peixe (Diretora de Secretaria da 23ª Vara/DF), Deodato Moura Silva (Servidor da 23ª Vara/DF);</p> <p>4) Laboratório de Informática: PJD-EF - Mariana Tavares Madureira (Diretora de Secretaria da 11ª Vara/DF), Antônio Wagner Melo Mourão Junior (Diretor de Secretaria da 18ª Vara), Jamile Pereira D'arco (Servidora da 11ª Vara/DF).</p>
<p>MÓDULO XVII (2,4h/a) - Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI Parte I Turma I – 19/12/2016</p>
<p>Temas Trabalhados</p>
<p>1) Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI - Membros da Comissão: Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (Juiz Federal da SJ/DF), David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF), César Cintra Jatahy Fonseca (Juiz Federal da SJ/BA).</p>
<p>MÓDULO XVII (3,6h/a) - Atuação do juiz no interior Turma II – 06/03/2017</p>
<p>Temas Trabalhados</p>
<p>1) Exposição - Atividade Jurisdicional e Administrativa em vara federal interiorizada - Lincoln Rodrigues de Faria (Juiz Federal da SSJ de Uberlândia/MG), Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto (Juiz Federal da SSJ de São Sebastião do Paraíso/MG).</p>
<p>MÓDULO XVIII (245 h/a) - Módulo Prático Orientadora Geral de Atividades Práticas: Kátia Balbino de Carvalho Ferreira Diretora do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal Turma I – 09/01/2017 a 23/02/2017</p>
<p>MÓDULO XVIII (2,4 h/a)- Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI (módulos de teoria aplicada) Turma II – 06/03/2017</p>

Temas Trabalhados
<p>1) Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI - Membros da Comissão: Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (Juiz Federal da SJ/DF), David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF), César Jatahy Fonseca (Juiz Federal da SJ/BA).</p>
<p>MÓDULO XIX (4,8 h/a) - Aula Magna Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI Parte II Turma I – 24/02/2017</p>
Temas Trabalhados
<p>1) Aula Magna - Néviton Guedes (Desembargador Federal Vice-Diretor da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região);</p> <p>2) Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI - Membros da Comissão: Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (Juiz Federal da SJ/DF), David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF), César Cintra Jatahy Fonseca (Juiz Federal da SJ/BA).</p>
<p>MÓDULO XIX (245 h/a) - Módulo Prático Kátia Balbino de Carvalho Ferreira Diretora do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal Turma II - 07/03/2017 a 27/04/2017</p>
<p>MÓDULO XX (4,8 h/a) - Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI (módulo prático) Turma II – 28/04/2017</p>
<p>1) Aula Magna - Néviton Guedes (Desembargador Federal Vice-Diretor da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região);</p> <p>2) Reflexão conclusiva e avaliação de reação do CFI - Membros da Comissão: Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (Juiz Federal da SJ/DF), David Wilson de Abreu Pardo (Juiz Federal da SJ/DF), César Cintra Jatahy Fonseca (Juiz Federal da SJ/BA).</p>